

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.114

Segunda-feira, 02 de Março de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Del. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: João Bittencourt da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Osvaldo Hélio Dantas Soares
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Robson de Castro Teixeira
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

LEI Nº 2.493 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a vedação de cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, sob qualquer título, a cobrança de valores referentes à emissão de carnê ou boleto bancário pelas empresas fornecedoras de produtos ou serviços aos consumidores, no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe a Lei, a proibição é aplicável a imobiliárias, empresas comerciais em geral, instituições de ensino, academias, clubes, condomínios, empresas de água, luz e telefone e instituições bancárias.

Art. 2º Poder Executivo regulamentará esta Lei 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7951

LEI Nº 2.494 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Estabelece a criação do calendário de produção da agricultura familiar do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Calendário de Produção da Agricultura Familiar do Estado do Amapá, com o objetivo de informar à população sobre:

- I – tipo de cultura produzida;
- II – região atendida pelo produtor;
- III – época prevista da colheita;
- IV – quantidade estimada.

Art. 2º O Calendário de Produção da Agricultura Familiar deverá:

- I – ser publicado no âmbito do Estado do Amapá;
- II – servir de guia para a compra de insumos nas escolas e hospitais, públicos e privados;
- III – incentivar o consumo dos produtos da estação nos restaurantes e residências.

Art. 3º O Calendário de Produção da Agricultura Familiar do Estado do Amapá terá a participação dos seguintes produtores:

- I – agricultores familiares e/ou empreendedores familiares;
- II – assentamentos de reforma agrária;
- III – comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
- IV – fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- V – organizações com maioria de agricultores familiares e/

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

ou empreendedores familiares em seu quadro de sócios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0302-0002-7934

LEI Nº 2.495 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de promover o recolhimento e destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do Estado, compreendidos por distribuidores, comércio varejistas e atacadistas que comercializem pneus novos, obrigados, na modalidade legal da responsabilidade compartilhar, a promover a recolha compulsória dos pneus inservíveis no momento da troca por um novo, devendo dar destino ambientalmente correto.

§ 1º Os estabelecimentos ficam obrigados a fixar placas informando aos consumidores que, após as trocas, os pneus inservíveis serão recolhidos e destinados aos locais de reciclagem.

§ 2º As placas deverão ser fixadas em local visível com os dizeres especificados no artigo 1º da presente Lei.

Art. 2º Os locais de armazenamento deverão:

I – ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;

II – ser cobertos e fechados de maneira a impedir o acúmulo de água;

III – ser sinalizados corretamente alertando para os riscos do material ali armazenado.

Art. 3º Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no caput do art. 1º que não cumprirem o estabelecido nesta Lei ficam sujeitos à fiscalização ambiental podendo ser multados em caso de inobservância da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0302-0002-7935

DECRETO Nº 0815 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 59/2020-SGG,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2020, os termos do Decreto nº 2713, de 12 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4980, de 12/05/11, que dispõe sobre a cessão da servidora **Marinalva Nunes Barroso**, para o Governo do Estado de Goiás.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0302-0002-7936

DECRETO Nº 0816 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 081/2020-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Autorizar **Kátia Paulino dos Santos**, Reitora da Universidade do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Cambridge, Massachusetts-EUA, a fim de participar do Curso “Progra-ma de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância”, na Universidade de Harvard, no período de 13 a 22 de março de 2020, com ônus parcial para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0302-0002-7944

DECRETO Nº 0817 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 081/2020-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Designar **Marcela Nunes Videira**, Vice-Reitora, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Reitor da Universidade do Estado do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 13 a 22 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7945

DECRETO Nº 0818 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 038/2020-GAB IPEM/AP,

RESOLVE:

Autorizar **Neiva Lúcia da Costa Nunes**, Diretora-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reunião na sede do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no período de 09 a 12 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7952

DECRETO Nº 0819 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 038/2020-GAB IPEM/AP,

RESOLVE:

Designar **Larissa Helena Ribeiro Silva**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 09 a 12 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7946

DECRETO Nº 0820 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.0238/2020,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provedor Efetivo de Agente Penitenciário, Grupo Penitenciário, Cadastro nº 0106607-2-01, ocupado pelo servidor **Saulo Brilhante Ferreira**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no IAPEN, a contar de 13 de janeiro de 2020, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7947

DECRETO Nº 0821 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.1707/2020, e

Considerando o artigo 6º da Lei Estadual nº 2.281, de 29 de dezembro de 2017;

Considerando, ainda, o Decreto nº 1.430, de 09 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6646, de 09 de maio de 2018,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviço público de caráter essencial, com ônus para o GEA, as servidoras abaixo relacionadas:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Evelyn Neves dos Santos	Assistente Administrativo	0966592-7-01
Yris Silnara dos Reis Camorim	Assistente Administrativo	0966681-8-01

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7938

DECRETO Nº 0822 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.1196/2020, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 041/2013, de 16 de janeiro de 2013,

publicado no DOE nº 5395, de 24 de janeiro de 2013, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória;

Considerando, ainda, o acórdão proferido nos autos do Processo nº 0000075-88.2017.8.03.0000 – Mandado de Segurança – que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ingrid Rayana da Silva Lima** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor – Educação Física, Classe “C”, Nível I, Padrão 01, Grupo Magistério, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá (Município de Macapá/Urbana).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7953

DECRETO Nº 0823 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.2071/2020, e

Considerando o Decreto nº 2717, de 08 de agosto de 2016, que declarou vago o cargo de Provimento Efetivo de Analista de Meio Ambiente - Engenharia Florestal, Classe “3ª”, Padrão III, Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção dos Profissionais do Setor Econômico, Cadastro nº 1023080, ocupado pelo servidor **Marcos dos Santos Cortes**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 12 de maio de 2016, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, ex-officio, **Marcos dos Santos Cortes** do cargo de Provimento Efetivo de Analista de Meio Ambiente, Engenharia Florestal, Classe “3ª”, Padrão III, Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção dos Profissionais do Setor Econômico, Cadastro nº 1023080, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 12 de maio de 2019, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7954

DECRETO Nº 0824 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.2075/2020, e

Considerando o Decreto nº 7325, de 27 de novembro de 2013, que declarou vago o cargo de Provimento Efetivo de Analista de Meio Ambiente, Classe “2ª”, Padrão I, Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção dos Profissionais do Setor Econômico, Cadastro nº 617610, ocupado pelo servidor **Ivanoel Marques de Oliveira**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 16 de agosto de 2013, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, ex-officio, **Ivanoel Marques de Oliveira** do cargo de Provimento Efetivo de Analista de Meio Ambiente, Classe “2ª”, Padrão I, Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção dos Profissionais do Setor Econômico, Cadastro nº 617610, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 16 de agosto de 2016, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7955

DECRETO Nº 0825 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.2073/2020, e

Considerando o Decreto nº 5583, de 05 de setembro de 2014, que declarou vago o cargo de Provimento Efetivo de Analista de Meio Ambiente - Engenharia Florestal, Classe “3ª”, Padrão I, Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção dos Profissionais do Setor Econômico, Cadastro nº 997242, ocupado pelo servidor **Fernando Galvão Rabelo**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 30 de junho de 2014, na forma

estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, **Fernando Galvão Rabelo** do cargo de Provimento Efetivo de Analista de Meio Ambiente, Engenharia Florestal, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção dos Profissionais do Setor Econômico, Cadastro nº 997242, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 30 de junho de 2017, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0302-0002-7949

DECRETO Nº 0826 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.2074/2020, e

Considerando o Decreto nº 7326, de 27 de novembro de 2013, que declarou vago o cargo de Provimento Efetivo de Analista de Meio Ambiente, Classe “2ª”, Padrão I, Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção dos Profissionais do Setor Econômico, Cadastro nº 616613, ocupado pelo servidor **Hamilton Simões de Sousa Junior**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 08 de maio de 2013, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, **Hamilton Simões de Sousa Junior** do cargo de Provimento Efetivo de Analista de Meio Ambiente, Classe “3ª”, Padrão III, Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção dos Profissionais do Setor Econômico, Cadastro nº 616613, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 08 de maio de 2016, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0302-0002-7956

DECRETO Nº 0827 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.1683/2020, e Considerando o Decreto nº 0956, de 18 de março de 2013, que declarou vago o cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe “3ª”, Padrão I, Grupo Polícia Civil, Cadastro nº 947326, ocupado pela servidora **Lucélia Gama da Silva**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 03 de janeiro de 2013, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, **Lucélia Gama da Silva** do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe “3ª”, Padrão I, Grupo Polícia Civil, Cadastro nº 947326, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 03 de janeiro de 2016, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0302-0002-7957

DECRETO Nº 0828 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do **SUBTEN QEPBM JOEL DE ALMEIDA SILVEIRA JUNIOR**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.289/2019-DFP/DRH/CBMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **SUBTEN QEPBM Joel de Almeida Silveira Junior**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal e art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014,

calculados sobre o subsídio de SUBTENENTE, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7958

DECRETO Nº 0829 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **1º SGT QEPBM SAMUEL SOUSA DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.543/2019-DFP/DRH/CBMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **1º SGT QEPBM Samuel Sousa da Silva**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal e art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º SARGENTO, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7941

DECRETO Nº 0830 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", da **CAP QOPMA SARAH PAULINO DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001820/2020-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", a **CAP QOPMA Sarah Paulino da Silva**, Matrícula nº 0030652-5-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de CAP PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de agosto de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7959

DECRETO Nº 0831 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **1º SGT QPPME JOSÉ REDIVALDO PEREIRA DE SOUZA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001742/2019-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **1º SGT QPPME José Redivaldo Pereira de Souza**, Matrícula nº 0038560-3-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º SGT PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28 de agosto de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7940

DECRETO Nº 0832 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **2º TEN QEOPM VALTER DE ATAIDE SILVA ROCHA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001736/2019-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **2º TEN QEOPM Valter de Ataíde Silva Rocha**, Matrícula nº 00307114, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de março de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7963

DECRETO Nº 0833 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **1º TEN QOABM LUCAS SANTOS DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.868/2019-DFP/DRH/CBMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o **1º TEN QOABM Lucas Santos da Silva**, Matrícula nº 475670, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com o inciso I, do art. 19; § 2º, do art. 21, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º TEN BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do § 3º, do art. 52, da Lei nº 1.813/2014 - Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7950

DECRETO Nº 0834 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto, com amparo legal nos arts. 1º, inciso I, alínea "b"; 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1919P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial à servidora **Maria Lindalva Bernardina da Silva Picanço**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 309036, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7942

DECRETO Nº 0835 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.0910P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Rosali Amancio Peixoto**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 21, Matrícula nº 254665, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7943

DECRETO Nº 0836 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1865P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Mariuse Barbosa de Araújo**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe Especial, Padrão IV, Matrícula nº 517526, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7931

DECRETO Nº 0837 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.0144P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Auxiliadora Araújo Andrade**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, Classe Especial, Padrão IV, Matrícula nº 343510, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7932

DECRETO Nº 0838 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260101.0008.1975.0159/2020 GAB-SEMA,

RESOLVE:

Nomear **Marcus Vinícius Gouvêa Quintas Filho** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Programas, Articulação e Municipalização, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-7960

DECRETO Nº 0839 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial, no Estado do Amapá, pelo período de 03 (três) dias, em sinal de pesar pelas vítimas do naufrágio da embarcação **Anna Karoline III**, ocorrido na madrugada de sábado, dia 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As repartições públicas e demais unidades do Governo adotarão as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0302-0002-8007

Controladoria Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 164.163325/2015-SEED e 2872000078/2016-CGE, tendo apensos Processo de Sindicância nº 164.100105/2016 e Apensos I a V e PAD1s de Portaria nº 234/2017-CGE e nº 130/2018-CGE, instaurada pela Portaria nº 134/2019-CGE de 23.09.2019, publicada no DOE 7.010 com circulação em 26.09.2019, Prorrogação Portaria nº 158/2019-CGE de 13.11.2019, publicada no DOE 7.044 com circulação em 14.11.2019, e Recondição Portaria nº 006/2020-CGE de 06.01.2020, publicada no DOE 7.085 com circulação em 16.01.2020, do Exmº Sr. Joel Nogueira Rodrigues, Controlador Geral do Estado, no uso de suas atribuições e nos termos dos art. 179 da Lei nº 0066/93. art. 163 da Lei 8.112/90 e arts. 246, IV; 256; 257 e 259 ambos do Código de Processo Civil, CITA, pelo presente EDITAL, a senhora (ex-servidora) **DEBORA ADRIANA SARMENTO CORREA**, Brasileira, profissão: administradora, estado civil: casada, RG: 073633/AP, portadora do CPF sob o nº 374713.412-20, ex-servidora do Estado em Cargo Comissionado em 2015 da SEED (Coordenadoria de Finanças de Contabilidade), à disposição do Governo do Estado do Amapá, POR SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para ser Notificada (ter ciência) da abertura de Processo Administrativo Disciplinar em Desfavor a Sr. Debora Adriana Sarmiento Correa. Desta forma que a mesma compareça a Controladoria Geral do Estado/Corregedoria para maiores esclarecimentos, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 07:30 hrs as 13:30 hrs.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2020.
Chris Anderson Nogueira de Souza
Presidente da CPAD
HASH: 2020-0302-0002-7848

Polícia Civil**PORTARIA N.º 078/2020-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 125/2020-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 017/2017-DGPC, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a nova Comissão: **LIGIA PIMENTEL MELLO TORRINHA**, Oficiala de Polícia Civil, matrícula n.º 369853; **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CHUCRE**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 309060 e **GEOVANI DE SOUZA COELHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 369560, para sob a Presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no citado Processo, constituída inicialmente nos termos da Portaria n.º 230/2019-DGPC.

Fixar em 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente ao término do período inicial, nos termos do art. 168 da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 27 de Fevereiro de 2020.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá
HASH: 2020-0302-0002-7909

PORTARIA N.º 080/2020-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168 da Lei n.º 066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 111/2020-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 027/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 dias o prazo para conclusão

dos trabalhos da comissão constituída pela Portaria n.º 313/2019-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 2020.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá
HASH: 2020-0302-0002-7872

PORTARIA N.º 083/2020-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182/18 de 23 de abril de 2018, publicado no DOE n.º 6666, combinado com o art. 168, da Lei n.º 066/93, e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 133/2020-CSAD, subscrito pela Presidente da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 026/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 442/2019-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 02 de Março de 2020.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá
HASH: 2020-0302-0002-8003

PORTARIA N.º 084/2019-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, combinando com os art. 148, e 152 da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e tendo em vista a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 131/2019-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2018-DGPC, os quais justificam a necessidade de novo ato designatório de Comissão, para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em lei,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 195/2018-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 29 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá
HASH: 2020-0302-0002-7997

Polícia Militar

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 001 de 02 de maio de 2016/CGE, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da Programação de Desembolso –2020PD00084 de 14/02/2020, no valor de **R\$ 5.585,16 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)**. 12833061000119 - **J. M. VIAGENS E TURISMO - ME**, correspondente a dispêndios com serviço de agenciamento de viagens para atender as necessidades de locomoção do efetivo da PMAP, pelos seguintes motivos.

1. O débito em questão tem inviabilizado novas aquisições de ordens de serviços para passagens aéreas;
2. Manter a prestação regular do serviço dada a sua essencialidade e relevância;
3. A falta de pagamento do fornecedor tem dificultado novas ordens de serviços para atender a emissão de passagens aéreas, causando transtornos nas diversas necessidades de locomoção dos policiais militares para os compromissos institucionais.
4. Caso a despesa negativada, em epígrafe, não seja liquidada, os serviços administrativos da PMAP ficarão comprometidos, uma vez que o serviço em tela é de suma importância para o bom funcionamento da máquina administrativa.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 28 de Fevereiro de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS-CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP
HASH: 2020-0302-0002-7863

Polícia Técnico-Científica

PORTARIA Nº 023/2020/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das

atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o memo nº 007/2020-CORREGE/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1º-AUTORIZAR a Abertura de Sindicância Administrativa referente ao conteúdo do memo nº013/2020-GAB/DC/POLITEC, composta pelos servidores **PEDRO RONILDO DIAS MALCHER- PERITO CRIMINAL (PRESIDENTE)**, **ELISSON SAVARIS- PERITO CRIMINAL (SECRETARIO)**, **RAIMUNDO MONTE DE OLIVEIRA- AUXILIAR ADMINISTRATIVO (MENBRO)**.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de Fevereiro de 2020.
SALATIEL GUIMAES
Diretor Presidente Polícia Técnico-Científica
HASH: 2020-0302-0002-7851

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 090/2020 – PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para promover estudos destinados à possibilidade de replicar no estado do Amapá o Decreto Federal nº 10.201/2020, bem como apresentar estudo sobre a instituição da Câmara de Conciliação e Arbitragem, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 0089/2015 e, ainda, estudo de possível minuta de projeto de lei sobre deságio no valor de 40% de precatório.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos Procuradores do Estado representantes de sua respectiva setorial:

I – Procuradora-Chefe do Núcleo de Precatórios, Drª Thaís Rodrigues Coelho Terra;

II – Procuradora do Estado representante da PLCC/PPCM, Drª Edilene Chagas Faria;

III - Procurador do Estado representante da PLCC/PPCM, Dr. Paulo Roberto Fontenele Maia;

IV - Procurador do Estado representante da PJUD, Dr. Otni Miranda de Alencar Junior;

V – Procurador-Chefe da PTRI, Dr. Victor Morais Carvalho Barreto;

VI – Procurador-Chefe da PPAM, Dr. Francisco das Chagas Ferreira Feijó;

VII – Procurador-Chefe da PTCL, Dr. Alexandre Martins Sampaio.

Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado pela Procuradora-Chefe do Núcleo de Precatórios, Dr^a Thaís Rodrigues Coelho Terra.

Art. 3º O grupo de trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de designação de seus membros.

Art. 4º O relatório final com a descrição das atividades realizadas, resultados alcançados e propostas formuladas (projetos de leis e/ou decretos) deverão ser apresentados ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado ao final do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de assinatura.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado.
Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2020.
NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado
HASH: 2020-0302-0002-7870

Corpo de Bombeiros

JUSTIFICATIVA - CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Em cumprimento ao item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, o Corpo de Bombeiros do Militar do Estado do Amapá, justifica nesse ato, a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica da despesa referente à Programação de Desembolso Orçamentária nº 2020PD00035 em favor da empresa **STATUS PRODUÇÕES LTDA. EPP** - 10452968000102, referente a prestação de serviço de instalação de estrutura de arquibancadas para o evento do 7 de setembro de 2019, pelos seguintes motivos:

1 - Cumprindo as obrigações constitucionais perante a sociedade, o CBMAP realiza, entre outras atividades, os desfiles cívicos militares que ocorre anualmente;

2 - Se faz necessário que o GEA, através do CBMAP, em cumprimento às cláusulas contratuais, possibilite condições aos fornecedores de continuar honrando o compromisso firmado, mediante o pagamento dos valores devidos;

3 - É imperativa a necessidade de resguardar o direito e a boa fé dos eventuais credores, que não podem ser penalizados por atos ou omissões de que não foram responsáveis.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2020
WAGNER COELHO PEREIRA-QOCBM
Comandante Geral do CBMAP
HASH: 2020-0302-0002-7857

PORTARIA Nº 059/2020– CLOG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar o contido na Portaria Nº 404/2018– SF/DAG/CBMAP, datada de 21 de setembro de 2018;

Art. 2º - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o Contrato nº 010/2018 – SCC/CBMAP celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e a Empresa Digimaq Informática Ltda - EPP, de acordo com a lei 8.666/1993;

Art. 3º- O presente contrato tem por objeto o serviço de locação de 05 (cinco) impressoras multifuncionais monocromáticas, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP;

Art. 4º- A comissão de fiscalização deverá fazer o acompanhamento e a fiscalização da empresa com emissão de relatório trimestral dos trabalhos e relatório geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anterior ao término da vigência Contrato;

1º TEN QOCBM **DIEGO NUNES DA SILVA**. Mat. 1195093

3º SGT QPCBM FEM **ADRIELY PRICILA AMORAS** Mat. 1112686

SD QPCBM **TAYNO LOBATO DOS SANTOS** Mat. 1167936

Art. 5º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2020.
WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP
HASH: 2020-0302-0002-7866

Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA Nº. 009/2020 – GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0127/2019, de 07 de janeiro de 2019, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Oficial abaixo subscrito, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no dia 02 de março de 2020, para serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

- 2º Ten QOPMA **Willian Souza Martins**

Art. 2º - De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2020.
CLÁUDIO BRAGA BARBOSA – CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
HASH: 2020-0302-0002-8001

PORTARIA Nº. 010/2020 – GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0127/2019, de 07 de janeiro de 2019, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Considerando o que estabelece o § 6º do art. 9 da lei 2.149/2017 em que cabe a Controladoria Geral do Estado exercer o papel de coordenação e acompanhamento concernente à atualização de dados e informações sobre o sistema de transparência ativa e passiva no Poder Executivo Estadual;

Considerando as exigências do art. 40 lei 12.527/2011, nova versão do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic, recebida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá-CGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores militares abaixo relacionados pertencentes ao Gabinete de Segurança Institucional para compor a equipe de monitoramento do Sistema e-Sic;

MAJ QOPMA **Risocledes dos Santos Ferreira**
SGT QPPMC **Danielle Rabelo de Souza**

Macapá-AP, 02 de março de 2020
CLÁUDIO BRAGA BARBOSA – CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
HASH: 2020-0302-0002-8002

PUBLICIDADE

**DOE SANGUE,
DOE VIDA!**





Secretaria de Administração

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado nº 7113, de 28/02/2020, página 19, no título da Secretaria.

ONDE SE LÊ: Secretaria de Educação

LEIA-SE: Secretaria de Administração

Macapá-AP, 02 de março de 2020.
Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial
Decreto nº 0410/2020
HASH: 2020-0302-0002-7967

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal da servidora **IOLENE SOUZA DOS ANJOS**, matrícula nº 0114802-8-01 por estar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, comunica ao servidor, a existência do Processo Administrativo nº. 130101.0069.0283.0665/2019.

Fica, ainda, notificado a comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD, na SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, situada na AV. FAB nº. 87, Bairro: Centro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação, o não comparecimento ensejará no encaminhamento do citado processo a Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública – DEFAZ e Procuradoria Judicial/PGE/AP.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico cgp@sead.ap.gov.br ou pelo telefone: (096)3084-8035.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2020.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas
HASH: 2020-0302-0002-7976

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP da

Secretaria de Estado da Administração – SEAD, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal da servidora **HELOISA CARDOSO RIBEIRO**, matrícula nº 0112475-7-01 por estar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, comunica ao servidor, a existência do Processo Administrativo nº. 314.73389/2018.

Fica, ainda, notificado a comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD, na SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, situada na AV. FAB nº. 87, Bairro: Centro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação, o não comparecimento ensejará no encaminhamento do citado processo a Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública – DEFAZ e Procuradoria Judicial/PGE/AP.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico cgp@sead.ap.gov.br ou pelo telefone: (096)3084-8035.

Macapá-AP, 02 de março de 2020.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas
HASH: 2020-0302-0002-7970

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal da servidora **ELIANE SANTOS ABREU**, matrícula nº 0091527-0-01 por estar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, comunica ao servidor, a existência do Processo Administrativo nº. 130101.0005.0290.0008/2020.

Fica, ainda, notificado a comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD, na SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, situada na AV. FAB nº. 87, Bairro: Centro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico cgp@sead.ap.gov.br ou pelo telefone: (096)3084-8035.

Macapá-AP, 02 de março de 2020.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas
HASH: 2020-0302-0002-7974

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal da servidora **CLEIDE MARIA MORAES**, matrícula nº 325643 por estar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, comunica ao servidor, a existência do Processo Administrativo nº. 130101.0068.1038.7737/2019

Fica, ainda, notificado a comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD, na SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, situada na AV. FAB nº. 87, Bairro: Centro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação, o não comparecimento ensejará no encaminhamento do citado processo a Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública – DEFAZ e Procuradoria Judicial/PGE/AP.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico cgp@sead.ap.gov.br ou pelo telefone: (096)3084-8035.

Macapá-AP, 02 de março de 2020.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas
HASH: 2020-0302-0002-7977

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal da servidora **SIDNEIA MOREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 0113650-0-01 por estar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, comunica ao servidor, a existência do Processo Administrativo nº. 130101.0005.0290.0008/2020.

Fica, ainda, notificado a comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD, na SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, situada na AV. FAB nº. 87, Bairro: Centro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico cgp@sead.ap.gov.br ou pelo telefone: (096)3084-8035.

Macapá-AP, 02 de março de 2020.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas
HASH: 2020-0302-0002-7975

PORTARIA Nº 118/02-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 339/04-2019-CGP/SEAD, de 08/04/2019, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido a servidor (a) **Glaúcio dos Santos Nunes**, Cadastro nº 0057882-7-01, lotado na IAPEN:

I - ONDE SE LÊ: Quinquênio: 03/02/2002 a 02/06/2007.

II - LEIA-SE: Quinquênio: 05/02/2003 a 04/05/2008.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2020.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD
HASH: 2020-0302-0002-7980

PORTARIA Nº 119/02-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) IAPEN:

SERVIDOR(A) :	Glaúcio dos Santos Nunes
CARGO :	Agente Penitenciário
MATRICULA :	0057882-7-01
QUINQUENIO :	05/05/2008 a 04/05/2013
PERÍODO(S) :	01 a 30/04, 01 a 30/07 e 01 a 30/10/2020
PROCESSO :	PRODOC nº 1038.1240/2020

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD
HASH: 2020-0302-0002-7981

PORTARIA Nº 120/02-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a servidora abaixo relacionada, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SIMS:

SERVIDOR(A) : **Odete de Aquino dos Santos**
CARGO : Auxiliar Administrativo
MATRICULA : 0033771-4-01
QUINQUENIO : 23/09/2014 a 22/09/2019
PERÍODO(S) : 01/04 a 29/06/2020
PROCESSO : PRODOC nº 1038.0899/2020

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD
HASH: 2020-0302-0002-7985

PORTARIA Nº 121/02-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SIMS:

SERVIDOR(A) : **Lourival Vilhena Soares**
CARGO : Auxiliar Administrativo
MATRICULA : 0033358-1-01
QUINQUENIO : 12/07/2014 a 11/07/2019
PERÍODO(S) : 01/04 a 29/06/2020
PROCESSO : PRODOC nº 1038.12440/2019

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD
HASH: 2020-0302-0002-7984

PORTARIA Nº 138/02-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) : **Elvis Presley Nascimento Ribeiro**
CARGO : Agente de Policia
MATRICULA : 0036874-1-01
QUINQUENIO : 08/06/2015 a 07/06/2020
PERÍODO(S) : 01/03 a 29/05/2020
PROCESSO : PRODOC nº 1038.0486/2020

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD
HASH: 2020-0302-0002-7903

PORTARIA Nº 140/02-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 093/03-208-DRH/SEAD, de 07/03/2008, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido ao servidor (a) **Delson Mendes Rodrigues**, Cadastro nº 0030875-7-01, lotado na DGPC:

I - ONDE SE LÊ: Quinquênio: 28/03/1998 a 26/03/2003.
II - LEIA-SE: Quinquênio: 28/03/1999 a 25/03/2004.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2020.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD
HASH: 2020-0302-0002-7904

PORTARIA Nº 141/02-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) : **Herivaldo Teixeira Monteiro**
CARGO : Agente de Policia
MATRICULA : 0036890-3-01
QUINQUENIO : 08/06/2000 a 07/06/2005
PERÍODO(S) : 01 a 30/04, 01 a 30/06 e 01 a 30/08/2020
PROCESSO : PRODOC nº 1038.1884/2020

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD
HASH: 2020-0302-0002-7905

PORTARIA Nº 143/02-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 280/05-2011-DRH/SEAD, de 25/05/2011, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido a servidor (a) **Artenizia Ferreira Coelho**, Cadastro nº 0083677-0-01, lotado na FCRIA:

I - ONDE SE LÊ: Quinquênio: 09/12/2005 a 07/12/2010.

II - LEIA-SE: Quinquênio: 16/12/2005 a 13/01/2011.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2020.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2020-0302-0002-7907

PORTARIA Nº 144/02-2020-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a servidora abaixo relacionada, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) :	Eunice do Socorro da Silva Lobato
CARGO :	Agente de Policia
MATRICULA :	0034132-0-01
QUINQUENIO :	11/08/1994 a 10/08/1999
PERÍODO(S) :	01/04 a 29/06/2020
PROCESSO :	PRODOC nº 1038.2312/2020

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2020

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2020-0302-0002-8004

Secretaria de Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 021/2020-SDR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 007/2020-GAT/UA/NAF/SDR de 19.02.2020.

RESOLVE:

Designar o servidor **LORIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Itauba do Pírim e Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6958 com o servidor da CODER/SDR, **ELCIO ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no período de 20 à 22.02.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2020.

JOSÉ RENATO RIBEIRO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 4477/2019 – GEA

HASH: 2020-0302-0002-7867

PORTARIA N.º 022/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 008/2020-GAT/UA/NAF/SDR de 19.02.2020.

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ CARLOS MENDONÇA COELHO**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até os Municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapá e Serra do Navio, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6959 com o servidor da CODER/SDR, **YURI CAIÊ SALVADOR BARRETO**, Chefe de Unidade de Política Agropecuária, CDS-1, no período de 20 à 22.02.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2020.

JOSÉ RENATO RIBEIRO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 4477/2019 – GEA

HASH: 2020-0302-0002-7893

PORTARIA N.º 023/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 024/2020-COAGRO/SDR de 17.02.2020.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **MIGUEL BRARYMI DE CARVALHO**, Coordenador de Agronegócios, CDS-3, que viajou até os Municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí, a fim de participar de reunião com os produtores rurais das comunidades locais, beneficiários com o Programa de Escoamento da Produção, no período de 17 à 19.02.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2020.
JOSÉ RENATO RIBEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 4477/2019 – GEA
HASH: 2020-0302-0002-7892

PORTARIA N.º 025/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 002/2020-NPR/CODER/SDR de 19.02.2020.

RESOLVE:

Designar, **YURI CAIÊ SALVADOR BARRETO**, Chefe de Unidade de Política Agropecuária, CDS-1, para viajar até os Municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amaparí e Serra do Navio, a fim de participar juntamente com os técnicos do RURAP das sedes locais, nas visitas e acompanhamentos das atividades já desenvolvidas pelos produtores rurais, selecionados para a implantação do Projeto de Aquisição Futuras de Sementes, Mudanças e Adubos, no período de 20 à 22.02.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2020.
JOSÉ RENATO RIBEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 4477/2019 – GEA
HASH: 2020-0302-0002-7890

PORTARIA N.º 026/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo aos Memo. Nº. 004/2020-TCE/GAB/SDR de 19.02.2020.

RESOLVE:

Designar os servidores **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, Gerente de Núcleo de Organização Rural, CDS-2 e **ELCIO ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo

de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajarem até o Município de Mazagão, a fim de participarem do cumprimento dos trabalhos referentes à Portaria nº 099/2019-SDR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6978, em 12.08.2019, hoje com novo Presidente, Portaria nº 175/2019-SDR, (ERRATA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 7009, em 25.09.2019, nos dias 02 e 03.03.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2020.
JOSÉ RENATO RIBEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 4477/2019 – GEA
HASH: 2020-0302-0002-7862

PORTARIA N.º 024/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 024/2020-GAB/SDR de 19.02.2020.

RESOLVE:

Designar, **JANER GAZEL YARED**, Gerente Institucional-FGS-2 (DIAGRO/GEA), à disposição da SDR, para viajar até a cidade de Belém/PA, a fim de participar juntamente com o Secretário da SDR, do **20º FÓRUM DE GOVERNADORES DA AMAZÔNIA LEGAL**, no período de 10 à 13.03.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2020.
JOSÉ RENATO RIBEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 4477/2019 – GEA
HASH: 2020-0302-0002-7865

Secretaria de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Dispõe sobre os critérios de repasses e execução do Programa Escola Melhor-PROEM, em cumprimento ao disposto na Lei nº 2123/2016, de 02 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2822, de 12 de agosto de 2016, Artigo 2º do Decreto nº 2378, de 05 de agosto de 1998, Artigos 10, inciso V, 14, incisos I e II, bem como do Art. 15 da Lei de Diretrizes e

Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, Resolução FNDE/CD/Nº 10, de 18.04.2013, Lei Orçamentária Anual, e:

CONSIDERANDO a política de fomento ao fortalecimento da participação social e da autogestão dos estabelecimentos de ensino público, como meio de consolidação dos propósitos da escola democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, otimizar e disciplinar os procedimentos administrativos relativos às formas de transferência e de prestação de contas dos recursos do Programa Escola Melhor-PROEM, com base na Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOE nº 6331, de 02.12.2016, da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009-PNAE/PDDE/MEC/FNDE, destinados aos estabelecimentos de ensino público estadual, com o fito de garantir meios que possibilitem a consecução dos propósitos da escola democrática;

CONSIDERANDO os benefícios advindos com a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos, resolve:

:Capítulo I DO OBJETO

Art. 1º Dispor sobre os critérios de repasses e execução do Programa Escola Melhor-PROEM, em cumprimento ao disposto na Lei nº 2123/2016, de 02 de dezembro de 2016.

Capítulo II DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PROEM/GEA/SEED

Art.2º O Programa Escola Melhor- PROEM consiste na transferência pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, de recursos financeiros consignados em seu orçamento, em benefício das escolas públicas estaduais, bem como estabelecer os procedimentos de habilitação e as formas de execução e prestação de contas do referido Programa.

Art. 3º Os recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED destinam-se a beneficiar as escolas públicas da educação básica da rede estadual, por intermédio das Unidades Executoras-UEx Próprias.

Parágrafo único - Por Unidade Executora Própria – UEx, entende-se o órgão, entidade ou instituição responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos pelo Governo do Estado/Secretaria de Educação, para atendimento das escolas beneficiárias do PROEM/GEA/SEED, que na forma desta Instrução Normativa, compreende:

a. Unidade Executora Própria – denominada de Caixa Escolar, Conselho Escolar e/ou Unidade Descentralizada de Execução-UDE, entidade sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino público estadual, beneficiárias do PROEM/GEA/SEED.

Capítulo III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos transferidos, à conta do PROEM/GEA/SEED, destinam-se a cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, de forma a contribuir, para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados em:

I – Manutenção e implementação das atividades administrativas e pedagógicas das unidades escolares atinentes a serviços destinados exclusivamente para execução das atividades administrativas e pedagógicas necessárias ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública de ensino;

II – Manutenção e pequenos reparos em prédios e equipamentos escolares;

III – Aquisição suplementar de produtos destinados ao atendimento dos alunos com alimentação escolar.

IV – Aquisição de equipamentos destinados a melhoria dos ambientes administrativos e pedagógicos, possibilitando mais agilidade, qualidade e melhores condições de trabalho.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação dos recursos do PROEM em:

I – Gastos com pessoal;

II – Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo se o agente se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

III - Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Capítulo IV

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 5º A transferência de recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, nos termos facultados pela Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 6º - As escolas públicas estaduais receberão anualmente os recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED, em parcelas, da seguinte forma:

I – Manutenção (Despesas de custeio) – 10 (dez) parcelas (FEV a NOV);

II – Equipamentos (Despesas de Capital) – 01 (uma) parcela (de acordo com a solicitação das UEx e parecer da Coordenadoria Administrativa);

III – Merenda escolar – 10 (dez) parcelas (FEV/NOV);

IV – Pequenos investimentos na estrutura física dos prédios das escolas para volta às aulas (02 parcelas) período de férias escolares.

V - Serviços de reparos emergenciais na estrutura física 01 (uma) parcela conforme parecer da Coordenadoria da Rede Física- COREF/SEED, respeitados limites fixados no Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 7º - O montante devido anualmente a cada escola estadual será calculado tomando-se como parâmetro:

I – O número de alunos matriculados na rede pública estadual, obtido no censo escolar do ano imediatamente anterior ao do atendimento, exceto no caso de demandas de escolas novas;

II – As tabelas a seguir apresentam os referenciais de cálculos dos valores a serem repassados às escolas Públicas Estaduais, por ação.

1 – AÇÃO: MANUTENÇÃO (Categoria Econômica – Despesas Correntes)

Tabela A - Custo de Manutenção por aluno/ano por escola, zona e número de alunos

CRITÉRIOS	CUSTO ALUNO/ ESCOLAR\$	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Macapá e Santana – Zona Urbana	R\$ 35,00 por aluno/ano	69.685	282.700	10	2.827.000,00	103
Escolas com menos de 100 alunos	350,00 por escola/mês	4.881	56.978,00	10	569.780,00	124
Escolas com mais de 100 alunos, exceto Macapá e Santana.	R\$ 37,00 por aluno/ano	24.424	90.368,00	10	903.680,00	81

Tabela B – Recursos de manutenção segundo a estrutura física da escola

FINALIDADE	Nº de ALUNOS	VALOR P/ ESCOLA R\$	VALOR/ MES	PARCELA/ ANO	VALOR ANO	Nº ESCOLAS
Consumo e manutenção com piscina	6.264	1.400,00	9.800,00	10	98.000,00	07
Consumo e manutenção com quadra de esporte.	65.929	500,00	53.500,00	10	535.000,00	107
Consumo e manutenção com centrais de ar condicionados, exceto as escolas de Tempo Integral.	62.239	200,00	194.800,00	02 n	389.600,00	82

Tabela C – Critérios de distribuição dos recursos para as escolas com laboratório de Informática

Nº DE ORDEM	DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AS ESCOLAS COM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	Nº DE MESES	Nº DE ESCOLAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------------	--	-------------	---------------	----------------	-------------

01	ESCOLAS COM ATÉ 300 ALUNOS (21.797 alunos)	10	258	400,00	1.032.000,00
02	ESCOLAS COM 301 A 600 ALUNOS (28.044) alunos)	10	65	550,00	357.500,00
03	ESCOLAS COM 601 A 900 ALUNOS (22.042 alunos)	10	30	650,00	195.000,00
04	ESCOLAS COM 901 a 1500 ALUNOS (39.237 alunos)	10	36	750,00	270.000,00
05	ESCOLAS COM 1501 A 1800 ALUNOS (6.300 alunos)	10	4	850,00	34.000,00
06	ESCOLAS COM 1801 a 2100 ALUNOS (1.956 alunos)	10	1	950,00	9.500,00
07	ESCOLAS COM 2101 A 2400 ALUNOS (alunos)	10	-	1.050,00	-
08	ESCOLAS COM 2401 a 2700 ALUNOS (alunos)	10	-	1.150,00	-
09	ESCOLAS COM 2701 ALUNOS OU MAIS -	10	-	1.250,00	-
	TOTAL (109.068 alunos)		394	-	1.898.000,00

Tabela D – Repasse de manutenção segundo a estrutura de tecnologia das escolas

CRITÉRIOS	Nº DE ALUNOS	VALOR MÊS/ ESCOLA	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº MESES/DIAS ATENDIDOS	CUSTO TOTAL ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Escola com INTERNET (Banda Larga, contrato)	70.858	100,00 p/escola	23.200,00	10	232.000,00	116

Nota: O valor máximo de transferência é R\$ 500,00(quinhetos reais) A definição do valor de repasse será feita com base em avaliação da demanda pela equipe técnica da SEED para cada unidade escolar.

Tabela E – Repasse de recursos para pagamento de serviços contábeis da caixa escolar

ESCOLA/ TIPOLOGIA	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE DE ESCOLAS	Custos R\$		
			UNITÁRIO/MÊS	Nº DE MESES	CUSTO/ANO
I	Até 50 alunos	132	40,00	10	52.800,00
II	De 51 a 100 alunos	48	50,00	10	24.000,00
III	De 101 a 400 alunos	106	60,00	10	63.600,00
IV	De 401 a 1000 alunos	78	70,00	10	54.600,00
V	Acima de 1000 alunos	30	80,00	10	24.000,00
TOTAL	-	394	290,00	-	219.000,00

Tabela F – Recursos para custeio de projetos especiais

PROJETOS	CRITÉRIOS	VALOR TOTAL ANUAL PREVISTO
Projetos especiais selecionados: (Semana da Pátria, Biblioteca, Semana da Música, Intercâmbio, Oficinas Pedagógicas, Feiras de Ciências/Iniciação Científica, Desfile 13 de Setembro, Fim de Semana na Escola, A Caminho da Universidade, Escola Verde, etc.)	De acordo com o Projeto/escola selecionados pela CEBEP/ CODNOP/CEESP/NATEP/ CRH/ CAED/GAB/SEED	200.000,00

Nota: Os projetos deverão constar no Plano de Trabalho.

Tabela G – Recursos de manutenção como complementação para escolas que atendem programas específicos

PROGRAMAS	PERCAPTA	Nº ALUNOS	CUSTO MENSAL	Nº MESES ATENDIDOS	VALOR ANUAL	Nº ESCOLAS
a) Educação em Tempo Integral (Novo Saber)	6,50 por aluno/mês	5.345	34.742,50	10	347.425,00	23
b) Ensino Médio Integral e Educação Profissional	10,00 por aluno/ano	5.231	52.310,00	10	523.100,00	08
c) Centros Educação Especial	14,00 por aluno/ano	630	8.820,00	10	88.200,00	04
TOTAL		11.206	95.872,50	10	958.725,00	35

Nota: Os valores previstos para escolas que atendem aos programas específicos serão acrescidos aos valores constantes na Tabela A, tendo por base o número de alunos atendidos nos respectivos programas.

Tabela H - Pequenos Investimentos na Estrutura Física dos Prédios das Escolas para volta às aulas

Nº DE ORDEM	DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE ESCOLA	1ª Parcela	2ª parcela	Total
-------------	--	-------------------	------------	------------	-------

01	ESCOLAS COM ATÉ 100 ALUNOS (6.922 ALUNOS)	180	1.000,00	1.000,00	360.000,00
02	ESCOLAS COM 101 A 200 ALUNOS (5.860 ALUNOS)	42	1.250,00	1.250,00	105.000,00
03	ESCOLAS COM 201 A 300 ALUNOS (9.015 ALUNOS)	36	1.500,00	1.500,00	108.000,00
04	ESCOLAS COM 301 a 400 ALUNOS (9.752 ALUNOS)	28	1.750,00	1.750,00	98.000,00
05	ESCOLAS COM 401 A 500 ALUNOS (8.043 ALUNOS)	18	2.000,00	2.000,00	72.000,00
06	ESCOLAS COM 501 a 600 ALUNOS (10.249 ALUNOS)	19	2.250,00	2.250,00	85.500,00
07	ESCOLAS COM 601 a 700 ALUNOS (8.374 ALUNOS)	13	2.500,00	2.500,00	65.000,00
08	ESCOLAS COM 701 a 800 ALUNOS (6.869 ALUNOS)	9	2.750,00	2.750,00	49.500,00
09	ESCOLAS COM 801 a 900 ALUNOS (6.799 ALUNOS)	8	3.000,00	3.000,00	48.000,00
10	ESCOLAS COM 901 a 1000 ALUNOS (10.511 ALUNOS)	11	3.250,00	3.250,00	71.500,00
11	ESCOLAS COM 1001 a 2000 ALUNOS (36.982 ALUNOS)	30	3.500,00	3.500,00	210.000,00
	TOTAL 119.376	394	24.750,00	24.750,00	1.272.500,00

AÇÃO II – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Tabela I - Per capita de recursos da Alimentação Escolar

MODALIDADE/PROGRAMA	Nº ALUNOS	PERCAPTA	Nº DIAS LETIVOS	TOTAL
Educação Infantil	4.021	0,48	180	32.400,00
Educação Básica	119.001	0,48	200	12.043.378,00
Educação T. Integral (Novo Saber) – Lanche	5.345	0,96	200	1.026.240,00
Educação T Integra(Novo Saber) - (Almoço)	5.345	5,00	200	5.345.000,00
Mais Educação				
TOTAL			18.447.018,00	

AÇÃO III- MATERIAL PERMANENTE (Categoria Econômica - Despesas de CAPITAL)

Tabela J – Recursos para aquisição de equipamentos

Nº DE ORDEM	DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE ESCOLA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESCOLAS COM ATÉ 100 ALUNOS (6.922 ALUNOS)	180	2.000,00	360.000,00
02	ESCOLAS COM 101 A 200 ALUNOS (5.860 ALUNOS)	42	2.500,00	105.000,00
03	ESCOLAS COM 201 A 300 ALUNOS (9.015 ALUNOS)	36	3.000,00	108.000,00
04	ESCOLAS COM 301 a 400 ALUNOS (9.752 ALUNOS)	28	3.500,00	98.000,00
05	ESCOLAS COM 401 A 500 ALUNOS (8.043 ALUNOS)	18	4.000,00	72.000,00
06	ESCOLAS COM 501 a 600 ALUNOS (10.249 ALUNOS)	19	4.500,00	85.500,00
07	ESCOLAS COM 601 a 700 ALUNOS (8.374 ALUNOS)	13	5.000,00	65.000,00
08	ESCOLAS COM 701 a 800 ALUNOS (6.869 ALUNOS)	9	5.500,00	49.500,00
09	ESCOLAS COM 801 a 900 ALUNOS (6.799 ALUNOS)	8	6.000,00	48.000,00
10	ESCOLAS COM 901 a 1000 ALUNOS (10.511 ALUNOS)	11	6.500,00	71.500,00
11	ESCOLAS COM 1001 a 2000 ALUNOS (36.982 ALUNOS)	30	7.000,00	210.000,00
12	ESCOLAS COM MAIS DE 2000 ALUNOS (4.587 ALUNOS)	-	7.500,00	-
13	ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	23	17.000,00	391.000,00
	TOTAL 119.376	394	57.000,00	1.663.500,00

Nota: Mediante parecer da CAD/SEED, o atendimento prioritário de recursos para aquisição de equipamentos terá como base as escolas não atendidas com recursos do Plano de Ações Articuladas - PAR/AP – MEC/FNDE. .

Parágrafo Único Respeitados os limites orçamentários, os valores constantes nas tabelas poderão ser alterados para atender exclusivamente interesse da Administração da Educação em benefício da comunidade escolar.

Art. 8º - A assistência financeira de que trata esta Instrução Normativa correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente na Secretaria de Estado da Educação e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira

anual da SEED.

Capítulo V

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 9º Constituem condições para acesso anual aos recursos do Programa pelas escolas públicas estaduais:

I – Cadastro da Unidade Executora e do seu Presidente - (Anexo I), que deverá ser formalizado ao Núcleo de Contratos e Convênios-NCC/SEED, com os seguintes documentos:

- a. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b. Cópia do Estatuto registrado em cartório;
- c. Cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria;
- d. Relação dos Membros da Diretoria;
- e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

II - Elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, completo e /ou simplificado, para cada exercício financeiro, com ampla participação da comunidade escolar, com base nas diretrizes pedagógicas e administrativas da escola e nas instruções normativas da Secretaria de Estado da Educação - SEED e do Ministério da Educação – MEC;

III – Análise e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, completo ou simplificado pelo Grupo Técnico do Apoio à Escola - GTAE, formado por gestores dos níveis de ensino da Educação Básica, técnico-pedagógico, planejamento, apoio ao educando e administrativo-financeiro da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º O prazo para cadastramento das UEx que ainda não possuem cadastro, bem como apresentação do Plano de Desenvolvimento da Escola, será de 30(trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º Os cadastros subsequentes serão realizados até 31 de dezembro do exercício anterior a execução;

§ 3º Em caso de substituição dos dirigentes das UEx, o cadastro deverá ser imediatamente atualizado no Núcleo de Contratos e Convênios.

§ 4º O exercício financeiro que trata o inciso II compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 10 Os recursos para aquisição de equipamentos serão solicitados à Secretaria de Estado da Educação, com a devida justificativa e mapa consolidado de pesquisa de preços para análise e parecer da Coordenadoria de Administração-CAD/SAGE.

Parágrafo único: A data limite para solicitação será 30 de outubro de cada exercício financeiro.

Art. 11 Os recursos para serviços de reparos emergenciais na estrutura física serão solicitados à Secretaria de Estado da Educação, com a devida justificativa, mapa consolidado de pesquisa de preços e relatório fotográfico para análise e emissão de parecer da Coordenadoria da Rede Física-COREF/SAGE.

Art. 12 Os recursos para custeio de projetos especiais, que não tiverem origem em chamada públicas da Secretaria de Estado da Educação, deverão ser solicitados à SEED, com a devida apresentação do projeto para análise até 30 de março do exercício previsto para execução e deverão constar no Plano de Trabalho.

Capítulo VI

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 Os recursos transferidos as expensas do PROEM serão creditados em contas correntes específicas e/ou cartões corporativos, nos quais estes deverão ser mantidos e geridos.

§ 1º As contas correntes de que trata este artigo serão abertas pelas UEx em agências do Banco do Brasil mediante autorização da Secretaria de Estado da Educação, através de ofício e deverão ser cadastradas na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – COFIC/SEED.

§ 2º A movimentação dos recursos das contas específicas somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa de acordo com Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE completo e /ou simplificado aprovado, na forma definida no caput e incisos I a III do art. 4º, ou para aplicação financeira nos termos previstos no art. 14.

§ 3º A movimentação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor, operação com cartão corporativo, ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

Art. 14 Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PROEM/SEED deverão ser obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 1º A aplicação financeira de que trata este artigo deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pela SEED, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 2º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a UEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim no mesmo banco e agência depositários dos recursos do PROEM.

§ 3º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º A aplicação financeira na forma prevista no § 2º deste artigo não desobriga a UEx de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta para a execução do PROEM.

Capítulo VII DA FORMA E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15 As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços, com os repasses efetuados à custa do PROEM, pelas UEx, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

Art. 16 O sistema de pesquisa de preços referido no art. 15, que terá por escopo ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, deverá ser precedida de Edital de Chamada Pública e realizada pelas UEx, conforme os seguintes procedimentos:

I – Seleção, em reunião com os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da UEx e/ou ainda representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do programa, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam, devendo ser registrados em ata os produtos e/ou serviços

escolhidos e os motivos que determinaram as escolhas;

II – Afixação de cópia legível da ata referida no inciso I nas sedes das escolas em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para a comunidade escolar, as aquisições e contratações que serão realizadas com os repasses do PROEM;

III – Realização de pesquisas de preços, precedida de Edital de Chamada Pública, dos produtos e/ou serviços, indicados na ata referida nos incisos anteriores, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

IV – Preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços, cujo modelo constitui o Anexo II desta Instrução Normativa, na qual serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços.

V – Lavratura de ata na qual deverão ser explicitados os critérios de escolha, em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, bem como outros esclarecimentos considerados necessários.

§ 1º Os editais das chamadas públicas deverão ser afixados no mural da escola, em local de ampla circulação, com ampla divulgação na comunidade e deverão permanecer abertos para recolhimento de propostas por um período mínimo de 10(dez) dias;

§ 2º Os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

§ 3º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário, a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, às necessidades prioritárias das unidades escolares.

§ 4º As aquisições de materiais, bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida à escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se:

I - "item" o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado;
II - "lote" o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados e;
III - "preço global" da proposta o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§ 6º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislar sobre a matéria.

§ 7º As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3(três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 8º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 9º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os proponentes, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 03 (três) membros da UEx e 03 (três) membros do Conselho Fiscal preferencialmente, e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo

Art. 17 No caso de aquisições de bens e materiais, sempre que possível, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

Art. 18 É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, inclusive na hipótese de adoção da alternativa de que trata o § 6º do art. 13.

Art. 19 Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e/ou contratações e bens e/

ou contratações de serviços previstas nesta Instrução Normativa os abaixo indicados:

I – As atas referidas nos incisos I a III e V do art. 16;
II – Os orçamentos, previstos no inciso III do art. 16, apresentados por, no mínimo, 3(três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;
III – As justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º do art. 16;
IV – A Consolidação de Pesquisa de Preços, referida no inciso IV do art. 16, com a indicação dos itens ou lotes de menor valor extraídos dos orçamentos referidos no inciso II do caput deste artigo;
V – Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (cheques, transferências eletrônicas de disponibilidade, comprovante de cartão corporativo, etc.) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos, etc.).

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso V do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome da UEx e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - As siglas do Estado, da SEED e da destinação do repasse do PROEM a serem indicadas pela UEx conforme exemplificado a seguir: GEA/SEED/PROEM;
II – O atesto do recebimento do material ou bem fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a assinatura e a identificação do membro da UEx que firmou o atesto; e
III – O registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I a III do parágrafo anterior.

Art. 20 A execução dos recursos transferidos através do Programa Escola Melhor-PROEM e sob a égide desta Instrução Normativa deverá ocorrer respeitando o exercício financeiro, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 21 Os documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços que trata o art. 16 deverão ser mantidos em arquivo em suas respectivas sedes, juntamente com os das prestações de contas da UEx, em boa ordem e organização até o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, para disponibilização, quando solicitado, aos órgãos de controle interno, externo e do Ministério Público do Estado do Amapá.

Capítulo VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 As Unidades Executoras deverão encaminhar a prestação de contas dos recursos do PROEM/GEA/SEED, ao Governo do Estado/Secretaria de Educação/Núcleo de Prestação de Contas, no máximo, 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com interesse da Administração Pública, constituída de:

I – Ofício de encaminhamento endereçado a(o) Secretária(o) de Estado da Educação e entregue no NUPREC/COFIC/SEED;

II – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos efetuados, distribuídos por ação – Anexo III;

III – Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, se houver, Anexo IV;

IV – Termo de Doação dos bens adquiridos ou produzidos, se houver, Anexo V;

V – Documentos comprovando o ingresso e saída dos recursos (extratos bancários, e/ou guia de depósito, diário de caixa, conciliação bancária e balancete financeiro);

VI – Documentos correspondentes às despesas efetuadas (faturas, notas fiscais, recibos), agrupados por ação ou natureza de gastos, obrigatoriamente certificados e contendo identificação do PROEM-GEA/SEED;

VII – Parecer do Conselho Fiscal da Caixa Escolar, constando o julgamento das contas do PROEM;

VIII – Documentos que comprovem os procedimentos para compras e/ou contratação de serviços, tais como: atas, cotação/coleta de preços, justificativa e demais documentos, conforme o disposto no art. 19 desta Instrução Normativa.

IX – Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, quando houver.

§ 1º A prorrogação de prazo de vigência ocorrerá por interesse da Administração, em duas situações:

a) Quando não for possível o repasse de recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

b) Por solicitação dos dirigentes das Caixas Escolares que justificarem as dificuldades de execução em tempo hábil.

§ 2º O Núcleo de Prestação de Contas – NUPREC/COFIC/SEED deverá analisar as prestações de contas recebidas das UEx, das escolas, e no máximo de 30(trinta) dias após o recebimento, emitirá parecer prévio acerca da aplicação dos recursos, efetivando os registros correspondentes às UEx inadimplentes, com prestação de contas, bem como os concernentes às UEx que regularizarem suas pendências.

§ 3º Os comprovantes de envio das prestações de contas das UEx deverão ser mantidos, em arquivo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, Tribunal de Contas do Estado do Amapá e Ministério Público Estadual, pelo prazo previsto no art. 21.

§ 4º Na hipótese de a prestação de contas da UEx não ser

apresentada na forma e na data previstas neste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, o NUPREC/COFIC/SEED, estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros;

§ 5º No caso de ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Núcleo de Prestação de Contas – NUPREC/COFIC/SEED relacionará as Unidades Executoras inadimplentes, encaminhará ao Núcleo de Contratos e Convênios NCC/CAD/SEED e a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – COFIC/SEED, para que seja providenciado o bloqueio do repasse de recursos financeiros, e providenciará as medidas necessárias em desfavor dos gestores faltosos para ressarcimento do erário.

§ 6º Na hipótese de substituição do(a) gestor(a) escolar durante o exercício financeiro, o gestor substituído deverá apresentar no NUPREC/COFIC/SEED, no máximo, até 30 (trinta) dias após a sua exoneração, a Prestação de Contas, disposta no art. 22, dos recursos recebidos e executados pela UEx durante o período em que esteve sob sua responsabilidade.

Art. 23 A Unidade Executora que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar justificativa motivada ao Núcleo de Prestação de Contas da Secretária de Estado da Educação – NUPREC/COFIC/SEED.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor da UEx sucedido, a justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser, obrigatoriamente, apresentada pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo NUPREC/COFIC/SEED, acompanhada, necessariamente, de cópia autenticada de Representação a ser entregue diretamente no respectivo setor para a adoção das providências administrativas para instauração da Tomada de Contas Especial, de acordo com as Instruções Normativas nº 119/2005 e nº 122/2005-TCE/AP.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser entregue no NUPREC/COFIC/SEED, com no mínimo, os seguintes elementos:

I – Qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II – Relatório das ações empreendidas com os recursos

transferidos;

III – Qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV – Documento que comprove a situação atualizada quanto à inadimplência da UEx perante a SEED, acompanhada de cópias das notificações de ausência de prestação de contas expedidas.

§ 4º Na ocorrência do disposto no caput e nos §§ 1º ao 3º deste artigo, a UEx deverá encaminhar a justificativa a Secretaria de Estado da Educação.

§ 5º O NUPREC/COFIC/SEED examinará as justificativas de que trata o parágrafo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo:

I – Em caso de indeferimento, manter o registro de inadimplência da UEx com a prestação de contas, nos termos do § 1º do art. 20;

II – Em caso de acolhimento, registrar a regularização das pendências da UEx conforme previsto no § 1º do art. 20, apontando o motivo da regularização; e

III – Em quaisquer hipóteses, informará às UEx para manter a documentação arquivada pelo prazo e para os fins previstos no art. 19.

§ 6º Na hipótese de não serem tomadas as providências de que tratam o caput e os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, a SEED incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo débito apurado quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para envio ao NUPREC/COFIC/SEED tiver expirado em sua gestão.

§ 7º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses de recursos do PROEM realizados em data anterior à publicação desta Instrução Normativa, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 24 A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Capítulo IX DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DO REPASSE

Art. 25 Fica a Secretaria de Estado da Educação - SEED autorizada a deixar de efetuar o repasse de recurso para as unidades de ensino nos seguintes casos:

I – Não for enviada a prestação de contas do PROEM, nas formas e prazos estabelecidos no art. 19 ou, ainda, não for providenciada ou aceita a justificativa a que se refere o caput e os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 23;

II – A prestação de contas que apresentar falhas formais ou regulamentares;

III – Os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa;

IV – Não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pela NUPREC/COFIC/SEED;

V – Houver determinação judicial.

Art. 26 O restabelecimento do repasse dos recursos do PROEM às UEx ocorrerá quando:

I – A prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada à SEED, na forma prevista no art.22;

II – Sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso II do §5º do art. 23;

III – Aceita a justificativa e formalizada a Representação junto ao Ministério Público de que trata o art. 23;

IV – For verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pela SEED;

V – Motivado por decisão judicial, com prévia apreciação do Ministério Público.

Parágrafo Único - Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a SEED deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCE, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à UEx.

Capítulo X DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 27 A Secretaria de Estado da Educação poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à UEx, na qual constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

I – Ocorrência de créditos indevidos, pela Secretaria de Estado da Educação, na conta e/ou cartão corporativo específicos do Programa;

II – Paralisação das atividades ou extinção da escola vinculada à UEx;

III – Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

IV – Constatação de incorreções cadastrais como mudança equivocada de agência bancária, entre outras;

V – Verificação de irregularidades na execução do Programa;

VI – Configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do PROEM pela UEx.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação poderá solicitar estorno ou bloqueio, conforme o caso, dos valores creditados na conta da UEx, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos.

§ 2º Inexistindo saldo suficiente na conta e/ou cartão corporativo na qual os recursos foram creditados para efetivação do estorno referido no parágrafo anterior, será permitido, conforme o caso, à Secretaria de Estado da Educação:

I – Exigir da UEx a restituição dos recursos, na forma do art. 27, em prazo que será estabelecido na notificação referida no caput deste artigo; ou

II – Proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

§ 3º Para efeito de cálculo da correção monetária de que trata o caput deste artigo será adotado o índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento.

Art. 28 As devoluções de recursos, independentemente do fato gerador, deverão ser efetuadas à conta nº 5.193-4 -Banco do Brasil – Agência 3575-0, - Salário Educação – Quota.

Capítulo XI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 A fiscalização da aplicação dos recursos do PROEM é de competência da Secretaria de Estado da Educação, Tribunal de Contas do Estado, Assessoria de Controle Interno/SEED, NUPREC/COFIC/SEED, Grupo Técnico de Apoio à Escola-GTAE, mediante realização de auditorias, de inspeções e de análise das prestações de contas.

Art. 30 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, a Controladoria Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado do Amapá, as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PROEM/GEA/SEED.

Capítulo XII DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 31 Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos à conta do PROEM/GEA/SEED deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino da rede estadual, cabendo-lhe a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, e encaminhamento do Termo de Doação (Anexo V) à Secretaria de Estado da Educação/CAD/UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, para efetuar o respectivo registro de tombamento ao patrimônio do Estado.

Capítulo XIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32 São competências da Secretaria de Estado da Educação:

a. Elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de adesão e habilitação ao PROEM e aos critérios de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos do Programa;

b) prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PROEM, por meio de suas respectivas Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares), em parcelas definidas nesta Instrução Normativa, sem celebração de convênio, ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica e/ou crédito no cartão corporativo;

c) fazer chegar ao conhecimento das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares) os valores dos repasses destinados às escolas beneficiárias do PROEM por estas representadas ou mantidas;

d) manter dados e informações cadastrais, na Unidade de Contratos e Convênios, correspondentes aos processos de habilitação ao PROEM das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselho Escolares), com vista ao atendimento das escolas beneficiárias;

e) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos do PROEM junto às Unidades Executoras (Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar);

f) suspender o repasse de recursos das Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares que apresentarem irregularidade na aplicação dos recursos do Programa;

g) nomear interventor no prazo máximo de 72 horas, para gerir os recursos na Unidade Executora (Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar) que apresentar irregularidade na aplicação dos recursos do Programa, pelo período necessário ao processo de auditagem;

h) destituir o(a) Presidente da Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar que deixar de apresentar prestação de contas em tempo hábil, pela malversação do recurso ou pela aplicação em desacordo com o previsto no Programa e legislação pertinente e aplicar as penalidades legais pelas perdas e danos causados ao erário do Estado ou a terceiros, em razão de ação dolosa ou culposa;

i) receber e analisar as prestações de contas do PROEM, provenientes das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares), emitir relatório analítico prévio e encaminhar à Controladoria Geral do Estado e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 33 São competências das Unidades Executoras:

a) Elaborar e apresentar à Secretaria de Estado da Educação o Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE, completo e/ou simplificado, conforme estabelecido no

inciso II do art.9º desta Instrução Normativa.

b) Apoiar o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação na divulgação das normas relativas aos processos de adesão, habilitação, distribuição, alocação, execução e prestação de contas dos recursos junto à comunidade escolar (dirigentes, técnicos, professores, auxiliares, serventes, merendeiras, vigias, alunos, pais e/ou responsáveis de alunos) das escolas beneficiárias, assegurando a estes, participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego do recurso do Programa e prestação de contas;

c) Apresentar, tempestivamente quando solicitado, à Secretaria de Estado da Educação e aos órgãos de controle interno e externo, os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários;

d) Manter-se informada sobre os valores recebidos à conta do PROEM/GEA/SEED, repassados em parcelas definidas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 6º desta Instrução Normativa e divulgar junto à comunidade escolar;

e) Empregar os recursos em favor da escola beneficiária em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos para execução do PROEM/GEA/SEED e a legislação pertinente, mantendo em seu poder os comprovantes dos repasses efetuados, dos bens e materiais fornecidos ou serviços contratados com recursos do Programa;

f) Efetuar as despesas nos prazos de vigência do Programa, respeitando o exercício financeiro;

g) Fornecer, quando solicitado, todos os elementos e esclarecimentos indispensáveis para facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos recursos do Programa, inclusive relatório parcial de execução;

h) Manter na escola beneficiária e à disposição do Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação e outros órgãos de controle interno e externo e da comunidade escolar, pelo prazo de 10 (dez) anos, após a aprovação da prestação de contas, em boa ordem, os documentos de receita, despesa e prestação de contas anual do Programa;

i) Fazer a doação, através de contrato, dos bens construídos, produzidos e/ou adquiridos, em razão do repasse de recursos deste Programa, ao patrimônio do Estado, o qual deve ficar locado na Unidade de Ensino beneficiária, atendendo aos preceitos do Capítulo IV, Seção I e artigo 541 do Código Civil Brasileiro;

j) Restituir os valores transferidos, acrescidos de juros

legais e atualizados, segundo índices oficiais, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

I – Quando os recursos não forem executados de acordo com as normas do Programa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
II – Omissão de apresentação de prestação de conta, no prazo estabelecido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
III – Utilização dos recursos em finalidade(s) diversa(s) das estabelecidas no Programa.*.

j) Recolher à conta nº 5.193-4 -Banco do Brasil – Agência 3575-0, - Salário Educação – Quota, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Programa, o saldo não aplicado, se houver;

k) Responder pelas perdas e danos causados ao Estado ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 Esta Instrução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo do Plano Plurianual, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração. Poderá também ser modificada em qualquer de suas cláusulas com objetivo de melhor atender sua finalidade.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração e pelo Grupo Técnico do Apoio à Escola – GTAE.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, em Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2020.
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto 0158 /2018-GEA
HASH: 2020-0302-0002-7868

JUSTIFICATIVA 032/2020 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2020PD00194, emitidas em 28/01/2020 no **valor total de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, à empresa **NEW TRANNING TREINAM. EMREPSARIAIS EIRELI**, correspondente ao parecer técnico nº 233/2019 – ASCOI, referente a NF-e 46, que tem como objeto a inscrição de servidores em curso de aperfeiçoamento, conforme o processos nº 164.525449/2019 – SEED, respectivamente, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º O serviço mencionado na PD foi devidamente prestado.

2º Trata-se de contrato com pagamento de serviço imediato à disposição da SEED.

3º É preciso possibilitar condições à empresa executora dos serviços para cumprir com atendimentos aos chamados desta SEED.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 28 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Keuliciane Moraes Baia

Secretária Adjunta de Apoio à Gestão

Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0302-0002-7887

PARECER Nº 062/2019

Interessado: Escola Estadual Professora Marly Maria e Souza da Silva	UF: AP	
Endereço: Rua. 12, s/n, Lote 01, Quadra 18 no Conjunto Macapaba na Zona Norte de Macapá/AP.		
Assunto: Solicita Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.		
Relator: Oberdan Amoras Alves Júnior		
Assessora Técnica: Zenilda Dias		
Processo: 080/2019 – CEE/AP		
Parecer nº 062/2019-CEB/CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 18/12/2019

I – HISTÓRICO

Por meio do Ofício nº 3139/2019, foi encaminhado a este Conselho de Educação em 10 de junho, documentação solicitando Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano da Escola Estadual Professora Marly Maria e Souza da Silva.

Cumprindo os trâmites protocolares de instrução a documentação enviada foi encaminhada para Análise da Assessoria Técnica da CEB e transformada no Processo nº 080/2019 – CEE/AP, e apresenta as seguintes peças:

Ofício nº 3139/2019-SAPE/SEED, a fls. 01;

Protocolo nº 164.445236/2019, a fls. 02;

Ofício nº 0077/2019 EEPMMSS, a fls. 03;

Portaria nº 180/2018-SEED, a fls. 04;

Decreto nº 0314 de Criação e denominação da EE Professora Marly Maria e Souza da Silva, a fls. 05;

Plano de Implantação, nas fls. 06 a 16;

Regimento Escolar, nas fls. 17 a 49;

Sistemática de Avaliação, nas fls. 50 a 64;

Calendário Escolar, nas fls. 65 a 67;

Matriz Curricular, a fls. 68;

Ficha Avaliativa de Acompanhamento do Ciclo Inicial da Alfabetização 1º, 2º e 3º anos, nas fls. 69 a 91;

Decreto de Nomeação do Diretor, a fls. 92;

Decreto de Nomeação do Diretor Adjunto, a fls. 93;

PROCESSO Nº 080/2019-CEE/AP.....PARECER Nº062/2019-CEE/AP.....02

Decreto de Nomeação do Secretário Escolar, a fls. 94;

Quadro do Corpo Administrativo, Técnico e Docente acompanhado das cópias dos comprovantes das habilitações dos servidores, de acordo com a função de cada um, nas fls. 95 a 188;

Modelos de Documentos Impressos, nas fls. 189 a 195;

Relatório de Verificação Escolar, nas fls. 196 a 200;

Análise Técnica nº 145/2019 – NIOE/SEED, nas fls. 201 a 202;

Protocolo nº 164.140699/2018 NIOE/CODNOPE, a fls. 203;
Protocolo nº 164.140699/2018 CODNOPE/SAPE, a fls. 204;
Lista de Verificação e Autorização de Funcionamento, nas fls. 205 a 206;
Análise Técnica Preliminar, nas fls. 207 a 209;
Despacho à Coordenação da CEB/CEE-AP, a fls. 210;
Ofício nº 401/2019 – CEE/AP anexada a Análise Técnica Preliminar, nas fls. 211 a 213;
Matriz Curricular 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Bilíngüe, nas fls. 214 a 215;
Ofício nº 00129/2019 EEMMSS anexado aos documentos comprobatórios do atual gestor escolar e resposta às solicitações e pendências apontadas pela Análise Técnica Preliminar, nas fls. 216 a 224;
Análise Técnica, a fls. 225;
Despacho à Coordenação da CEB/CEE-AP, a fls. 226;
Relatório de Verificação Escolar, nas fls. 227 a 229;
Análise Técnica Final, nas fls. 230 a 237;
Despacho à Coordenação da CEB/CEE-AP, a fls. 238.

II – ANÁLISE

Esta análise se fundamenta na verificação “in loco,” e documental deste Processo nº 080/2019, composto de 238 peças, sob a luz das Resoluções: 077/2014/CEE/AP, 056/2015/CEE/AP e demais Legislações Educacionais Vigentes.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

A Escola Estadual Professora Marly Maria e Souza da Silva fica localizada na Rua. 12, s/n, Lote 01, Quadra 18 do Conjunto Macapaba, na zona norte de Macapá, e tem como mantenedora a Secretaria de Estado da Educação (SEED).

PROCESSO Nº 080/2019-CEE/AP.....PARECER Nº062/2019-CEE/AP.....03

2 – ASPECTOS LEGAIS DE CRIAÇÃO DA ESCOLA

A Escola Estadual Professora Marly Maria e Souza da Silva, mantida pelo Governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Educação (SEED), foi criada através do Decreto nº 0314/2018-GEA, de 06 de fevereiro de 2018 e da Portaria de Credenciamento nº 180/2018-SEED.

3 – ESTRUTURA PEDAGÓGICA E ORGANIZACIONAL

A Escola Estadual Professora Marly Maria e Souza da Silva possui Plano de Implantação, Regimento Escolar, Calendário Escolar, Sistemática de Avaliação e Matriz Curricular, em conformidade com a legislação vigente.

Plano de Implantação – Atende todos os itens exigidos no § 2º (documentos que acompanham o pedido de autorização de funcionamento das etapas e modalidades da educação básica das escolas públicas e privadas), do Art. 7 da Resolução nº 077/14-CEE/AP.

A Escola Estadual Marly Maria e Souza da Silva tem o PPP com o parecer favorável da Secretaria de Estado e Educação e tem por objetivo proporcionar aos estudantes um currículo diversificado culturalmente voltado para aquisição de conhecimentos voltados à formação do sujeito político para a convivência em sociedade. A escola desenvolve projetos com classe bilíngüe, que deverá ser implantado de forma gradativa nas turmas, iniciando com as do 1º ano até chegar ao 5º ano.

Corpo Técnico e Docente

O corpo docente está composto de 64 servidores e está de acordo com a legislação vigente; anexas ao Processo cópias dos diplomas de habilitação em conformidade com função de cada servidor; a Escola possui em seu quadro docente, profissionais do quadro Estadual e Federal e estão em consonância com as Resoluções: 077/2014- CEE/AP e 056/2015 – CEE/AP.

Corpo Discente e Número de Turmas:

O corpo discente da Escola é formado por 950 alunos, oriundos do Conjunto Macapaba e bairros adjacentes, sendo: 162 alunos do 1º ano, 198 alunos do 2º ano, 237 alunos do 3º ano, 161 alunos do 4º ano e 192 alunos do 5º ano,

conforme descrito no quadro abaixo.

PROCESSO Nº 080/2019-CEE/AP.....PARECER Nº062/2019-CEE/AP.....04

V. QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENSINO OFERTADO.								
NÍVEL / ETAPA / MODALIDADE	SÉRIE/ ANO	TURMAS / ALUNOS						TOTAL / ALUNOS
		1º TURNO		2º TURNO		3º TURNO		
		Nº de turmas	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de alunos	
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ano	03	122	01	40	***	***	162
	2º ano	03	120	02	78	***	***	198
	3º ano	03	118	03	119	***	***	237
	4º ano	02	80	02	81	***	***	161
	5º ano	02	77	03	115	***	***	192
TOTAL								Alunos 950

Regimento Escolar

A Escola Estadual Prof.^a Marly Maria e Souza da Silva segue o Regimento Escolar Padrão da SEED que está homologado pela Resolução nº 046/2015-CEE/AP.

O Regimento Escolar tem por objetivo organizar e orientar as atividades da Unidade Escolar para a melhoria da qualidade da educação por ela ofertada, uma vez que toda ação desenvolvida na escola envolve aspectos organizacionais técnicos, pedagógicos, administrativos e disciplinares.

O Regimento Escolar Padrão possui 32 páginas e está organizado em 11 títulos que são subdivididos em capítulos que, em linhas gerais, tratam das finalidades e dos objetivos das escolas estaduais de ensino; dos níveis e modalidades de ensinos ofertados; da gestão democrática; da organização administrativa e pedagógica da escola; da estrutura curricular e da avaliação do desempenho escolar; do regime escolar e do regime disciplinar dentre outros.

Sistemática de Avaliação

A Escola Estadual Prof.^a Marly Maria e Souza da Silva segue a Sistemática de Avaliação Padrão da SEED que está homologada pela Resolução nº 046/2015-CEE/AP. A referida Sistemática de avaliação baseia-se nas concepções: qualitativa, mediadora, processual, progressista, libertadora, contínua e redimensionadora, em consonância com a resolução nº 07/2010-CNE e referendada nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

PROCESSO Nº 080/2019-CEE/AP.....PARECER Nº062/2019-CEE/AP.....05

A avaliação de rendimento do aluno ocorre de forma processual e é expressa em notas, perfazendo o total de 100,0 (cem) pontos cumulativos distribuídos ao longo de 4 bimestres - 25,0 (vinte e cinco) pontos em cada bimestre – por meio de testes, trabalhos individuais e em grupos, pesquisas e quaisquer outros instrumentos possíveis de verificação de aprendizagem, contemplados no Projeto Político-Pedagógico da escola, de modo a garantir a avaliação no processo. Para cada bimestre é aplicado o mínimo de 3 (três) instrumentos de avaliação que totalizarão 25(vinte e cinco) pontos e que terão os valores de 8,0 (oito) pontos, 8,0 (oito) pontos e 9,0 (nove) pontos, respectivamente.

Ao final do ano letivo, será considerado APROVADO, o aluno que obtiver o aproveitamento mínimo de 50% em cada componente da Matriz Curricular e frequência mínima de 75% do total da carga horária anual, EXCETO Ensino Religioso, que não tem o caráter de retenção.

Matriz Curricular

A Escola Estadual Marly Maria e Souza da Silva, por ofertar Classes Bilíngües adota duas matrizes curriculares, assim postas:

As turmas do 2º ao 5º ano a partir do ano letivo de 2018 usam a Matriz Curricular Padrão da SEED destinada aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que foi aprovada pela Resolução 56/2011-CEE/AP, e que será substituída gradativamente pela segunda Matriz Curricular, que também iniciou em 2018 com o 1º ano e, cada ano vai substituindo a primeira, até chegar no 5º ano em 2022. Essa segunda Matriz está em tramitação neste Conselho de Educação, dentro do Processo que trata do “Projeto Escola com Classes Bilíngües do Estado do Amapá,” cujas últimas pendências foram sanadas e está em fase de aprovação/homologação.

4 - ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO EQUIPAMENTOS MATERIAIS DIDÁTICOS E FUNCIONAMENTO DOS AMBIENTES

De acordo com a verificação “in loco”, a escola possui prédio próprio em alvenaria, com 5 blocos térreos e 27 dependências; está recém construída, com apenas 1 ano de fundação, possui todo tipo de acessibilidade para as pessoas com necessidades educacionais especiais, como: rampas, barras, alargamento nas portas e banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais; as salas são grandes, com boa iluminação, e são climatizadas; suas dependências e instalações, hidráulicas e sanitárias encontram-se em excelente estado de conservação e de funcionamento; está localizada no Município de Macapá.

PROCESSO Nº 080/2019-CEE/AP.....PARECER Nº062/2019-CEE/AP.....06

Os espaços educativos, administrativos e de apoio estão adequados às necessidades dos alunos; são bem iluminados; o detalhamento desses espaços encontra-se no Relatório de verificação “in loco”; a Escola adota calendário escolar da Secretaria de Educação, adaptado com a autorização da mantenedora, bem como utiliza o Regimento Interno Padrão e Sistemática de avaliação do Estado, aprovada pela Resolução 046/2015 – CEE/AP.

A escola possui as salas/ambiente como: sala de leitura e LIED, biblioteca com poucos livros didáticos, sala do AEE para atendimento de alunos com deficiência; a escola também é monitorada por câmeras em todas as dependências, o que auxilia no controle da disciplina dos alunos e na segurança de todos que nela atuam.

5 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESCOLAR

A Secretaria Escolar da Escola Estadual Marly Maria e Souza da Silva funciona em um espaço bem organizado e realiza atendimento à comunidade escolar interna e externa nos 2 turnos de funcionamento; tem um quantitativo de funcionários suficiente para o atendimento ao aluno e ao público; está informatizada e climatizada; seu arquivo está organizado da seguinte maneira:

Arquivo Ativo: organizado por ano/etapa, ordem alfabética e turma, em pastas guardadas em armários de madeira e estantes;

Arquivo Passivo: organizado por ordem alfabética e ano, condicionado em caixas/ arquivo e colocadas em armários de madeira e de ferro na secretaria escolar.

Utilizam os seguintes impressos: Ficha de Matrícula, Requerimento, Histórico Escolar, Ficha Individual, Ressalva Escolar, Declaração de Conclusão de Ensino, Declaração de Escolaridade e Boletim Escolar.

A Escola utiliza o Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEDUC) para realizar matrículas, registros de Cadernetas Eletrônicas e outras funcionalidades inerentes à escrituração escolar.

A Escola Estadual Marly Maria e Souza da Silva segue as diretrizes estabelecidas nas Normas de Matrícula da Secretaria de Estado da Educação do Amapá (SEED), no que concerne à exigência da documentação para o ato da matrícula.

A Escola possui Livros/Ata de Resultados Finais, Livros/Ata de Exames Especiais, Livros de Entradas e Saídas de Alunos, Livro de Lacunas e Dependências, Livro/Ata de Reuniões, Livro de Ocorrências, Livro de Registro de Certificados, Cadastro de Funcionários e Diário de Classe Eletrônico.

O Cadastro de funcionários está organizado em caixa arquivo, por ordem alfabética, em pastas individuais no arquivo passivo.

PROCESSO Nº 080/2019-CEE/AP.....PARECER Nº062/2019-CEE/AP.....07

III - VOTO DO RELATOR

Este relator, com base na Lei. nº 9.394/96, na Resolução nº 077/14/CEE/AP e demais Legislações Vigentes, diante da análise das peças que compõem o Processo nº 080/2019-CEE/AP, das observações favoráveis expressas na Análise Técnica da Assessoria deste Conselho de Educação e, considerando que a Escola Estadual Marly Maria e Souza da Silva dispõe dos requisitos satisfatórios de funcionamento exigidos pela norma que trata da matéria, manifesta parecer favorável à concessão do Ato de Autorização de Funcionamento do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

O Ato de Autorização de Funcionamento tem validade de três (03) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme estabelece o art. 15 da Resolução nº 077/2014-CEE/AP.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 18 de dezembro de 2019.

Oberdan Amoras Alves Júnior

Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu por unanimidade acompanhar o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 18 de dezembro de 2019.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Presidente da CEB/CEE – AP

CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Karina dos Santos
Elizabete do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Jonas Loureiro Dias
Oberdan Amoras Alves Junior
Ivanéia de Souza Alves
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Goreth da Silva e Sousa
Rubenita Gonçalves Teles

PROCESSO Nº 080/2019-CEE/AP.....PARECER Nº062/2019-CEE/AP.....08

V - DECISÃO DO PLENÁRIO.

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu Homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 20 de dezembro de 2019.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Ana Zeneide Videira
Antônio de Oliveira costa
Arllon José dos Santos Dias
Carlos Nilson da Costa
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Ivanéia de Souza Alves
Ivone de Souza Conceição
Jonas Loureiro Dias
Josué Marques Baia
Karina dos Santos
Kátia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Goreth da Silva Sousa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Oberdan Amoras Alves Júnior
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles
Wildma Mota de Moraes
HASH: 2020-0302-0002-7877

PARECER Nº 13/2018

Interessado: Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza

UF:AP

Assunto: Homologação do Regimento Escolar, Sistemática de Avaliação e Projeto Político Pedagógico		
Relatora: Ivone de Souza Conceição		
Processo: 135/16 – CEE/AP		
Parecer Nº. 13/18 CEE/CEPES	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado em: 16/04/2018

I – HISTÓRICO

A Direção do Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza encaminhou ao CEE/AP, através do Ofício 604/16, datado de 27 de dezembro de 2016, o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico, e a Sistemática de Avaliação, para a apreciação e homologação deste Conselho Estadual de Educação – CEE/AP. A documentação foi transformada no Processo 135/16 – CEE/AP.

É importante esclarecer que esses documentos inicialmente faziam parte do Processo nº 94/14 – CEE/AP, onde o Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza solicitava a autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Hemoterapia, que foi arquivado por solicitação do próprio Centro. Durante a tramitação do Processo nº 94/14 – CEE/AP, o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico, e a Sistemática de Avaliação, passaram por várias adequações, atendendo tanto às análises realizadas por este CEE/AP, quanto aos Pareceres Técnicos emitidos pelo Núcleo de Inspeção e Organização Escolar – NIOE/SEED, e pelo Núcleo Técnico Pedagógico – NATEP/SEED.

Diante disso, este CEE/AP orientou ao Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, através do Ofício nº 528/16 – CEE/AP, que formalizasse um novo processo contendo os referidos documentos, visto que os mesmos já haviam passado por várias alterações e, a aprovação dos mesmos, por parte deste CEE/AP, agilizaria o trâmite de futuras autorizações de cursos da Instituição, por serem peças exigidas nesses Processos.

Após a análise conclusiva realizada pela Assessoria Técnica do CEE/AP, coube a esta Relatora a emissão do presente Parecer.

PROCESSO Nº 135/2016-CEE/AP.....PARECER Nº13/2018-CEE/AP..... 02

II - ANÁLISE

O Processo em questão foi apreciado em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, e com as demais legislações pertinentes: Análise Técnica, Parecer Técnico emitido pelo Núcleo de Inspeção e Organização Escolar – NIOE/SEED, pela Unidade de Orientação na Elaboração de Projetos – UOEP, e pelo Núcleo Técnico Pedagógico - NATEP, através da Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais da Secretaria de Estado da Educação – CODNOPE/SEED, e na Análise Técnica Conclusiva emitida pela Assessora Técnica Sandra Maria de Jesus Gonçalves.

Os instrumentos homologados por este Parecer, são documentos públicos, e necessários para os atos autorizativos do Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza - CEPGRS, conforme exigido pela Resolução nº 064/2013 – CEE/AP.

Segue matéria apreciada.

Regimento Escolar

O Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, considerando a necessidade de legitimar e legalizar os atos escolares, preconiza através do Regimento Escolar, um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar do CEPGRS, os objetivos do Centro, dos Cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada, do Eixo Ambiente e Saúde, assim como, descreve as atribuições, direitos e deveres dos Agentes envolvidos no processo ensino e aprendizagem.

Este instrumento constitui um referencial na perspectiva de direcionar o fazer pedagógico, enfatizando o processo educativo, por meio da interdisciplinaridade, democratizando a Gestão, e fortalecendo a relação da Unidade de Ensino com a Comunidade.

O Regimento Escolar do CEPGRS, foi analisado pela Assessoria Técnica do Núcleo de Inspeção e Organização Escolar – NIOE/SEED, que solicitou adequações, as quais foram atendidas, em consonância com os aspectos legais. Assim, o mesmo é composto por 202 artigos, que estão organizados em Títulos, Capítulos e Seções.

Sistemática de Avaliação

A Sistemática de Avaliação do Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza – CEPGRS visa nortear encaminhamentos voltados para as práticas avaliativas no contexto escolar. É um instrumento que vem subsidiar a complexa tarefa de traduzir em

PROCESSO Nº 135/2016-CEE/AP.....PARECER Nº13/2018-CEE/AP..... 03

resultados e registros, dados do processo de ensino aprendizagem, quando se agregam à avaliação, as idéias sobre competências e habilidades no âmbito da educação profissional.

O ato de avaliar, na perspectiva da educação profissional, busca a melhoria de processos e produtos, elucidando aos docentes e educandos, quanto à importância da realização de um trabalho responsável, digno, e com qualidade para melhorar a vida em sociedade.

O método de Avaliação deverá ser ordenado e sucessivo, devido à necessidade de uma avaliação alcançada de forma organizada onde: as competências e habilidades definidas no Plano de Curso, os objetivos, bases tecnológicas, estratégias e meios, possibilitem uma aprendizagem significativa.

Para os Cursos Técnicos de Nível Médio, a distribuição dos pontos nos componentes curriculares com carga horária de 40 (quarenta) horas, dar-se-á da seguinte forma: será aplicado 01 (um) instrumento parcial e 01 (um) instrumento final, sendo que cada instrumento terá o valor de 10 (dez) pontos, que serão somados e divididos pelo total de atividades desenvolvidas no processo, gerando a média para a nota final.

Para o Componente curricular com carga horária superior a 40 (quarenta) horas, serão aplicados 02 (dois) instrumentos parciais e 01 (um) instrumento final, sendo que cada instrumento terá o valor de 10 (dez) pontos, que serão somados e divididos pelo total de atividades desenvolvidas no processo, gerando a média para a nota final.

Ao final de cada Componente curricular dos Cursos Técnicos, será destacada a expressão, APTO, quando o aluno alcançar a nota mínima de 7,0 (sete) pontos, e a máxima de 10,0 (dez) pontos para aprovação, e NÃO APTO, quando não alcançar a nota mínima para aprovação.

Nos cursos FIC, o aluno será considerado APTO, quando tiver cursado o mínimo de 75% da carga horária por módulo, e aprovado em todos os componentes curriculares por conceito e frequência, que serão registrados no diário de classe.

A recuperação do aluno, no processo ensino-aprendizagem, dar-se-á através da Recuperação paralela (Reavaliação-ressignificação teórico-prática), aplicada àquele que não obtiver desempenho satisfatório durante o desenvolvimento do Componente Curricular, através de atividades complementares, diversificadas.

Projeto Político Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico é um documento de fundamental importância, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n ° 9.394/96,

PROCESSO Nº 135/2016-CEE/AP.....PARECER Nº13/2018-CEE/AP..... 04

especificamente nos artigos 12, 13 e 14. Para tanto, o Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, iniciou em 2013, os estudos e atividades de sistematização e revisão coletiva dos seus instrumentos regimentais que culminaram na implementação do Projeto Político Pedagógico.

O Projeto Político Pedagógico do CEPGRS, representa mais que a sistematização de ideias e saberes. É onde estão contidas as diretrizes conceituais e metodológicas, norteadoras das práticas político/pedagógicas, tendo em vista o desenvolvimento do espírito científico, pensamento reflexivo, desejo permanente de inovação, aperfeiçoamento cultural e profissional dos agentes envolvidos no processo educativo, reafirmando seu compromisso com a socialização do saber, buscando integrar e difundir os conhecimentos por meio do processo educacional, e suas diversas formas.

Desta forma, o Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza – CEPGRS, apresenta clareza de sua intencionalidade, partindo do princípio de que busca nortear as ações técnicas, pedagógicas e administrativas pautadas em princípios democráticos, que asseguram a formação profissional para o desenvolvimento

da cidadania.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e considerando a instrução processual, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, voto favoravelmente pela Homologação do Regimento Escolar, Sistemática de Avaliação e Projeto Político Pedagógico, do Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, alertando que qualquer modificação que se faça necessária, este Conselho de Educação deverá tomar conhecimento para a respectiva aprovação, por meio de adendo regimental.

Macapá-AP, 16 de abril de 2018.
Ivone de Souza Conceição
Relatora

PROCESSO Nº 135/2016-CEE/AP.....PARECER Nº13/2018-CEE/AP..... 05

V. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior aprova o Parecer de conformidade com o voto da Relatora.

Macapá-AP, Sala de Reuniões de Câmaras Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno, em 16 de abril de 2018.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Ivone de Souza Conceição
Carlos Nilson da Costa
Railton Aparecido Ramos de Brito
Perseu da Silva Aparício
Marlon Vaz dos Santos
HASH: 2020-0302-0002-7845

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 - CEE/AP

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 – EJA/EaD, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) E **ENSINO MÉDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL GOVERNADOR JANARY GENTIL NUNES – FUNDAÇÃO BRADESCO**, EM SANTANA/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 2478/2019, de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e considerando:

A Lei nº. 9.394/96;
A Resolução 46/14-CEE/AP;
O Processo nº 159/19-CEE/AP;
A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Calendário Escolar 2020 – EJA/EaD, referente ao Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio da Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes – Fundação Bradesco, em Santana/AP, nestes termos propostos:

I - Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano.

Duração do ano letivo: 200 dias;
Início do 1º Semestre: 27/01/2020 a 30/06/2020;
Início do 2º Semestre: 20/07/2020 a 11/12/2020;
Número de módulos-aula diários: 04;
Carga horária diária: 240 minutos;
Duração do módulo-aula: 60 minutos;
Número de dias letivos semanais: 05;
Número de semanas letivas anuais: 40;
Carga horária mínima anual: 800h;
Dias previstos para avaliação: 1º semestre: 29 a 30/06/2020; 2º semestre: 10 e 11/12/2020;
Período destinado à recuperação: ocorre ao longo do semestre;
Planejamento das atividades: 06,07,08 e 24/01/2020;
RESOLUÇÃO Nº 007 /20-CEE/AP.....
.....02

Férias dos professores: 09 a 23/01 e 01 a 15/07;
Indicação dos feriados: estão devidamente assinalados

no calendário;
Período de matrícula: 1º semestre: 13/01 a 10/02/2020; 2º semestre: 13/07 a 04/08/2020;
Horário de entrada e saída dos alunos:
Entrada: 18h
Saída: 22h

II - ENSINO MÉDIO

Duração do ano letivo: 200 dias;
Início e término do 1º Semestre: 27/01/2020 a 30/06/2020;
Início e término do 2º Semestre: 20/07/2020 a 11/12/2020;
Número de módulos-aula diários: 04;
Carga horária diária: 240 minutos;
Duração do módulo-aula: 60 minutos;
Número de dias letivos semanais: 05;
Número de semanas letivas anuais: 40;
Carga horária mínima anual: 800h;
Período destinado à recuperação: ocorre ao longo do semestre;
Dias previstos para os exames finais: 1º semestre: 29 e 30/06/2020; 2º semestre: 10 e 11/12/2020;
Planejamento das atividades: 21 a 24/01/2020;
Férias dos professores: 14/12/2020 a 12/01/2021;
Indicação dos feriados: estão devidamente assinalados no calendário;
Período de matrícula: 1º semestre: 13/01 a 10/02/2020; 2º semestre: 13/07 a 04/08/2020;
Horário de entrada e saída dos alunos:
Entrada: 18h;
Saída 22h.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 11 de fevereiro de 2020.

Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 2478/2019
HASH: 2020-0302-0002-7883

RESOLUÇÃO Nº 022/2020-CEE/AP

HOMOLOGA O REGIMENTO ESCOLAR, A SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRAZIELA REIS DE SOUZA**, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DA APROVAÇÃO DO PARECER Nº 13/2018-CEE/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 2478/2019, de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 e de conformidade com o inciso XIV do

Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96;
- O Processo nº. 135/16-CEE/AP;
- A Análise Técnica do CEE/AP;
- O Parecer nº. 13/18-CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Regimento Escolar, a Sistemática de Avaliação e o Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, no município de Macapá-AP, com efeitos retroativos à data da aprovação do Parecer nº 13/2018-CEE/AP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 28 de fevereiro de 2020.
MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 2478/2019
HASH: 2020-0302-0002-7854

RESOLUÇÃO Nº 146/2019-CEE/AP

HOMOLOGA A MATRIZ CURRICULAR REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL –1º AO 5º E 6º AO 9º ANO, DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - NEI, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, de 22 de dezembro de 2008 o Decreto Governamental nº. 2478/2019, de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 de 31 de maio de 2019 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- Lei nº. 9.394/1996;
- A Resolução nº. 083/02-CEE/AP.
- O Processo nº 110/2019-CEE/AP;
- A análise emitida pela Assessora Técnica deste Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Matriz Curricular referente ao Ensino Fundamental – 1º ao 5º e 6º ao 9º ano, do Núcleo de Educação Integrada - NEI, em Macapá/AP.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 30 de dezembro de 2019.

MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA

Presidente do CEE/AP

Decreto nº 2478/2019

HASH: 2020-0302-0002-7853

Secretaria de Transporte

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – SETRAP/GEA

Processo 6.0000183/2019-SETRAP

HOMOLOGO

Macapá-AP, 28/02/2020.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO

Secretário/SETRAP

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Aquisição de Produtos Betuminosos (CAP-50/70, RR-2C E CM-30), utilizados nos serviços de Pavimentação Executados pelo Departamento de Engenharia e Produção Industrial – DEPI/SETRAP/GEA.

A Secretaria de Estado de Transportes do Amapá – SETRAP, através da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL/SETRAP, representado (a) pelo (a) Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados (as) pela Portaria nº 270/2018 – SETRAP, de 12/12/18, publicada no DOE nº 6819, de 13/12/18, torna público, para conhecimento dos interessados que ADJUDICOU:

- Empresa vencedora dos Lotes (1,2,3)

CBAA – ASFALTOS LTDA, CNPJ 05.099.585/0001-62.

Valor Adjudicado: LOTE 1 – CAP 50/70 - Valor total de R\$ 10.048.700,00 (dez milhões quarenta e oito mil e setecentos reais).

Valor Adjudicado: LOTE 2 – CM-30 - Valor total de R\$ 2.079.700,00 (dois milhões setenta e nove mil e setecentos reais).

Valor Adjudicado: LOTE 3 – RR-2C - Valor total R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

Macapá – AP, 28 de fevereiro de 2020.

José Ronaldo Mota Rachid

Pregoeiro/SETRAP

HASH: 2020-0302-0002-7969

PORTARIA Nº 025/20-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a localidade de São Sebastião no Município de Santana, a 62 Km de Macapá, com o objetivo de executarem o serviço de Conservação da Plataforma do Ramal São Francisco, no período de 15 a 30/01/2020.

JOSE VALDIVINO DA ROCHA

Motorista do Secretário-CDI-2

MANOEL DAS GRAÇAS C. CARVALHO

Operador de Maquinas

JUSCELINO DA SILVA E COSTA

Resp. Ativ. II-Topografia/DOV/CDI-2

OZIEL CAVALCANTE GONÇALVES

Chefe de Residência -CDI-3

SEBASTIÃO COSTA DE MATOS

Operador de Maquinas

ORLANDO DE FREITA NASCIMENTO

Agente de Portaria

CLARINDO DE JESUS S. DOS SANTOS

Aux. Oper. Serv. Diversos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0302-0002-7906

PORTARIA Nº 026/20-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Ferreira Gomes e Tartarugalzinho, com o objetivo de realizarem vistoria das pontes em madeira de lei dos Assentamentos Governador Janari, entre Rios, Cedro e Tartarugalzinho, no período de 27 a 29/02/2020.

ANDERSON DA SILVA FERREIRA

Técnico em Infraestrutura

MARLON SANDRO ALENCAR GOMES

Resp. do GAGD/DET – CDI-2

LUIZ CARLOS SANTOS ALMEIDA

Resp. Ativ. Desenho/DET – CDI-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 21 DE FEVEREIRO DE 2020
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
HASH: 2020-0302-0002-7908

Secretaria de Turismo**PORTARIA Nº 005/2020 – SETUR**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº1550, de 10 de abril de 2019, e considerando o Memo nº 015/2020 – DPT/SETUR/AP de 12 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Pedra Branca do Amapari/AP, no período de 12 a 15 de Março de 2020, com a finalidade de dar continuidade a Ação de Mapeamento dos Atrativos Turísticos, por meio de reunião com os técnicos da Prefeitura, com o intuito de articular as ações do Programa de Regionalização do Turismo, elaborando assim, propostas de Roteiros dos Atrativos Turísticos a serem executados pelos prestadores de serviços turísticos daquele Município.

Sandro Figueiredo Borges – Diretor do Departamento do Turismo

Jeferson Iasuhiro Leal Ishikawa – Chefe de Gabinete

Marleide Ferreira Amanajás – Chefe da Seção de Patrimônio

Edson Tavares da Silva – Chefe da Divisão de Difusão e Atendimento

Thaynã de Jesus Dias Picanço – Chefe da Unidade de Informática.

Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2020.
ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON
Secretária De Estado Do Turismo
Decreto nº 1550/2019-GEA
HASH: 2020-0302-0002-7843

PORTARIA Nº 006/2020 – SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº1550,

de 10 de abril de 2019, e considerando o Memo nº 020/2020 – DPT/SETUR/AP de 21 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Calçoene/AP, no período de 08 a 09 de março de 2020, com o objetivo de acompanhar a Digital Influencer responsável pelo Blog, www.topensandoemviajar.com, em uma visita técnica a este Município, com o intuito de promover e divulgar o turismo do Estado do Amapá.

Sandro Figueiredo Borges – Diretor do Departamento do Turismo

Edson Tavares da Silva – Chefe da Divisão de Difusão e Atendimento

Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2020.
ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON
Secretária De Estado Do Turismo
Decreto nº 1550/2019-GEA
HASH: 2020-0302-0002-7937

Secretaria de Segurança**PORTARIA Nº 09/2020-UCC/CAF/SEJUSP/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE 6648 de 26 de março de 2018, **RESOLVE:**

Designar a Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento dos Processos de AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE T.I. referentes aos Convênios 813535/2014, 853495/2017, 856158/2017 e 853493/2017, que irão atender as demandas das instituições vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá (SEJUSP) como: PMAP, CBMAP, PC/AP, POLITEC e SEJUSP, que será composta pelos servidores abaixo relacionados, a contar do dia 05 de fevereiro de 2020:

SEJUSP:

DOUGLAS JOSEFAN DA SILVA PEREIRA (Presidente Titular)/Matrícula nº 09652701.

MARTA REGINA DE VASCONCELOS BITTENCOURT (Membro Suplente) / Matrícula nº0122961-3.

RILDO WELLIGTON LACERDA DA ROCHA
NASCIMENTO (Membro Suplente) / Matrícula nº 1192191.

POLÍCIA MILITAR:

JOSÉ GALDINO BORGES DA SILVA - 2º SGT QPC (Presidente Titular) / Matrícula nº 0057450-3-01.

ALÍCIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR - 1º TEM QOPMA (Membro Suplente) / Matrícula nº 0023673702.

ZANDER JASON DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA – SBTEN QOPMC (Membro Suplente) / Matrícula nº 0068080-0-01.

CORPO DE BOMBEIROS:

ADALBERTO TÓ DE ARAÚJO JÚNIOR – CAP QCOBM (Presidente Titular) / Matrícula nº 605158.

ALEXANDRE MONTEIRO PEDRO – CB QPCBM (Membro Titular) / Matrícula nº 1114123.

PATRICK FERREIRA DA SILVEIRA – CB QPCBM (Membro Suplente) / Matrícula nº 1112759.

POLÍCIA CIVIL:

HARLEY SANTOS DE SOUSA – AGENTE DE POLÍCIA CIVIL (Presidente Titular) / Matrícula nº 947342.

MARIA LINDALVA BERNARDINA DA SILVA PICANÇO – AGENTE DE POLÍCIA CIVIL (Membro Titular) / Matrícula nº 309036.

FELIPE SILVA DOS SANTOS – AGENTE DE POLÍCIA CIVIL (Membro Suplente) / Matrícula nº 9673156.

POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICO – POLITEC:

ELSON COIMBRA DE ARAÚJO – Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (Presidente Titular) / Matrícula nº 310697.

MARCIO WILLIAM B. FREITAS – Chefe da Unidade de Informática (Membro Titular) / Matrícula nº 342289.

MARIA WANDERLÉIA DE MORAIS – Responsável pelo Grupo de Material e Patrimônio (Membro Suplente) / Matrícula nº 365823.

A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos cujos objetos sejam o disposto supracitado tem por fundamento os termos do art. 67 e art. 73, inciso I e alíneas “a” e “b”, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

Competirá a Comissão designada, a emissão do Termo de Recebimento Provisório, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, referente ao objeto contratado, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance. Ao Final, deve o Presidente da Comissão encaminhar o Termo ao órgão competente para conhecimento e providências quanto ao recebimento definitivo do objeto.

Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura, com final de vigência adstrita ao cumprimento das obrigações por parte da Comissão designada.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2020.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HASH: 2020-0302-0002-7962

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) nº. 056/2020-SEINF

Determina a instauração de Processo de Tomada de Contas Especial, designa membros da Comissão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018,

CONSIDERANDO os termos do Art. 28, do Decreto nº 2006/1999, que regulamenta a formalização, execução e Prestação de Contas de Convênios celebrados pelo Poder Executivo e as Organizações Cíveis não Governamentais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2018 – TCE/AP que estabelece normas e procedimentos para encaminhamento dos processos de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO Portaria nº 276/2019 – SEINF, e ainda DESPACHO – GAB/SEINF;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos apontados no Processo nº 2009/0000043856, referente ao Convênio nº 030/2009 – SEINF, objeto de Repasse de Recursos Financeiros destinados à Construção de alamedado, bancos de árbitros, bancos de reservas no campo de futebol da sede campestre do Trem Desportivo Clube, localizado no município de Macapá/AP.

Art. 2º. Designar Comissão de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Conclusivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com os Termos da Legislação vigente.

Art. 3º. A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores, sem prejuízo de suas funções, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

Presidente: **Maria Helena Barbosa Guerra** – Agente Administrativo – Ativo da União

Membro: **José Raimundo Oliveira Barbosa** – Agente Administrativo – Ativo da União.

Membro: **Reginaldo de Souza Almeida** – Agente Administrativo – Ativo da União.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 02 de março de 2020.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-0302-0002-7995

PORTARIA (P) nº. 057/2020-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o Memo. Nº 037/2020 – COPLAN/SEINF, de 27 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **MAXWEL DOS SANTOS SANTOS** – Analista em Infraestrutura e Assessor Técnico Nível I, para substituir a servidora **CLAUDIA LOPES LEITE** – Técnica em Infraestrutura e Coordenadora de Planejamento, Estudos e Projetos/COPLAN/SEINF, no período de 09 a 28/03/2020, motivo usufruto de Férias, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 02 de março de 2020.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-0302-0002-7988

Secretaria de Mobilização Social

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº001/2019- SIMS/ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE

Partes: PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ- GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL – SIMS E A ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

Do fundamento legal: O presente PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO é celebrado com base no processo 0012/2019 – SIMS com respaldo na Constituição Federal art.25, § 1º, 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e demais dispositivos que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto.

Do objeto: O objeto do presente termo de fomento o repasse financeiros para a execução do Projeto Acolhendo a Vida proposta pela Casa da Hospitalidade, que visa o atendimento, acolhimento, proteção e assistência social a pessoas de todas as idades com problemas mentais, deficiência múltiplas, crianças em vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e/ou de longa permanência, que necessita apoio, conforme Projeto e Plano de Aplicação aprovados pela Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

DA PRORROGAÇÃO- Pelo presente Aditivo fica prorrogado a vigência do Termo de Fomento nº001/2019 passa a vigor por 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Primeiro Termo Aditivo

VALOR O valor desse Termo Aditivo para a execução do plano de trabalho que será no valor remanescente de **R\$: 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)**

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições e condições do TERMO DE FOMENTO Nº001/2019, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

Macapá-AP, 02 de março de 2020

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/

Sims
HASH: 2020-0302-0002-7939

PORTARIA Nº029/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memorando nº 03/2020 – PCF/NPB/CPS/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da Servidora, **ANDREIA LEITE DA SILVA**, Analista de Planejamento e Orçamento, para participar da Capacitação do Guia de Visita e Capacitação do cuidado para o Desenvolvimento da Criança, no período de 01 à 14 de março de 2020.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se..

Macapá/Ap. 27 de Fevereiro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0302-0002-7882

PORTARIA Nº031/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 0106/2020 – PLVM/NRC/CPS/SIMS e Processo nº 041/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Servidores, **Jorge Luiz Santos Assis**, Assistente Social e Ronilson Ferreira Ribeiro, Ger. Setorial de Articulação Institucional CDS-2, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá/AP até Município de Mazagão nas comunidades Rurais da Sub-região do Maracá (Pinga Pinga), no período de 28 de fevereiro a 01 de março de 2020, com objetivo de acompanhar, supervisionar e fiscalizar a entrega da cota de combustível do mês de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 28 de fevereiro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social –

SIMS
Decreto nº0333/2019
HASH: 2020-0302-0002-7891

PORTARIA Nº032/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 088/2020 – GAB/SIMS e Processo nº 051/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Servidor, **Manoel Moacir Tomas Abraçado**, Motorista / Gabinete Executivo CDI-2, que se deslocara da sede de sua atribuição Macapá/AP até Município de Mazagão nas comunidades Rurais da Sub-região do Maracá (Pinga Pinga), no período de 28 de fevereiro a 01 de março de 2020, com objetivo de dar apoio na entrega de combustível do mês de fevereiro do PLVM de 2020.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 28 de fevereiro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0302-0002-7855

PORTARIA Nº033/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 046/2020 – SEAFRO/GAB/SIMS e Processo nº 044/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Servidores, **Jeniffer dos Santos Pereira**, Assessora Técnica CDS-2 e **Rui Guilherme de Farias**, Assessor Nível 2, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá/AP até Município de Ferreira Gomes e Tartarugalzinho nas comunidades Igarapé do Palha e São Tomé do Apurema, no período de 28 de fevereiro a 01 de março de 2020, com objetivo de acompanhamento e processos referentes a recadastramento, ata, prestação de contas e distribuição de cestas da Ação de Distribuição de Alimentos – ADA, nas comunidades quilombolas certificadas do estado do

Amapá.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 28 de fevereiro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0302-0002-7869

PORTARIA Nº 034/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 051/2020 - GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora: **EDNA ANDREIA CARVALHO** – Assistente Social, para responder como Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Direitos para Mulheres do Amapá – CEDIMAP.

ONDE SE LÊ: EDNA ANDREIA CARVALHO

LEIA – SE: EDNA ANDREIA CARDOSO GUEDES

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 28 de fevereiro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0302-0002-7875

PORTARIA Nº035/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 033/2020 – GGPJC/SIMS e Processo nº 050/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos Servidores, **Aluizio Vaz de Jesus**, Ger. Geral do Proj. “**Prog. Juventude Cidadã**” CDS-3; **Belmira da Silva Barros**, Assistente Social; **Cintia Flores Bezerra**, Assistente Social, **Maria Zenaide Mercedes da Silva**, Assistente Social; que se

deslocarão da sede de suas atribuições Macapá/AP até Município de Mazagão, no período de 02 a 03 de março de 2020, com objetivo de realizar a Ação de Cadastro e Recadastro do Programa Passe Livre Estudantil. Sem ônus.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 27 de fevereiro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0302-0002-7978

RESOLUÇÃO N.º 001/2020 – CEDPI/AP

Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual dos Direitos Pessoa Idosa, referente ao exercício de 2020.

CONSIDERANDO a deliberação em Plenário, ocorrida por ocasião da realização da 1ª Reunião Extraordinária do CEDPI/AP, realizada no dia 19/02/2020, no auditório da SIMS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/AP, referente ao exercício 2020, conforme cronograma abaixo:

MÊS	DIA	HORA	RESPONSÁVEL
Fevereiro	05	14H30	MORIÁ
Março	11	08H30	INSS
Abril	08	14H30	SESC/AP
Maiο	13	08H30	SESA
Junho	10	14H30	ABCMI/AP
Julho	01	08H30	SINDSEP/AP
Agosto	12	14H30	SEDEL
Setembro	09	08H30	SEED
Outubro	14	14H30	SEJUSP
Novembro	11	08H30	FESPEAP
Dezembro	02	14H30	SIMS

Art. 2º - As Instituições ficarão responsáveis por toda a logística, necessária à realização das reuniões.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 27 de Fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Côrtes Machado

Presidente do CEDPI/AP

HASH: 2020-0302-0002-7897

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CEDIMAP

Aprova calendário de reuniões da CEDIMAP para exercício de 2020.

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIMAP, considerando a 1ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de Janeiro de 2020, no auditório da Secretária Extraordinária de Políticas para Mulheres (SEPM) dando cumprimento as suas atribuições definidas em seu regimento interno e; Considerando o Artigo 1º da Lei 2.143/2017 que fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIMAP – Órgão colegiado e caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Calendário de Reuniões da CEDIMAP para o exercício de 2020, conforme abaixo.

Reunião	Data	Horário	Local
1ª Reunião Ordinária	28/01/2020	15:00	SEPM
2ª Reunião Ordinária	18/02/2020	9:00	SINDSEP
3ª Reunião Ordinária	31/03/2020	15:00	DPE
4ª Reunião Ordinária	28/04/2020	9:00	SIMS
5ª Reunião Ordinária	26/05/2020	15:00	SEED
6ª Reunião Ordinária	30/06/2020	9:00	SEPM
7ª Reunião Ordinária	28/07/2020	15:00	SINDSEP
8ª Reunião Ordinária	25/08/2020	9:00	SIMS
9ª Reunião Ordinária	29/09/2020	15:00	DPE
10ª Reunião Ordinária	27/10/2020	9:00	SESA
11ª Reunião Ordinária	24/11/2020	15:00	SEED
12ª Reunião ordinária	10/12/2020	9:00	SEPM

Art. 2º – As Reuniões Extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade de aprovação de máxima urgência.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º – Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 28 de janeiro de 2020.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Presidenta da CEDIMAP/AP
Decreto nº 4069/2019
HASH: 2020-0302-0002-7871

Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2020-SETE**

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO/SETE e a empresa N P CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. XXI do Artigo 37 da CF/1988; Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93; Termo de Inexigibilidade Licitatória nº 001/2019-SETE, Parecer Jurídico nº 049/2020-PLCC/PGE/AP e Processo nº 28780.178/2019-SETE.

DO OBJETO: Prestação de serviços de consultoria de preços praticados pela administração públicas, em ambiente web, com a assinatura de acesso anual de sistema de Banco de Preços.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato a ser assinado terá sua vigência pelo prazo de 12 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, com início na data de 21 de fevereiro de 2020 e encerramento em 20 de fevereiro de 2021.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta da Fonte de Recursos 101, Programa de Trabalho: 11.122.0001.2470 e Elemento de Despesa 3390.39.

DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA, pela Contratante e RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, pela Contratada.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 19/02/2020.
Karla Marcella Fernandes Chesca
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE

Decreto nº 0017/2019 de 02/01/2019

HASH: 2020-0302-0002-7889

PORTARIA Nº. 012/2020 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 010/2020 – GAB/

SETE, de 18 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, responsáveis pela realização dos procedimentos licitatórios no exercício 2020:

Servidor/Função na CEL	Regime	Matric	Cargo
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA Presidente	Federal	1014715	Ag. Administrativo
ROSANA DO SOCORRO DIAS FIGUEIREDO Membro	Estadual	334375	Aux. Administrativo
MARIA DO CARMO COUTINHO DE FREITAS Suplente	Estadual	495484	Aux. Administrativo
JOÃO CLÉSIO DE SOUZA DA SILVA Suplente	Estadual	635502	Assist. Administrativo

Art. 2º – O Presidente da Comissão Especial de Licitação desempenhará a função de Pregoeiro e os demais membros a função de Equipe de Apoio.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 19/02/2020.

Karla Marcella Fernandes Chesca

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/ SETE

Decreto nº 0017/2019 de 02/01/2019

HASH: 2020-0302-0002-7888

Secretaria de Saúde

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes ao credores **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA** 2020PD00229, **DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA – ME** 2020PD00230, 2020PD00231, 2020PD00232, **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA** 2020PD00233, 2020PD00234, 2020PD00235, 2020PD00236, 2020PD00237, 2020PD00239, 2020PD00241, 2020PD00243, **PONTES HOSPITALAR LTDA** 2020PD00242, **X-MEDIC HOSPITALAR LTDA – ME** 2020PD00244, **ORTOMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**

2020PD00245, **L. G. A. MOREIRA - ME** 2020PD00246, correspondente a dispêndios com O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS E SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL NAS UNIDADES DESTA SESA.

1. Os credores acima citados são fornecedores de serviços essenciais para o desempenho das atividades desta SESA e demais repartições relacionadas à área da saúde do Estado do Amapá.

2. A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a prioridade dos serviços prestados aos pacientes internados e aos acompanhantes, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.

3. O não fornecimento dos serviços acarretará transtornos, pois trata-se de despesa de caráter essencial e de relevante interesse público.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 20 de fevereiro de 2020.

João Bittencourt da Silva

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1603/2019

HASH: 2020-0302-0002-7921

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes ao credores **GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA** 2020PD00200, 2020PD00201, 2020PD00203, 2020PD00204, 2020PD00205, 2020PD00206, 2020PD00207, 2020PD00208, 2020PD00209, 2020PD00210, 2020PD00211, 2020PD00212, 2020PD00213, **AIRTON PEREIRA DA SILVA** 2020PD00217, **INST. DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO AMAPÁ LTDA – NEUROCOR** 2020PD00219, 2020PD00220, 2020PD00226, 2020PD00227, **PRO MED COMERCIO LTDA - ME** 2020PD00224, **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA** 2020PD00223, **COOP. PROP. TRANSP. VEIC. LEVES ESTADO AP-COOVAP** 2020PD00222, **PNEU MAIS IMPORTADO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME** 2020PD00225, **OFFICE PAPELARIA EIRELI** 2020PD00228, correspondente a dispêndios com A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, DE LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS, DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, FORNECIMENTO DE

MEDICAMENTOS, SERVIÇO DE APOIO À TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA,

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL NAS UNIDADES DESTA SESA.

1. Os credores acima citados são fornecedores de serviços essenciais para o desempenho das atividades desta SESA e demais repartições relacionadas à área da saúde do Estado do Amapá.

2. A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a prioridade dos serviços prestados aos pacientes internados e aos acompanhantes, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.

3. O não fornecimento dos serviços acarretará transtornos, pois trata-se de despesa de caráter essencial e de relevante interesse público.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 20 de fevereiro de 2020.

João Bittencourt da Silva
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 1603/2019
HASH: 2020-0302-0002-7911

PORTARIA Nº 0051/2020-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº1639 de 15 de Abril de 2019 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.1853.0017/2020- COPLAN/SESA.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora **JUVANETE AMORAS TÁVORA**, que viajou da sede de suas atividades em Macapá-AP até a cidade de Rio de Janeiro, com o objetivo de participar de uma reunião com a equipe técnica do BNDS, para tratar do financiamento dos projetos da área da saúde, nos dias 26, 27 e 28 de janeiro de 2020.

Macapá, 10 de fevereiro de 2020.
CLÉLIA JEANE DA SILVA REIS GONDIM
Secretária Adjunta de Gestão e Planejamento
HASH: 2020-0302-0002-7844

PORTARIA Nº 0056/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603 de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no Memo. nº 012/2020-CSIND/SESA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar denúncia especificada no Prodoc nº 300101.0068.0119.0103/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. São eles:

- **Elizabeth Matos Amaral Medeiros** (Enfermeira – matrícula nº 1132814);

- **Jefferson Nunes Sarmento** (Técnico em Segurança do Trabalho – Matrícula nº 1134507);

- **Valnirio Martins** (Técnico em Segurança do Trabalho – Matrícula nº 135880).

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá, 17 de fevereiro de 2020.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2020-0302-0002-7894

PORTARIA Nº 0060/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603 de 15 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 0039/2020-SESA, de 30 de janeiro de 2020 publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7100, de 7 de fevereiro de 2020 e republicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7107, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ratificar a Portaria nº 0397/2019, de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7027, de 21 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de fevereiro de 2020.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2020-0302-0002-7849

PORTARIA Nº 0061/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603 de 15 de abril de 2019;

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **DIEGO SILVA CONRADO** - Responsável pela Direção do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz - HE/SESA e **JEFERSON WILLIAM DA COSTA ARAUJO** - Gerente do Núcleo de Serviços Administrativos do Hospital de Emergência - HE/SESA, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 0424/2019-SESA, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 21 de fevereiro de 2020.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2020-0302-0002-7841

PORTARIA Nº 0062/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603 de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no Memo. nº 0017/2020-CSIND/SESA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar o alegado no Prodoc nº 300101.0005.1806.0281/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. São eles:

- **Antônio Marcos de Andrade Ferreira** (Enfermeiro –

matrícula nº 1135619);

- **Elizabeth Matos Amaral Medeiros** (Enfermeira – matrícula nº 1132814);

- **Jefferson Nunes Sarmento** (Técnico em Segurança do Trabalho – Matrícula nº 1134507).

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá, 26 de fevereiro de 2020.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2020-0302-0002-7846

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA A MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DO MACAPÁ – DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO

A Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado do Amapá por meio do Decreto nº 1582, torna público que estará promovendo Processo de Contratação de prestadores de Serviços Diversos para a Maternidade de Risco Habitual Zona Norte do Macapá – Dra. Euclélia Américo. Os interessados poderão apresentar propostas no período de 02/03/2020 a 06/03/2020 no endereço <http://compras.prosaude.org.br>.

Macapá, 27 de fevereiro de 2020.
HASH: 2020-0302-0002-7873

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 005/2019 - SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
300101.0005.1851.0187/2019

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DIVIDA nas condições que se seguem:

I – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, 69, Centro – Macapá – AP, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. João Bittencourt da Silva, portador do CPF nº 179.777.972-91 e RG 296292-POLITEC, residente e

domiciliado na Rua : Beira Rio, nº 433, Bairro : Perpétuo Socorro – CEP nº 68905-711 , nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1603 de 15 de abril de 2019.

II – VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.753.624/0001-69, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 459, Bairro: Jesus de Nazaré, CEP. 68.908-182 Macapá – Amapá, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG 242.225-PTC/AP e do CPF (MF) nº 597.841.802-00, residente e domiciliado na Av. Henrique Galúcio, nº 1163, Bairro: Central, CEP. 68.900-115 Macapá-Amapá.

ÍNDIC

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada para a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, atendendo suas atividades institucionais nas diversas unidades hospitalares e administrativas, Janeiro/2019, conforme faturas devidamente atestadas por servidores, constante do Processo Administrativo nº. 300101.0005.1851.0187/2019.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de **R\$ 816.658,04 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho Nº 2019NEO3126 de 14/08/2019.

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 – O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37 e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, PARECER JURÍDICO Nº 029/2019– PAS/PGE/AP

CLÁUSULA 5ª – DO FORO:

5.1 – As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 19 de agosto de de 2019.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ

HASH: 2020-0302-0002-7912

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 06/2019 – SESA

PROCESSO	ADMINISTRATIVO	Nº.
300101006801190210/2019		

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e

dezenove, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, 69, Centro – Macapá – AP, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. João Bittencourt da Silva, portador do CPF nº 179.777.972-91 e RG 296292-POLITEC, residente e domiciliado na Rua : Beira Rio, nº 433, Bairro : Perpétuo Socorro – CEP nº 68905-711 , nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1603 de 15 de abril de 2019.

II – VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.753.624/0001-69, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 459, Bairro: Jesus de Nazaré, CEP. 68.908-182 Macapá – Amapá, neste ato representado pelo seu Sócio

Proprietário, Sr. JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG 242.225-PTC/AP e do CPF (MF) nº 597.841.802-00, residente e domiciliado na Av. Henrique Galúcio, nº 1163, Bairro: Central, CEP. 68.900-115 Macapá-Amapá.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada para a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, atendendo suas atividades institucionais nas diversas unidades hospitalares e administrativas, Fevereiro/2019, conforme faturas devidamente atestadas por servidores, constante do Processo Administrativo nº. 300101006801190210/2019 - SESA

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de **R\$ 816.658,04 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2019NEO3114 de 14/08/2019.

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 – O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37 e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, PARECER JURÍDICO Nº 050/2019– PAS/PGE/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO:

5.1 – As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2019.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ

HASH: 2020-0302-0002-7913

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 07/2019 - SESA

PROCESSO	ADMINISTRATIVO	Nº.
300101006801190309/2019		

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, 69, Centro – Macapá – AP, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. João Bittencourt da Silva, portador do CPF nº. 179.777.972-91 e RG 296292-POLITEC, residente e domiciliado na Rua : Beira Rio, nº 433, Bairro : Perpétuo Socorro – CEP nº 68905-711 , nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1603 de 15 de abril de 2019.

II – VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.753.624/0001-69, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 459, Bairro: Jesus de Nazaré, CEP. 68.908-182 Macapá – Amapá, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário, Sr. JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG 242.225-PTC/AP e do CPF (MF) nº 597.841.802-00, residente e domiciliado na Av. Henrique Galúcio, nº 1163, Bairro: Central, CEP. 68.900-115 Macapá-Amapá.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 5ª – DO FORO
CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada para a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, atendendo suas atividades institucionais nas diversas unidades hospitalares e administrativas, Março/2019, conforme faturas devidamente atestadas por servidores, constante do Processo Administrativo nº. 300101006801190309/2019 - SESA

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de **R\$ 816.658,04 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2019NEO4034 de 23/09/2019.

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 – O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37 e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, PARECER JURÍDICO Nº 054/2019– PAS/PGE/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO:

5.1 – As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2019.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ
HASH: 2020-0302-0002-7924

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 08/2019 - SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
300101006801190441/2019 - SESA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, 69, Centro – Macapá – AP, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. João Bittencourt da Silva, portador do CPF nº. 179.777.972-91 e RG 296292-POLITEC, residente e domiciliado na Rua : Beira Rio, nº 433, Bairro : Perpétuo Socorro – CEP nº 68905-711, nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1603 de 15 de abril de 2019.

II – VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.753.624/0001-69, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 459, Bairro: Jesus de Nazaré, CEP. 68.908-182 Macapá – Amapá, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário, Sr. JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG 242.225-PTC/AP e do CPF (MF) nº 597.841.802-00, residente e domiciliado na Av. Henrique Galúcio, nº 1163, Bairro: Central, CEP. 68.900-115, Macapá-Amapá.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
CLÁUSULA 2ª – DO VALOR
CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA
CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 5ª – DO FORO
CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à prestação de serviços para de Vigilância

Armada e Desarmada para a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, atendendo suas atividades institucionais nas diversas unidades hospitalares e administrativas, Abril/2019, conforme faturas devidamente atestadas por servidores, constante do Processo Administrativo nº. 300101006801190441/2019 - SESA

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de **R\$ 816.658,04 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2019NEO4034 de 23/09/2019.

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA:

4.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37 e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, PARECER JURÍDICO nº 55/2019 PAS/PGE/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO:

5.1 – As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2019.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ
HASH: 2020-0302-0002-7910

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 09/2019 - SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
300101006801190442/2019 - SESA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DIVIDA nas condições que se seguem:

I – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, 69, Centro – Macapá – AP, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. João Bittencourt da Silva, portador do CPF nº. 179.777.972-91 e RG 296292-POLITEC, residente e domiciliado na Rua : Beira Rio, nº 433, Bairro : Perpétuo Socorro – CEP nº 68905-711, nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1603 de 15 de abril de 2019.

II – VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.753.624/0001-69, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 459, Bairro: Jesus de Nazaré, CEP. 68.908-182 Macapá – Amapá, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário, Sr. JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG 242.225-PTC/AP e do CPF (MF) nº 597.841.802-00, residente e domiciliado na Av. Henrique Galúcio, nº 1163, Bairro: Central, CEP. 68.900-115 Macapá-Amapá.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
CLÁUSULA 2ª – DO VALOR
CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA
CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 5ª – DO FORO
CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a

liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada para a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, atendendo suas atividades institucionais nas diversas unidades hospitalares e administrativas, Maio/2019, conforme faturas devidamente atestadas por servidores, constante do Processo Administrativo nº. 300101006801190442/2019 - SESA

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de **R\$ 816.658,04 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2019NEO4472 de 12/11/2019.

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 – O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37 e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, PARECER JURÍDICO Nº 787/2019– PLCC/PGE/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO:

5.1 – As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2019.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ

HASH: 2020-0302-0002-7914

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 10/2019 - SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
300101006801190648/2019 - SESA

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, 69, Centro – Macapá – AP, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. João Bittencourt da Silva, portador do CPF nº. 179.777.972-91 e RG 296292-POLITEC, residente e domiciliado na Rua : Beira Rio, nº 433, Bairro : Perpétuo Socorro – CEP nº 68905-711, nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1603 de 15 de abril de 2019.

II – VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.753.624/0001-69, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 459, Bairro: Jesus de Nazaré, CEP. 68.908-182 Macapá – Amapá, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário, Sr. JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG 242.225-PTC/AP e do CPF (MF) nº 597.841.802-00, residente e domiciliado na Av. Henrique Galúcio, nº 1163, Bairro: Central, CEP. 68.900-115, Macapá-Amapá.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a

liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada para a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, atendendo suas atividades institucionais nas diversas unidades hospitalares e administrativas, Junho/2019, conforme faturas devidamente atestadas por servidores, constante do Processo Administrativo nº. 300101006801190648/2019 - SESA

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de **R\$ 816.658,04 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, com os recursos alocados conforme tabela abaixo e conforme nota de empenho 2019NEO5025 de 20/12/2019.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37 e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, PARECER JURÍDICO Nº 790/2019– PLCC/PGE/AP.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO:

5.1 – As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2019.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ

HASH: 2020-0302-0002-7917

Secretaria de Cultura

JUSTIFICATIVA

RATIFICO Em: 28/02/2020

PROCESSO: 16.000.308/2017-SECULT.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONTRATUAL Nº 006/2019-SECULT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inc. II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Justifica-se o aditamento do Termo Contratual, supracitado, respaldado no Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência do Recurso Financeiro e Prazo de Vigência.

O Termo Contratual, a que se refere a presente Justificativa, corresponde ao Contrato nº 006/2019 – SECULT, passando a vigorar com as seguintes alterações em suas cláusulas – VIII e IX DO CONTRATO:

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente Contrato são oriundos do Programa de Trabalho: 13.122.0002.2615 – Atividade: Manutenção de Serviço Administrativo da SECULT, Natureza de Despesa: 33.90. 37 (Locação de Mão de Obra) e Fonte 0101. **No valor de R\$ 3.449.261,28 (Três Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)**, passa a possuir o 1º (primeiro) acréscimo de 14,2720417% que corresponde ao **valor de R\$ 429.280,08 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Oito Centavos)**, totalizando o valor do Contrato em **R\$ 3.941.541,84 (Três Milhões, Novecentos Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL: Fica prorrogada a vigência do referido Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/02/2020 e finalizando em 28/02/2021.

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado da Cultura/ SECULT

HASH: 2020-0302-0002-7899

PORTARIA Nº 042/2020 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 001/2020 – AMP/UA/NAF/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para realização de levantamentos físico-financeiros de bens móveis, imóveis e materiais de consumo no período de 06 a 08 de maio de 2020, no município de Oiapoque - AP.

Rodolfo da Silva Furtado - responsável pelo Setor de Material e Patrimônio

Francisco Marlon Lopes – Chefe de Unidade UA

Airton José Picanço Camorim - Responsável pelo Setor de Transportes e Serviços Gerais

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 28 de fevereiro de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado de Cultura

Decreto nº 0621/2019

HASH: 2020-0302-0002-7994

PORTARIA Nº 044/2020 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 064/2020 – CDC/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a homologação da nomeação do servidor **SANDRO ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO** – Chefe de Unidade/CDC/SECULT, na fiscalização do evento “**Carnaval Encanto dos Alagados**”, no dia 29 de fevereiro de 2020, no município de Macapá.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 02 de março de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado de Cultura

Decreto nº 0621/2019

HASH: 2020-0302-0002-7990

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054A/2020 – SECULT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054A/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A Sra. **ADRIANA RAQUEL DE MOURA XAVIER** COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística “**ADRIANA RAQUEL**” Credenciada no Edital para participação na programação do evento denominado “**CARNAVAL DE CALÇOENE - 2020**”, que ocorrerá no período de 23 a 25/02/2020, no município de Calçoene, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, **no valor bruto de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**, conforme Ordem de Serviço anexo ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. Adriana Raquel de Moura Xavier – Credenciada.

Macapá/AP, 21 de fevereiro de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2020-0302-0002-7991

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação Artística “**SAMBARTE**”. Credenciado no Edital para participação na programação do evento denominado “**CARNAVAL DE CALÇOENE - 2020**”, que ocorrerá no período de 23 a 25/02/2020, no município de Calçoene, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, valor Global R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 21 de fevereiro de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT
HASH: 2020-0302-0002-7992

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020 – SECULT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E O Sr. **PAULO CARVALHO DOS SANTOS** COMO CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no

Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação artística “**BANDA CUNHA DO NORTE**”. Credenciado no Edital para participação na programação do evento denominado “**CARNAVAL DE CALÇOENE - 2020**”, que ocorrerá no período de 23 a 25/02/2020, no município de Calçoene, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, no **valor bruto de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Paulo Carvalho dos Santos – Credenciado.

Macapá/AP, 21 de fevereiro de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT
HASH: 2020-0302-0002-7993

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020 – SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - (AMCAP) COMO CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.052/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº 201/2019-PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação

Artística “**BANDA PLACA**”. Credenciado no Edital para participação na programação do evento denominado “**FUTEBOL A FANTASIA**”, que ocorrerá no período de 24/02/2020, no município de Macapá, conforme Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 004/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.052/2019-SECULT).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, **valor Global R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e o Sr. Leonardo Ferreira Trindade – Presidente da AMCAP - Credenciada.

Macapá/AP, 21 de fevereiro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT
HASH: 2020-0302-0002-7996

PORTARIA Nº 041/2020 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 001/2020 – AMP/UA/NAF/SECULT.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para realização de levantamentos físico-financeiros de bens móveis, imóveis e materiais de consumo no período de 04 a 05 de maio de 2020, no município de Amapá - AP.

Rodolfo da Silva Furtado - responsável pelo Setor de Material e Patrimônio

Francisco Marlon Lopes – Chefe de Unidade UA

Airton José Picanço Camorim - Responsável pelo Setor de Transportes e Serviços Gerais

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 28 de fevereiro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado de Cultura
Decreto nº 0621/2019
HASH: 2020-0302-0002-7987

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2019-SECULT.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ/SECULT, como ADITANTE, e como ADITADO a EMPRESA J. N. DE SOUZA NETO – EPP (NEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS), declaram, aceitam, e ajustam que as CLÁUSULAS VIII e IX DO CONTRATO caracterizado na indicação aludida passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do presente Contrato são oriundos do Programa de Trabalho: 13.122.0002.2615 – Atividade: Manutenção de Serviço Administrativo da SECULT, Natureza de Despesa: 33.90. 37 (Locação de Mão de Obra) e Fonte 0101. No **valor de R\$ 3.449.261,28 (Três Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)**, passa a possuir o 1º (primeiro) acréscimo de 14,2720417% que corresponde ao **valor de R\$ 429.280,08 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Oito Centavos)**, totalizando o valor do Contrato em **R\$ 3.941.541,84 (Três Milhões, Novecentos e Quarenta e Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**.

CLÁUSULA NONA - PRAZO CONTRATUAL: Fica prorrogada a vigência do referido Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/02/2020 e finalizando em 28/02/2021.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditadas permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/ SECULT
HASH: 2020-0302-0002-7876

Secretaria de Fazenda**EDITAL DE JULGAMENTO Nº 001/2020**

PROCESSO Nº 28730.0089642013-2
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 002/2020
NOT. DE LANÇAMENTO: Nº 2013000006
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA**
CAD-ICMS: 03.028503-8
CNPJ/MF: 07.329.169/0001-39
END: Rua: São José, 1710, centro, altos.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
REL.: MARCELO GAMA DA FONSECA.
DATA DO JULGAMENTO: 27/02/2020.

MACAPÁ/AP, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.
ITAMAR COSTA SIMÕES
PRESIDENTE DO CERF/AP.
HASH: 2020-0302-0002-7973

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 002/2020

PROCESSO Nº 28730.0089672013-6
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 003/2020
NOT. DE LANÇAMENTO: Nº 2013000009
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA**
CAD-ICMS: 03.028503-8
CNPJ/MF: 07.329.169/0001-39
END: Rua: São José, 1710, centro, altos.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
REL.: MARCELO GAMA DA FONSECA.
DATA DO JULGAMENTO: 28/02/2020.

MACAPÁ/AP, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.
ITAMAR COSTA SIMÕES
PRESIDENTE DO CERF/AP.
HASH: 2020-0302-0002-7971

JUSTIFICATIVA

O Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ/AP, no uso

de suas competências, atribuições e responsabilidades constantes na legislação vigente, em especial ao à Lei nº. 811 de 20 de fevereiro de 2004 e ao Decreto nº 6483 de 19 de novembro de 2013:

CONSIDERANDO o comprovado contexto de crise nacional, que tem provocado a inadimplência involuntária de despesas de toda a ordem, apesar do relevante interesse público, para assegurar o pagamento de verbas de natureza alimentar, como a folha de pagamento;

CONSIDERANDO o valor destinado a cobrir despesa com locação de reprografia para SEFAZ, anexo e seus respectivos postos fiscais, referente ao mês de JANEIRO/2020, no **valor de R\$ 25.5670,34**, conforme processo nº 0196752016, 5º Termo Aditivo do Contrato nº 005/14-SEFAZ, Nota fiscal nº 1716, código de verificação 1GGF58DSZ.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria Geral do Estado;

JUSTIFICA:

1º. A necessidade de realização de pagamento de forma prioritária da empresa que presta os serviços de reprografia para Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, e postos fiscais, como exceção à ordem cronológica de pagamentos, para que o referido serviço não seja interrompido, visando atender as necessidades da SEFAZ.

2º. O pagamento prioritário será realizado especificamente para a programação de desembolso nº 2020PD00631 em favor da empresa DIGIMAQ INFORMATICA LTDA - EPP, com respectivos empenhos e detalhamento disponíveis no portal da transparência (www.transparencia.ap.gov.br).

Nestes termos, submete-se a presente justificativa à consideração e deliberação, no sentido de possibilitar o pagamento prioritário, nos termos do art. 6º da IN nº 001/2016 – CGE/AP, encaminhando-se para publicação no DOE e no Portal da SEFAZ.

Macapá de 27 de fevereiro de 2020.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda
HASH: 2020-0302-0002-7948

PUBLICIDADE



Escola de Administração Pública**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP CONTRATO Nº 0036/2020**

OBJETO: Contratação do senhor **ANTONIO CARLOS BRITO LIMA JUNIOR**, CPF nº 267.414.662-15, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: “**PLANEJAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA**”, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista de Finanças e Controle, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00350 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Credenciamento nº 004/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO. **ANTONIO CARLOS BRITO LIMA JUNIOR.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.019,20 (Dois mil dezenove reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **ANTONIO CARLOS BRITO LIMA JUNIOR.**

Macapá, 21 de fevereiro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2020-0302-0002-7918

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP CONTRATO Nº 0037/2020

OBJETO: Contratação do senhor **PERSEU DA SILVA**

APARICIO, CPF nº 710.899.502-68, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: “**ESTATÍSTICA BÁSICA**”, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00359 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Credenciamento nº 004/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO. **PERSEU DA SILVA APARICIO.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 3.501,20 (Três mil quinhentos e um reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **PERSEU DA SILVA APARICIO.**

Macapá, 21 de fevereiro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2020-0302-0002-7915

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP CONTRATO Nº 0038/2020

OBJETO: Contratação do senhor **ANTONIO CARLOS BRITO LIMA JUNIOR**, CPF nº 267.414.662-15, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: “**PLANO PLURIANUAL - PPA**”, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme

especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00369 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Credenciamento nº 004/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO. **ANTONIO CARLOS BRITO LIMA JUNIOR.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.524,00 (Dois mil quinhentos e vinte e quatro reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **ANTONIO CARLOS BRITO LIMA JUNIOR.**

Macapá, 21 de fevereiro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2020-0302-0002-7916

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP CONTRATO Nº 0039/2020

OBJETO: Contratação da senhora **NELMA REGINA SETUBAL DE QUEIROZ**, CPF nº 304.126.682-20, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: **“PRÁTICAS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”**, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00363 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 004/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **NELMA REGINA SETUBAL DE QUEIROZ.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.524,00 (Dois mil quinhentos e vinte e quatro reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **NELMA REGINA SETUBAL DE QUEIROZ.**

Macapá, 21 de fevereiro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2020-0302-0002-7983

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP CONTRATO Nº 0042/2020

OBJETO: Contratação da senhora **SONIA MARIA BARBOSA FERNANDES**, CPF nº 632.870.802-53 com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: **“MEDIAÇÃO DE CONFLITOS”**, para atender demanda do Curso de Formação de Delegados e Oficiais da Polícia Civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00192 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e

Edital de Cadastramento nº 004/2018 CORRETO.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: **SONIA MARIA BARBOSA FERNANDES.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 727,80 (Setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: **SONIA MARIA BARBOSA FERNANDES.**

Macapá, 21 de fevereiro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2020-0302-0002-7982

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP CONTRATO Nº 0043/2020

OBJETO: Contratação da senhora **TABITA LUZ DOS SANTOS DA TRINDADE**, CPF nº 342.373.212-15, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: **"COMUNICAÇÃO OFICIAL"**, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Assistente Administrativo (Turma 01), aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00287 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 001/2019-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: **TABITA LUZ DOS SANTOS DA**

TRINDADE.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.047,60 (Dois Mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: **TABITA LUZ DOS SANTOS DA TRINDADE.**

Macapá, 21 de fevereiro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2020-0302-0002-7965

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP CONTRATO Nº 0044/2020

OBJETO: Contratação da senhora **ROSIANE CRISTINA BARBOSA AFONSO**, CPF nº 324.707.032-04, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: "REGIME JURÍDICO", na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista Administrativo, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00325 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 002/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **ROSIANE CRISTINA BARBOSA AFONSO.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.058,72 (Dois mil cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **ROSIANE CRISTINA BARBOSA AFONSO.**

Macapá, 21 de fevereiro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2020-0302-0002-7966

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP CONTRATO Nº 0045/2020

OBJETO: Contratação do senhor **JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF nº 585.891.042-49, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: **“PLANEJAMENTO E GESTÃO DE LOGÍSTICA, MATERIAIS E PATRIMÔNIO”**, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista Administrativo, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00339 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Credenciamento nº 004/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO. **JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.088,00 (Mil e oitenta e oito reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com

eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA.**

Macapá, 21 de fevereiro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2020-0302-0002-7920

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP CONTRATO Nº 0046/2020

OBJETO: Contratação do senhor **JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF nº 585.891.042-49, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: **“GESTÃO DE COMPRAS NO SERVIÇO PÚBLICO”**, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista Administrativo, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00340 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Credenciamento nº 004/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO. **JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.088,00 (Mil e oitenta e oito reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO,
Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA.**

Macapá, 21 de fevereiro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2020-0302-0002-7964

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP CONTRATO Nº 0047/2020

OBJETO: Contratação do senhor **PERSEU DA SILVA APARICIO**, CPF nº 710.899.502-68, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: **“TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E VOLUNTARIAS”**, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista de Finanças e Controle, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00348 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Credenciamento nº 004/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **PERSEU DA SILVA APARICIO.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.941,12 (Dois mil novecentos e quarenta e um reais e doze centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **PERSEU DA SILVA APARICIO.**

Macapá, 21 de fevereiro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2020-0302-0002-7923

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP ERRATA

CONTRATO: 0135/2019-EAP

CONTRATADO: **PEDRO ARTUR LOBATO BAPTISTA.**

PROCESSO Nº: 130203.2019/00226-EAP

Publicado no DOE de 09 de dezembro de 2019 Nº 7059.

ONDE SE LÊ:

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.990,40 (Mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos).**

LEIA-SE:

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.492,80 (Mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).**

Macapá, 20 de fevereiro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP
HASH: 2020-0302-0002-7925

Universidade Estadual do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020.

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ E A. N. GOMES – EIRELI (CNPJ nº 34.642.561/0001-06).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato encontra-se em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar Estadual nº 0044/07, Decreto Estadual nº 2648/07 e, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vasilhames, recarga de água e água mineral, sem gás envasada com 1,5ml à UEAP.

DA VIGÊNCIA: O período de vigência será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O

valor para contratação do objeto é de **R\$ 4.979,00 (quatro mil novecentos e setenta e nove reais)**. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Programa de Trabalho/Ação: 2656; Fonte: 107; Unidade Orçamentária: 25202; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. DATA DE ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2020.

Profª. Marcela Nunes Videira
Universidade do Estado do Amapá - UEAP
HASH: 2020-0302-0002-7898

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020.

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ E A. C. DA S. PINTO – ME (CNPJ nº 27.279.291/0001-55).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato encontra-se em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar Estadual nº 0044/07, Decreto Estadual nº 2648/07 e, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vasilhames, recarga de água e água mineral, sem gás envasada com 1,5ml à UEAP.

DA VIGÊNCIA: O período de vigência será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor para contratação do objeto é de **R\$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais)**. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Programa de Trabalho/Ação: 2656; Fonte: 107; Unidade Orçamentária: 25202; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. DATA DE

ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2020.

Profª. Marcela Nunes Videira
Universidade do Estado do Amapá - UEAP
HASH: 2020-0302-0002-7856

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018-UEAP.

ADITANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ.

ADITADO: **M R CONSTRUÇÕES LTDA ME** (CNPJ nº 02.924.131/0001-90).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.722/2001, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014, Decreto nº 7.893/2013 e Decreto Estadual nº 3.182/2016, IN nº 02/2008-MPOG

e, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Sexta (Da Vigência do Contrato).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Termo Aditivo, que se encontra na Cláusula Décima Sexta (Da Vigência do Contrato) do Contrato nº 003/2018-UEAP, será prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de 22 de fevereiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2021. Este contrato somente poderá ser prorrogado ao limite máximo de **60 (sessenta) meses**, a contar da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020.

Profª. Marcela Nunes Videira
Universidade do Estado do Amapá - UEAP
HASH: 2020-0302-0002-7884

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017-UEAP.

ADITANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ.

ADITADO: **H FONSECA DE FARIAS & CIA LTDA – EPP** (CNPJ nº 10.272.137/00001-59). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, IN nº 02/2008-SLTI/MP.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Vigésima Terceira (Da Vigência do Contrato).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Termo Aditivo, que se encontra na Cláusula Décima Primeira (Da Vigência do Contrato) do Contrato nº 001/2017-UEAP, será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 23 de fevereiro de 2020 até 23 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses** a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 21 de FEVEREIRO de 2020.

Profª. Marcela Nunes Videira
Universidade do Estado do Amapá - UEAP
HASH: 2020-0302-0002-7880

PORTARIA Nº. 76/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2445 de 02 de julho de 2018, bem como pelo

Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,
Considerando o Memorando nº 0005/2020 – PROREPE/
UEAP, datado em 11 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Promoção e Valorização da Formação de Professores no Âmbito da Universidade do Estado do Amapá, sob a presidência do primeiro:

- Danielle Dias da Costa
- Angela do Céu Ubaiara Brito
- Antonia Fladiana Nascimento dos Santos
- Luana Silva Bittencourt
- Martha Stella Melo da Silva
- Kelson Wendel Brito Negrão
- Marlúcia Marques Fernandes
- Diego Bruno da Silva Bentes
- Thaís Machado da Pontes
- Rildo César da Silva Nascimento
- Simone do Socorro Freitas Nascimento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2020.

Prof. Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora em Exercício
Portaria nº 47/2020-UEAP
HASH: 2020-0302-0002-7885

PORTARIA N.º 77/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2445 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1209.0001/2020 – DACAE/UEAP, datado em 23 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Interdisciplinar de Análise e Concessão de Auxílio - CIACA, responsável pelo Edital de Renovação dos Auxílios Financeiros do Programa de Assistência Complementar ao Estudante - PROACE 2020, edital de renovação, do Campus Território dos Lagos localizado no município do Amapá, sob a presidência da primeira:

- Inailza Rosário Barata Silva;
- Alecsandra Barros Silva;

- Bruno Guimarães Santana;
- Flávia Caroline Maciel Conceição;
- Maria Aparecida Nascimento da Silva;
- Nelilsa Rabelo de Oliveira;
- Rafaela Franco de Araújo
- Vinícius Caxias de Souza M. Alves;

Art. 2º - Esta comissão terá a função de realizar todas as atividades inerentes ao processo de seleção de candidatos do PROACE 2020, bem como auxiliar a Pró-Reitoria de Extensão na resolução de casos omissos.

Art. 3º - A comissão poderá sugerir alterações nos instrumentos normativos que regem o programa, tais como resolução, instrução normativa e portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua requisição, 10/02/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2020.

Prof. Dra. Marcela Nunes Videira
Reitora em Exercício
Portaria nº 047/2020 - UEAP
HASH: 2020-0302-0002-7860

PORTARIA N.º 78/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando nº 0004/2020 – URH/UEAP, (Protocolo 250202.0005.1196.0004/2020), de 27 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Alterar a lotação do servidor **BERTONI UCHÔA DA SILVA**, matrícula n.º 0122717-3-01, da Unidade de Serviços Gerais para a Coordenação de Engenharia Química, onde exercerá suas atividades funcionais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2020.

Prof.ª Dr.ª Kátia Paulino dos Santos
Reitora da UEAP
Decreto n.º 2444/2018-GEA
HASH: 2020-0302-0002-7858

PORTARIA N. 79/2020 – UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n. 74/2020-UEAP, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“Coordenação do Curso de Engenharia Química”

LEIA-SE:

“Coordenação do Curso de Licenciatura em Química”.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2020.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora
Decreto n. 2444/2018-GEA
HASH: 2020-0302-0002-7859

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 03/2019-CPL/UEAP
PROCESSO Nº. 46.000.741/2018-UEAP

No dia 10 de janeiro de 2019, a Universidade do Estado do Amapá, registra o preço da empresa abaixo identificada para aquisição de TONNER e CILINDRO FOTOCONDUTOR para impressoras, a fim de atender as necessidades da Universidade do Estado do Amapá-UEAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital, independente de transcrição, para suprir as necessidades da Universidade do Estado do Amapá, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), resultante do Pregão Eletrônico n. 03/2019-CPL/UEAP para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Edital, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

Este registro de preços tem a vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura da ata.

Item	Especificação Técnica	Qtd	Und	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------------------	-----	-----	---------------------------------	-------------------

2	TONNER (cartucho) para Impressora Samsung 2165W. Referência: Modelo MLT-D101S/XAS	100	UND	R\$ 36,80	R\$ 3.680,00
---	---	-----	-----	-----------	--------------

Empresa Vencedora: **IMPORTEC INFORMATICA E SUPRIMENTOS EIRELI ME**
CNPJ: 12.710.145/0001-65
Endereço: SCS Qd. 01 Bl. L, Nº17, Ed. Márcia, Sl. 210
CEP: 70.307-900
Telefones: (61) 4141-4990/98157-0006
Email: importec_itb@ig.com.br
Representante: **BRUNO A PAIVA DE SOUZA**, CI 2316907, CPF n. 012.371.211-402.2

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 08.186.277/0001-62
HASH: 2020-0302-0002-7842

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá**TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2019 e 025/2019-CLC/PGE-AP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/PGE/2018

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 2650 de 13 de Junho de 2019.

DECLARO, para os devidos fins que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 7.892 de 30 de Janeiro de 2014, que resolve realizar a Adesão às Atas de Registro de Preço nº 023/2019 e 025/2019, conforme homologação de justificativa de preço e autorização à adesão de fls. 148, 163-164, processo nº 61/2019 IPEM/AP, referente à futura aquisição de material gráfico.

Macapá (AP), 28 de fevereiro de 2020.
Neiva Lúcia da Costa Nunes
Diretora Presidente do IPEM/AP
Decreto nº 2650/2019
HASH: 2020-0302-0002-7900

Agência Amapá**PORTARIA Nº 006/2020 – AGÊNCIA AMAPÁ**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá, Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 15.205.00017/2020-AGÊNCIA AMAPÁ.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por motivos administrativos, nos termos da Lei 066/93, o gozo das férias regulamentares do servidor **HERIKO SILVA MONTEIRO**, Chefe do Núcleo de Tesouraria/DGE, matrícula nº 1241842-01, referente ao exercício de 2020, marcadas para 02.03.2020 a 01.04.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2020.

TÂNIA MARIA DO S.B.M. SOUSA

Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2020-0302-0002-7999

PORTARIA Nº 007/2020 – AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 15.205.00018/2020-AGÊNCIA AMAPÁ.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **IRLAN RODRIGUES DOS REIS**, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo-DGE, matrícula, 09625658-02, para responder cumulativamente pelo cargo de Chefe de Núcleo de Licitações/DGE durante o impedimento da titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 02/03/2020 a 01/04/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2020.

TÂNIA MARIA DO S.B.M.SOUSA

Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2020-0302-0002-7998

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº. 030/2020-GAB/IAPEN**

O Diretor-presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN, usando das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº. 0840, de 13 de março de 2017, e

Considerando o teor do Memorando nº. 330202.0005.0602.0140/2020-CORREGEPEN, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 019/2019-CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 332/2019 – GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito, no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por **60 (sessenta) dias** o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93;

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2020.

Lucivaldo Monteiro da Costa

Diretor-Presidente/IAPEN

HASH: 2020-0302-0002-7902

Amapá Previdência**ERRATA**

NA PORTARIA Nº 12 de 22 de janeiro de 2020 – Publicada no Diário Oficial nº 7.094 de 29 de janeiro de 2020 – Quarta-feira.

ONDE SE LÊ:

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 13; 26, §§1º, 2º, 5º e 6º; 31 e caput da art. 89 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 22 de janeiro de 2019.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor Presidente /AMPREV

DECRETO Nº 3243/2018

LEIA-SE:

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 13; 26, §§1º, 2º, 5º e 6º; 31 e caput da art. 89 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 22 de janeiro de 2020.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 3243/2018
Macapá, 19 de fevereiro de 2020
Narléia Wanderley Salomão
Diretora Presidente/AMPREV, em substituição
Decreto nº 0573/2020
HASH: 2020-0302-0002-7895

EXTRATO DO CONTRATO nº 003/2020 -AMPREV

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado Amapá Previdência - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá – AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Rubens Belnimeque de Souza, brasileiro, casado, Contador, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de Identidade nº. 2817612SSP/AP, CPF nº. 631.928.702-06, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **KTECH LTDA- ME** estabelecida em Santana –AP, situada na Travessa Pedro Salvador Diniz nº 1902, CEP 68.927-230 Bairro Nova Brasília, inscrita no CNPJ sob nº 19.169.651/0001-38, neste ato representada por sua Sócia Administradora, o Sra. Vanessa Duarte Tork, Brasileira, empresaria, carteira de identidade nº454352, CPF nº 966.229.382-53, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva (física) e corretiva (física) com reposição de peças para Impressoras, Copiadoras e Scanners pertencentes a Amapá Previdência – AMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em moeda corrente Nacional, após atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada;

2.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante depósito bancário em favor da Contratada, em até **05 (cinco) dias** úteis após aceitação e atesto da Nota Fiscal.

2.3. Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, conforme Decreto Estadual nº. 1278, de 17 de fevereiro de 2011, bem como artigo 27 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a seguinte documentação:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Seguridade Social;
- c) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e quanto a Dívida Ativa do Estado (expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá).
- f) Certidão Negativa Trabalhista, por força da Lei 12.440/2011.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasura, e em letra legível, constando os dados da conta bancária da empresa.

2.5. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada para as devidas correções, não respondendo a AMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deve possuir um sistema informatizado para registro e controle de solicitações do objeto contratado, que permita à CONTRATANTE solicitar atendimento e consultar o andamento das ordens de serviço dos equipamentos, inclusive com emissão de relatório periódico de acompanhamento pela CONTRATANTE, com o devido credenciamento fornecido pela CONTRATADA;

3.2. Manutenção Preventiva - entende-se por aquela destinada a evitar falhas e avarias dos equipamentos, antes

mesmo que elas aconteçam;

3.3. A CONTRATADA está obrigada a apresentar a Divisão de Informática, o Plano de Manutenção Preventiva a ser executado semestralmente nos equipamentos da AMPREV;

3.4. No Plano deverá conter no mínimo: lista de procedimentos padrão a serem executados em cada tipo de equipamento, ferramentas de software a serem utilizadas, período da manutenção, técnico(s) responsável(eis) pela execução dos serviços e horas previstas;

3.5. O licenciamento de uso de ferramentas específicas para realização de manutenções é de responsabilidade da CONTRATADA;

3.6. Manutenção Corretiva - entende-se por aquela destinada a remover/corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, neste caso, reparos necessários, serviços de substituição de peças, acessórios e componentes eletrônicos;

3.7. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados mediante chamado técnico, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) às dependências da CONTRATANTE devidamente credenciado(s), portando cartão ou crachá de identificação, fornecido pela CONTRATADA;

3.8. A manutenção corretiva deverá ser executada e cobrada sob demanda, sempre que uma impressora, copiadora ou scanner apresentar problema, sendo apresentado pela CONTRATADA após o conserto, relatório referente aos consertos realizados;

3.9. Em caso de manutenção corretiva com necessidade de reposição de peças, antes que o serviço seja realizado, a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento descrevendo detalhadamente as peças que deverão ser substituídas e o valor total da manutenção, que passará sob análise de custo e possível aprovação por parte da AMPREV;

3.10. Ressalta-se que o serviço de manutenção corretiva com reposição de peças, descrito no item 3.9, só poderá ser realizado pela CONTRATADA, com autorização formal da CONTRATANTE;

3.11. O primeiro atendimento deverá ocorrer no local onde se encontra o equipamento, nas dependências do prédio administrativo ou do prédio de atendimento anexo da Amapá Previdência, conforme informado no item 6.1;

3.12. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos das unidades da Amapá Previdência até a sede da CONTRATADA, bem como o retorno dos mesmos aos locais onde se encontravam instalados, sem custos adicionais a AMPREV;

3.13. Os equipamentos do tipo impressoras recolhidos para a sede da CONTRATADA, deverão retornar ao local anteriormente instalados com os devidos suprimentos, que porventura o tenham acompanhados;

3.14. A CONTRATADA é responsável por qualquer tipo de suprimento necessário aos testes de equipamentos que se encontrem para manutenção em sua sede;

3.15. A Divisão de Informática - DINFO encaminhará o equipamento, obrigatoriamente acompanhado da requisição de serviços aberto por meio de sistema informatizado da CONTRATADA e informará o número de patrimônio, localização do equipamento, discriminação do equipamento e o problema apresentado.

3.16. Opcionalmente, a Divisão de Informática - DINFO encaminhará o equipamento, acompanhado da requisição de serviços manual, com o número de patrimônio, localização do equipamento, discriminação do equipamento e o problema apresentado;

3.17. Em caso de necessidade de substituição de peças, a responsabilidade é da CONTRATADA que deverá comunicar a AMPREV quando houver a necessidade;

3.18. Peças, acessórios e componentes a serem substituídos, deverão ser novos e preferencialmente originais com o objetivo de manterem-se as características originais do produto;

3.19. O início do atendimento não poderá ser superior a 2 (duas) horas, para os dois prédios da Amapá Previdência,

contada a partir da abertura de chamado pela DINFO e o término dos serviços deverá ser de até 6 (seis) horas a partir do início do atendimento, entendendo-se:

Abertura de chamado: comunicação do incidente/problema pela DINFO à CONTRATADA mediante geração de Identificador único (ID) de atendimento;

- Início do atendimento: a hora de chegada do(s) técnico(s) ao local onde encontra-se o equipamento que está apresentando falhas;
- Término dos serviços: a liberação do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento;
- Encerramento do chamado: confirmação pelo usuário da efetiva funcionalidade do equipamento, com aprovação de técnico da DINFO por meio de funcionalidade disponibilizada em sistema informatizado ou por meio de assinatura da ordem de serviço.

3.20. A CONTRATADA deverá manter como reserva técnica, devidamente identificados com os dados da CONTRATADA, nos locais discriminados na Tabela 1, e substituir imediatamente por um similar, os seguintes equipamentos que eventualmente estiverem sob manutenção:

Item	Localização	Descrição	Quantidade
01	Prédio administrativo sede - AMPREV	Impressora laser monocromática com suporte à rede	01
		Impressora deskjet colorida	01
02	Prédio de atendimento anexo - AMPREV	Impressora laser monocromática com suporte à rede	01
		Impressora deskjet colorida	01

Tabela 1

3.2. Os equipamentos reservas fornecidos pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com os equipamentos já existentes na CONTRATANTE, quando houver necessidade de uso de suprimentos/consumíveis;

3.22. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fornecimento de qualquer suprimento necessário ao uso do equipamento disponibilizado como reserva técnica, caso o mesmo não atenda ao descrito nos subitens 3.20 e 3.21;

3.23. O prazo para entrega de todos os equipamentos retirados da sede da AMPREV é de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do orçamento, salvo quando houver falta das peças no mercado local, cujo prazo para a entrega do conserto passará a ser de **10 (dez) dias** úteis no máximo, a partir da aprovação pela AMPREV.

3.24. A não observância do item 3.23 acarretará em multas à CONTRATADA por cada dia de atraso;

3.25. Nos casos em que a manutenção, recuperação do equipamento seja inviável devido a alto custo ou impossibilidade técnica, a CONTRATADA deverá encaminhar a DINFO o referido equipamento acompanhado de laudo técnico devidamente fundamentado com assinatura de técnico responsável pela análise;

3.26. A DINFO reserva-se ao direito de não concordar com parecer técnico emitido pela CONTRATADA desde que com fundamentos técnicos, e solicitar nova avaliação do equipamento e, em casos de divergências, acionar a CONTRATADA por meio de responsável técnico para esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PRÉDIO SEDE ADMINISTRATIVO DA AMPREV E PRÉDIO DE ATENDIMENTO ANEXO DA AMPREV

4.1 - IMPRESSORAS

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Copiadora Xerox Work Centre 5330	04

02	Impressora HP Laserjet 100 color MFP M175 nw	02
03	Impressora HP Laserjet 1536 dnf MFP	03
04	Impressora HP Laserjet 1606 dn	07
05	Impressora HP Laserjet CP 1025	03
06	Impressora HP Laserjet Pro MFP M177fw	02
07	Impressora Térmica IITA PLUS	01
08	Impressora Térmica Bematech MP-4200th	02
TOTAL	24	

4.2 - SCANNERS

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Scanner EPSON GT-S55	02
02	Scanner KODAK i2600 Perfect Page	03
03	HP Scanjet GT 4050	01
04	HP Scanjet 300	01
TOTAL	07	

4.3 - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS POR EQUIPAMENTO	MANUTENÇÕES CORRETIVAS POR EQUIPAMENTO
01	Copiadora Xerox Work Centre 5330	04	03	02
02	Impressora HP Laserjet 100 color MFP M175 nw	02	03	02
03	Impressora HP Laserjet 1536 dnf MFP	03	03	02
04	Impressora HP Laserjet 1606 dn	07	03	02
05	Impressora HP Laserjet CP 1025	03	03	02
06	Impressora HP Laserjet Pro MFP M177 fw	02	03	02
07	Impressora térmica de cartões - IITA PLUS	01	03	02
08	Impressora Térmica Bematech MP-4200th	02	03	02
09	Scanner EPSON GT-S55	02	03	02
10	Scanner KODAK i2600 Perfect Page	03	03	02
11	HP Scanjet GT 4050	01	03	02
12	HP Scanjet 300	01	03	02

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Poderá o presente contrato ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo indenização a parte que der causa nas hipóteses seguintes:

- a. O não cumprimento das cláusulas do contrato;
- b. Paralisação dos serviços sem justa e prévia comunicação por escrita à CONTRATANTE;
- c. Subcontratação total ou parcial do contrato;
- d. O não atendimento às determinações regulares da CONTRATANTE.
- e. Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilização por eventuais danos: A empresa CONTRATADA para prestar os serviços será responsável por quaisquer danos causados diretamente a AMPREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado no âmbito da Amapá Previdência;

6.2. Encargos: A empresa CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução dos serviços;

6.3. Manter condições de habilitação: a empresa CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste instrumento contratual;

6.4. Prestar os serviços nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas neste instrumento;

6.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços;

6.6. São de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;

6.7. A empresa CONTRATADA fica, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;

6.8. Realizar todos os serviços descritos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Requisitar a prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual e exigir da empresa CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidas pela contratada;

7.2. Promover através de Servidor(a) da AMPREV, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa CONTRATADA para prestar os serviços;

7.3. Cumprir as regras e condições expostas neste instrumento, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações;

7.4. Efetuar o pagamento à empresa prestadora dos serviços de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

8.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 2019.42.300720PA, em especial, os abaixo relacionados:

- a. Termo de Referência;
- b. Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2019-CPL/AMPREV;

- c. Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d. Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e. Ata de Registro de Preços nº 011/2019 - AMPREV.

CLÁUSULA NONA: DAS FONTES DE RECURSOS

9.1. As despesas ocorrerão no programa de Trabalho: 09.122.0005.2508, Manutenção de Serviços Administrativos no elemento de despesa 3390.39.00.00 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no sub-elemento: 3390.39.17.00 – **“Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos”**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR A SER PAGO

10.1. O valor global a ser pago pela prestação do serviço objeto deste Instrumento Contratual é de **R\$ 21.699,93 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper o fornecimento do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ficam assegurados os direitos da Amapá Previdência, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o Artigo 61, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério, interesse e necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato ficará sob gestão do Chefe da Divisão de Informática da Amapá Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato ficará sob fiscalização do servidor nomeado através de Portaria pelo Diretor Presidente da Amapá Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na execução do objeto e nas especificações sem autorização expressa do gestor do contrato e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá - Amapá, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Macapá 12 de fevereiro de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza

Amapá Previdência- AMPREV

CONTRATANTE

HASH: 2020-0302-0002-7847

PORTARIA Nº 32/2020 – AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Designar o servidor **Alexander Silva de Leão**, Assistente Previdenciário da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela função gratificada de Chefe da Unidade de Digitalização, durante o impedimento do Titular Paulo Roberto Nascimento dos Santos, no período de 11/03 a 09/04/2020.

Macapá/AP, 18 de fevereiro de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor Presidente

HASH: 2020-0302-0002-7878

PORTARIA Nº 35/2020 – AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o memorando nº 024/2020 – PROJUR/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora **Vanessa Salomão Gonçalves**, Advogada da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Procuradoria Jurídica, durante o impedimento do Titular Weber Mendes Fernandes, no período de 27/02 a 02/03/2020.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor Presidente

HASH: 2020-0302-0002-7861

PORTARIA Nº 36/2020 – AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o memorando nº 20/2020 – GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar o servidor **Jurandir de Oliveira Lamarão**, Assessor da Presidência, para responder em substituição pela Chefia de Gabinete da Amapá Previdência - AMPREV, durante o impedimento da Titular Jussara Keila Houat, nos dias 27 e 28/02/2020.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor Presidente

HASH: 2020-0302-0002-7896

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ART. 24 C/C II E III DO ART. 26 LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, NESTES TERMOS:

- PROCESSO: 2019.186.701791PA

- JUSTIFICATIVA NÚMERO Nº 26/2019-CPL/AMPREV

- MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Inciso II do art. 24 c/c II e III do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA IMPRESSORA IITA PLUS, MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE CRACHÁS, WEB

CAM E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS.

5 - JUSTIFICATIVA: A fim de garantir maior segurança, aos funcionários e visitantes nas dependências dos prédios da Amapá Previdência, surgiu a necessidade de se fazer a identificação de todos os funcionários e visitantes.

Hoje à AMPREV possui máquina de confecção de crachás, mas que em razão de falta de manutenção, a mesma necessita de troca de peças e aquisição de acessórios que irão auxiliar com mais eficácia a realização dessas identificações.

Diante do exposto, justifica-se a referida contratação.

6- CONTRATADA: **J.E.TAVARES DE SOUZA - EPP**

CNPJ n.º 14.320.368/0001-41

Endereço: Av. Mendonça Furtado, nº 2101 – Santa Rita, CEP 68.901-254 – Macapá – AP.

7- VALOR TOTAL: **R\$ 6.324,49 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos).**

Macapá – AP, 27, de novembro de 2019.

JUSSARA KEILA HOUAT

Diretora-Presidente, em substituição

Decreto nº 5131/2019

HASH: 2020-0302-0002-7901

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 162 / 2020 – DETRAN / AP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do art. 27 da Resolução nº 168/04 e art. 24 da Resolução nº 358/10-CONTRAN e demais regras de trânsito estabelecidas na Lei 9.503/97;

CONSIDERANDO que para se obter a habilitação como condutor de veículo automotor, o candidato deve se submeter, dentre outros, a exames teórico-técnicos e de prática de direção veicular aplicados pela Comissão Examinadora, conforme dispõe o art. 147 e seguintes do CTB, e legislação correlata;

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de EXAMINADOR DE TRÂNSITO,

pelos períodos de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020.

Quant.	Nome	CNH
01.	FABRICIO SILVA SOBRAL	B
02.	GABRIEL DO ROSÁRIO COSTA	B
03.	JAMESON LOUREIRO MACIEL	B
04.	URIANE DIAS DA SILVA	AB

Art. 2º - Aos membros acima designados darão cumprimento aos itens conforme MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA EXAMES PRÁTICOS DE DIREÇÃO VEICULAR - 1ª Edição, do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, publicado no Diário Oficial nº 5430 de 20/03/2013 e demais legislação vigente;

Art. 3º - Que, o não atendimento nas rotinas implantadas através deste MANUAL acarretará em instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma legal;

Art. 4º - Ao cargo de Chefe de Unidade Exames Teórico e Prático fica atribuída a responsabilidade pela presidência da banca examinadora de exames teóricos e Práticos de direção veicular.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-0302-0002-7879

PORTARIA Nº 163/2020 – DETRAN/AP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 01 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11

de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Médicas/Psicológicas e Credenciamento de Médicos/Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O RECRENCIAMENTO **CLÍNICA EQUALE CENTRO DE SAÚDE** sob a razão social empresa **AMIATA & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.304/0001-03 com sede na Av. José Antonio Siqueira, nº 1153, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, no período de 02/03/2020 à 01/03/2021.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor-Presidente

DETRAN/AP

HASH: 2020-0302-0002-7886

PORTARIA Nº 164 / 2020 - DETRAN/AP, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 054 de 02 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso V do Art. 22 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro cc Art. 2º da Lei nº 1.453/10 – Estatuto do DETRAN/AP;

CONSIDERANDO a vigência da Lei 12. 760/2012 nova Lei Seca;

CONSIDERANDO o que reza o art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 280 da Lei nº 9. 503/1997;

CONSIDERANDO que a fiscalização da Operação Lei Seca - DETRAN/AP constitui-se em importante ferramenta administrativa que tem por finalidade atender os anseios e o clamor público no que tange o consumo de álcool e direção veicular; e

CONSIDERANDO as ações integradas de todos os Órgãos vinculados a segurança pública ao combate a embriagues no volante através da Operação Lei Seca - DETRAN/AP;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo relacionado, à disposição desta Autarquia, para exercer e atuar na função de Fiscal/Agente de Trânsito, no âmbito do Órgão Executivo de Trânsito Estadual do Amapá:

	Nome/Servidor	AGPM
1.	SGT QPPMC Frederico Mendes Dias	603
2.	SGT QPPMC Hewerton Patrick da Silva Bezerra de Menezes	617
3.	SGT QPPMC Evandro Cardoso Furtado	1183
4.	SGT QPPMC Adenilso Ranon Amaral Ferreira	2319

Art. 2º - O servidor designado, em razão do poder de polícia administrativo, exercera todas as atividades inerentes à função de Fiscal/Agente de Trânsito, tais como: fiscalização, lavratura de auto de infração, por meio da autuação que é ato administrativo da Autoridade de Trânsito ou seus agentes quando da constatação do cometimento de infração de trânsito, devendo ser formalizado por meio da lavratura do auto de infração.

§ 1º - Constatada a infração pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, ou ainda comprovada a ocorrência por equipamento audiovisual, aparelho eletrônico ou por meio hábil regulamentado pelo CONTRAN, será lavrado o Auto de Infração;

§ 2º - O auto de infração é peça informativa que auxilia a Autoridade de Trânsito na aplicação das penalidades e sua consistência está na perfeita caracterização da infração, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas no artigo 280 do CTB, Portaria 59/07-DENATRAN e demais normas regulamentares, com registro dos fatos que fundamentaram sua lavratura.

§ 3º - Quando a infração depender de informações complementadas estas devem constar do campo de observações.

§ 4º - O auto de infração não poderá conter rasuras, emendas, uso de corretivos, ou qualquer tipo de adulteração. O seu preenchimento se dará com letra legível, referencialmente, com caneta esferográfica.

§ 5º - Poderá ser utilizado o talão eletrônico ou o preenchimento do mesmo de forma manual para o registro da infração conforme regulamentação específica.

Art. 3º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar e para que possam exercer suas atribuições como agente da autoridade de trânsito, o servidor ou policial militar deverá ser credenciado junto ao DETRAN/AP por meio do código que é a matrícula do

Agente de Trânsito e deverá estar devidamente uniformizado e no regular exercício de suas funções nos locais de fiscalização ou por veículo devidamente caracterizado na forma do at. 29, inciso VII do CTB.

Art. 4º O servidor descrito nesta Portaria para atuar na função de Fiscal / Agente de Trânsito, no âmbito do Órgão Executivo de Trânsito Estadual do Amapá será coordenado pelo responsável Geral da Operação Lei Seca que igualmente é designado por meio de Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 21 de fevereiro do presente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2020-0302-0002-7864

PORTARIA Nº 165 /2020 DETRAN/AP, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.002987/2020– Memorando nº 027/2020-GAB/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR a servidora, **VALÉRIA DA LUZ BEZERRA DE VASCONCELOS**, Procuradora Jurídica/ Procuradoria Jurídica, FGS-3, para viajar da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até a Cidade de BRASÍLIA/DF, com objetivo de participar da 3º Reunião Ordinária do fórum permanente dos CETRAN e do CONTRANDIFE, no dia 09 de Março de 2020.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP
HASH: 2020-0302-0002-7986

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 021/ 2020-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da

Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ERICK ALAN CUNHA NASCIMENTO JERONIMO**, Gerente da Gerência de Tecnologia - FGS-3, para fiscal do Contrato nº 004/2019- PRODAP, que tem como objetivo subsidiar a contratação da empresa especializada para implantação de processos de TI (Tecnologia da Informação), especificamente para o modelo CMMI Desenvolvimento CMMI Services 2, utilizando a metodologia MOSE para o PRODAP, vigência do Contrato nº 004/2019, pelo período de **12 (doze) meses** do referido contrato. Na ausência do titular, responderá o servidor **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, Gerente da Gerência de Sistemas - FGS-3, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 08 de Janeiro do 2020.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP
HASH: 2020-0302-0002-7850

Centro de Reabilitação do Amapá

PORTARIA Nº 011/2020-CREAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3525 de 11 de setembro de 2017, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para comporem a Comissão Permanente de Licitação-CPL, do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá, responsáveis pela realização dos procedimentos licitatórios no exercício 2020:

Nome do Servidor/ Função na CPL	Regime	Matrícula	Cargo
------------------------------------	--------	-----------	-------

HOSANA RODRIGUES ARRUDA OLIVEIRA Presidente	Estadual	965885803	Presidente da Comissão de Licitação
VÂNIA GRACIELA DIAS DO AMOR DIVINO Membro	Estadual	62920001	Técnica em Enfermagem
ELIAS DO NASCIMENTO SANTANA Membro	Estadual	965904801	Chefe da Unidade de Contabilidade

Art. 2º O presidente da Comissão Permanente de Licitação desempenhará a função de Pregoeiro e os demais membros a função de Equipe de Apoio.

Art. 3º Para Suplentes da Comissão Permanente de Licitação, referida no art. 1º:

Nome do Servidor/ Função na CPL	Regime	Matrícula	Cargo
MARCOS VENTURA DOS REIS OSÓRIO Suplente	Estadual	62349001	Fisioterapeuta
AGLEN ALBER DE MORAES DEMASCENO Suplente	Estadual	963637402	Secretário CPL

Art. 4º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 27 de fevereiro de 2020.

Amaury Barros Silva
Diretor Presidente do CREAP
Decreto nº 3525/2017
HASH: 2020-0302-0002-7840

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 007/2020- UPE/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **ARLIETE RODRIGUES DA SILVA**, Responsável por Atividades Nível III - Comunicações Administrativas/Unidade Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro, para atuar como Fiscal do Contrato Nº 001/2020 – Locação de Imóvel, pertinente ao Processo nº 4.000.768/19 – Amapá Terras, entre INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS e a empresa **M & D EMPREENDIMENTOS - LTDA**, CNPJ Nº 20.254.992/0001-90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2020.

JULHIANO CESAR AVELAR
Diretor – Presidente
Decreto nº 3974 – 11/09/2019
HASH: 2020-0302-0002-7852

PORTARIA (P) Nº 008/2020- UPE/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **MOISES SILVA ARAÚJO**, Coordenador de Obtenção Fundiária, para representar o Instituto de Terras do Estado do Amapá, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Amapá, com o intuito de dirimir questões cartoriais, podendo solicitar documentos e toda e qualquer informação referente a imóveis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2020.

JULHIANO CESAR AVELAR
Diretor – Presidente
Decreto nº 3974 – 11/09/2019
HASH: 2020-0302-0002-7881

Agência de Fomento do Amapá

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019 – GEAFI/AFAP

Ratifico nos termos da Lei.

Em: 02/03/2020.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente AFAP

PROCESSO Nº: 3142/2019 – AFAP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: RENATO NUNES MONTEIRO EIRELI,
CNPJ Nº 12.303.383/0001-56

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de descarbonização, limpeza do tanque de combustível, troca de óleo do motor, troca do filtro de óleo lubrificante, troca de filtro de ar do motor, reaperto geral, regulagem de freio e troca do motor de partida para o veículo L200 TRITON de placa NEM 7621, para atender as necessidades da AFAP no fornecimento desse tipo de serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a

contratação decorrerão através da Dotação Orçamentária na 1.1.230.00-3, depósito bancários, junto ao Banco do Brasil S/A, Setor Público nº 3575-0, conta corrente nº 5978-1 – AFAP – Despesa de Manutenção Administrativa.

VALOR TOTAL: **R\$ 2.810,00 (Dois Mil Oitocentos e Dez Reais).**

Macapá-AP, 02 de março de 2020.

Marcia Rejane Barbosa Leão Brito

Pregoeira AFAP

HASH: 2020-0302-0002-7961

PUBLICIDADE

**DOE SANGUE,
DOE VIDA!**





Ministério Público

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a aquisição da ferramenta de gestão de contratos administrativos, tal ferramenta gerencial auxilia a atuação dos gestores e fiscais dos contratos, bem como Chefes de Departamento, Controle Interno e a Administração Superior.

PROCESSO Nº: 0000277/2020MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – LTDA.

NOTA DE EMPENHO: 124 e 125/2020-MP-AP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura.

DATA ASSINATURA: 21/02/2020.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Drº Paulo Celso Ramos dos Santos, Promotor de Justiça e Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis.

Macapá, 28/02/2020.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020 – GAB-PGJ/MP-AP
HASH: 2020-0302-0002-7874

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 008/2020

Homologo na forma da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 21/02/2020.

Dr. Paulo Celso Ramos dos Santos
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0000989/2020-38.

Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Fundamento : Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

Favorecido : PATRICIA F. M. E SILVA EIRELI ME

Objeto: Reconhecimento de dívida decorrente de serviços de passagens aéreas executados pela empresa Patrícia F. M. E Silva Eireli ME, por não haver cobertura contratual.

Valor Total : R\$ 11.564,93 (onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Recurso: Programa 03.062.0055.2.361 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte 101 - Recursos do Tesouro, consignado no orçamento deste Ministério Público

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa **PATRICIA F. M. E SILVA EIRELI ME** (CNPJ nº 11.671.995/0001-39), no valor acima, referente ao reconhecimento de dívida decorrente de serviços de passagens aéreas executados pela empresa **Patrícia F. M. E Silva Eireli ME**, por não haver cobertura contratual, conforme apurado nos autos, cujo amparo legal, nos termos do Parecer Jurídico nº 47/2020-ASSJUR, encontra-se art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando situação de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.**

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2020.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 083-2020/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP
HASH: 2020-0302-0002-7919

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 009/2020

Homologo na forma da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 21/02/2020.

Dr. Paulo Celso Ramos dos Santos
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0000708/2020-59-MP-AP.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93.

Favorecido : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Inscrição de servidor do MP-AP no curso “Normas Protocolares para o Judiciário”. Autorizado pela Portaria nº 149/2020-SG/MP-AP.

Valor Total : R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Recurso: Programa 03.062.0055.2.361 – Operacionalização Técnico Administrativa, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, referente à inscrição de servidor do MP-AP no curso “Normas Protocolares para o Judiciário”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 02 a 03/03/2020, autorizado pela Portaria nº 149/2020-SG/MP-AP.

Tendo em vista o referido curso ser aberto ao público em geral, conforme consta nos autos, o curso tem compatibilidade de preço com o mercado. Considerando que a licitação não é possível porque o evento só poderia ser ministrado, no período determinado, conforme consta nos autos, através da referida empresa, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2020.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 083-2020/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP
HASH: 2020-0302-0002-7922

Defensoria Pública

ERRATA DO CONTRATO Nº 001/2020

UCC/DPE-AP

ERRATA

ERRATA DO CONTRATO Nº 001/2020 – DPE-AP COMO CONTRATANTE E BANCO DO BRASIL S.A, COMO CONTRATADA, DE 13.01.2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.089, COM CIRCULAÇÃO EM 22.01.2020.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está prevista na dotação orçamentária à conta do programa de trabalho 03.422.0074.2021, Unidade Gestora 05101, Fonte 101 (RTU), Natureza de Despesa 3390.39 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

LEIA-SE: CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está prevista na dotação orçamentária à conta do programa de trabalho 03.122.0074.2021, Unidade Gestora 05101, Fonte 101 (RTU), Natureza de Despesa 3390.39 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Macapá, 28 de fevereiro de 2020.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE-AP e BANCO DO BRASIL S.A/EMPRESA CONTRATADA.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público Geral
Decreto nº 0388/2020
HASH: 2020-0302-0002-7989

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº079, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Nomeação de servidor em cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rafael Duarte Ferreira Guerra Alencar** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Comunicação, Jornalismo e Publicidade, Código CCDP-4, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 11 de fevereiro de 2020.

Macapá, em 02 de março de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020
HASH: 2020-0302-0002-7972

Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho

MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 028/2019

ESPÉCIE: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1386.086-2019. EDITAL nº 028/2019, PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2019-PMT, LICITAÇÃO nº 805958, **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO. A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-AP, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, site **www.licitacoes-e.com.br**, torna público que, realizará processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, MENOR PREÇO DO LOTE, critério de julgamento MENOR PREÇO, para o objeto a norte citado. Data de início de acolhimento de propostas: às 09h do dia 02/03/2020 horário de Brasília, abertura das propostas: às 08h do dia 13/03/2020 horário de Brasília, a abertura da seção de lances dar-se-á às 10h do dia 13/03/2020. A retirada do edital ocorrerá exclusivamente no site **www.licitacoes-e.com.br**.

Tartarugalzinho-AP, 27 de fevereiro de 2020.
PAULO DIEGO DA COSTA PEREIRA
PREGOEIRO
HASH: 2020-0302-0002-7929

Publicações Diversas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEMP/AP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

O Diretor-Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, com fundamento no art. 34, inc. II, c/c art. 41, inc. I, ambos do Estatuto Social da Entidade, **CONVOCA**, todos os sindicalizados do SINDSEMP/AP, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada conforme abaixo:

LOCAL: Sede do SINDSEMP/AP, na Avenida Vereador José Tupinambá, nº 84-A - Altos, bairro Julião Ramos.

DATA: 05/03/2020 (quinta-feira);

HORÁRIO: às 14h30min, em primeira chamada, e às 15h00min em segunda e última chamada, em conformidade com o art. 38, "caput", do Estatuto Social do SINDSEMP/AP;

PAUTA:

- 1) Análise da conjuntura nacional e local (Reforma da Previdência estadual, Reforma Administrativa federal e ações a serem definidas para o dia 18/03-Dia Nacional de Luta e Paralisações),
- 2) Campanha salarial 2020;
- 3) Campanha de sindicalização;
- 4) O que ocorrer.

Macapá, 28 de fevereiro de 2020.
William Tavares da Silva
Diretor Presidente do SINDSEMP/AP
HASH: 2020-0302-0002-7926

PEDIDO DE LICENCIAMENTO

CAMILA RIBEIRO RIBEIRO - FAZENDA CAMPINHO III Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ferreira Gomes (SEMMA), Licença de Operação para Atividade de: Agrossilvipastoril, coordenadas, 0°50'39.87"N 51° 7'25.66"O, localizada na M/E do rio Araguari acesso pelo ramal do triunfo. Engº Resp. Carlos Bispo de Oliveira Junior

HASH: 2020-0302-0002-7927

ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINPOL/AP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 1º O Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Amapá, denominado SINPOL/AP, fundado em 23 de dezembro de 1990, tem sede e foro na cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, é a Organização Sindical dos Policiais Civis do Estado do Amapá e do Extinto Território Federal do Amapá, congregando ainda todos os servidores do quadro administrativo pertencentes aos quadros da Polícia Civil do extinto Território Federal do Amapá; servidores policiais civis da Polícia Técnico-Científica – POLITEC, sejam ativos, inativos e respectivos pensionistas.

Parágrafo único: O SINPOL/AP, por tempo indeterminado, terá sua sede situada na Avenida Professora Cora de Carvalho, 3161 – Santa Rita, na cidade de Macapá-AP -

CEP 68901-335.

Art. 2º O SINPOL/AP tem personalidade jurídica distinta de seus sindicalizados os quais não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, e é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º O SINPOL/AP tem as seguintes finalidades:

- congregar todos os servidores da Polícia Civil do Estado do Amapá, Policiais Civis do Extinto Território Federal do Amapá, congregando ainda todos os servidores do quadro administrativo pertencentes aos quadros da Polícia Civil do extinto Território Federal do Amapá e servidores policiais civis da Polícia Técnico-Científica – POLITEC, sejam ativos, inativos e respectivos pensionistas, estimulando a união e solidariedade mútua, otimizando o relacionamento entre todos os integrantes da categoria;

II - a melhoria das condições de trabalho e de vida de seus representados bem como atuar na manutenção e defesa e direitos individuais e coletivos dos sindicalizados e das instituições democráticas brasileiras;

III - defender a liberdade, independência e autonomia da representação sindical;

V - lutar permanentemente pela unicidade sindical dos seus sindicalizados;

- atuar em colaboração com as demais Entidades congêneres na defesa da solidariedade social, das instituições democráticas, do aperfeiçoamento da cidadania e das conquistas históricas e interesses comuns dos seus representados.

Art. 4º Constituem prerrogativas e deveres do SINPOL:

I - representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos ou individuais dos sindicalizados, mencionados no art. 1º, em conformidade com as normas vigentes, perante pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, inclusive nos seus movimentos políticos, em juízo ou fora dele;

II - promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus sindicalizados, podendo celebrar acordos e contratos em prol dos mesmos;

III - prestar assistência a seus sindicalizados nas questões que envolvam interesses jurídico funcionais, salvo em lides e conflitos de interesses entre sindicalizados e entre estes e o próprio sindicato;

IV - promover e articular ações que objetivem a conquista de melhorias salariais e permanente valorização profissional das categorias representadas junto à sociedade civil e aos

poderes constituídos, em especial os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - pugnar pelo permanente aperfeiçoamento profissional dos integrantes das categorias que representa, buscando sempre incentivar os seus sindicalizados ao aprimoramento e capacitação para o exercício de suas atividades;

VI - participar e lutar pela participação de seus sindicalizados no processo de indicação de dirigentes de órgãos, aos quais se vinculem às categorias profissionais que representa;

II - colaborar e articular-se com as demais entidades associativas, representativas dos integrantes das classes profissionais que representa;

III - estabelecer permanente intercâmbio e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores policiais, especialmente as representativas de segmentos do funcionalismo público;

IX - promover eventos, a qualquer tempo, sobre questões de interesse da classe dos seus sindicalizados, zelando pela elevação do nível social, intelectual, cultural e profissional do quadro social;

X - propugnar pela adoção obrigatória do critério de mérito, como forma de acesso aos cargos de Carreira bem como os em comissão, repudiando qualquer forma de favorecimento de interesse individual em detrimento do interesse coletivo das categorias;

XI - utilizar-se de todos os meios legais disponíveis para promover divulgação dos assuntos de interesse dos sindicalizados;

XII - desagravar publicamente o filiado injuriado ou ofendido de qualquer forma durante o exercício de duas atividades laborais, ou em razão do cargo público que ocupa, prestando-lhe assistência moral, jurídica e solidária em seus momentos de alegria ou adversidade;

XIII - colaborar com o Estado, como Órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados às categorias representadas;

XIV - estabelecer normas sobre a própria organização e funcionamento da Entidade e disciplinar o processo das eleições sindicais;

XV - manter-se filiado às entidades sindicais de grau superior – COBRAPOL – Confederação Brasileira dos Trabalhadores Policiais Civis e FEPOLNORTE – Federação Interestadual dos Policiais Civis da Região Norte, podendo destas se desfiliarem mediante deliberação de Assembleia convocada para esse fim, bem como podendo filiar-se ou a outras entidades sindicais

congêneres, tanto em âmbito nacional como internacional de interesse dos sindicalizados, mediante aprovação em Assembleia;

XVI - eleger os representantes da categoria na forma como estabelecida no Capítulo IV deste Estatuto;

XVII - ajuizar ações e mandados de segurança individuais e/ou coletivos;

XVIII - alterar o atual percentual da mensalidade sindical a todos os filiados integrantes das categorias especificadas no art. 1º deste Estatuto de acordo com as decisões tomadas em Assembleia convocada para esse fim, devendo os valores estabelecidos ser descontados em folha de pagamento, de acordo com o preceituado no Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 ou, na impossibilidade por força de mudança na legislação vigente, o depósito será efetuado, obrigatoriamente, através de débito automático;

XIX - atuar em defesa das instituições democráticas e do Estado Democrático de Direito, combatendo todas as ações e posturas antidemocráticas e opressivas, mormente aquelas que violem garantias e direitos fundamentais e ainda as disposições do art. 37 da Constituição Federal;

XX - decidir em Assembleia, e em conformidade com a Lei, sobre conveniência ou não de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio deste direito serem defendidos, ficando os autores de crimes e abusos individualmente responsáveis por seus atos sob os aspectos administrativos, civis e penais;

XXI - indicar entre os sindicalizados ativos e inativos no período oportuno, dois membros, sendo um titular e um substituto, para concorrerem como representantes dos Servidores Inativos e Ativos do Poder Executivo junto ao Conselho Estadual de Previdência da Amapá Previdência-AMPREV, exigindo-se dos indicados ao referido Conselho de Previdência formação em nível superior, preferencialmente nas áreas de Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis ou que tenham notável saber previdenciário;

XXII - promover conferências, seminários, simpósios, cursos, atividades recreativas, religiosas, de prevenção de acidentes no trabalho e no trânsito e de promoção à saúde e outros eventos para tratar de interesses da categoria, promovendo-se a participação e a inclusão dos sindicalizados aposentados, além de efetivar encontros dos sindicalizados e momentos de lazer para a categoria e seus familiares podendo, para esse fim, manter convênio com outras entidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 5º O SINPOL/AP terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do sindicato constantes nos incisos II e III deste artigo.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 6º A Assembleia é o órgão colegiado constituído por todos os sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura, sendo órgão máximo de deliberação da categoria na estrutura organizacional do SINPOL/AP, gozando de plena soberania em suas resoluções.

§ 1º A Assembleia será convocada por edital específico publicado no Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação, podendo ainda ser publicado nos meios de comunicação disponíveis com antecedência mínima de 05 (cinco) dias no caso de Assembleia Ordinária, ou a qualquer momento no caso de Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Assembleia será aberta e dirigida pelo Presidente do SINPOL, e em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente, e sucessivamente pelos demais membros da Diretoria Executiva, excetuando-se quando convocada nos termos do disposto no art. 9º, I, desta seção, se para fins de apreciação de prestação de contas não aprovada pelo Conselho Fiscal, a qual será presidida pelo Presidente do referido Conselho.

Art. 7º A Assembleia será aberta:

I - em 1ª (primeira) chamada, com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sociais e políticos perante a entidade, incluindo-se a adimplência da mensalidade sindical;

II - em 2ª (segunda) chamada, após o intervalo de 30 (trinta) minutos da 1ª (primeira) chamada com qualquer número de sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sociais e políticos perante a entidade, incluindo-se obrigatoriamente a adimplência da mensalidade sindical.

§ 1º Exigir-se-á a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sociais e políticos perante a entidade, incluindo-se a adimplência da mensalidade sindical, para abertura de Assembleia destinada a deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade.

§ 2º. É exigida a presença de pelo menos 1% (um por cento) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sociais e políticos perante a entidade, incluindo-se a adimplência

da mensalidade sindical, para abertura de Assembleia convocada para deliberar alteração estatutária;

§ 3º É defeso, em qualquer hipótese, o voto por procuração em Assembleia.

Art. 8º Compete privativamente à Assembleia:

I - alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;

II - fixar mensalidade sindical prevista em lei, bem como seus reajustes;

III - apreciar e julgar as prestações de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

IV - decidir sobre filiação da entidade junto à organizações sindicais de grau superior ou estrangeiras;

V - referendar decisões da Diretoria submetidas à sua apreciação;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;

VII - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

VIII - aplicar penalidade quando o infrator for o Presidente ou o Vice-Presidente do SINPOL, nos termos do art. 46, §3º deste Estatuto.

Art. 9º A Assembleia reunir-se-á ordinariamente:

I - em fevereiro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da entidade e aprovação do orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II - anualmente, em data fixada pela diretoria, para deliberar sobre reivindicações da categoria representada, suas condições de trabalho e demais situações relacionadas com a atividade profissional do policial civil;

III - de 03 (três) em 03 (três) anos, no dia 15 (quinze) de maio ou no dia útil anterior se este não o for, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo único: As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia por decisão de maioria simples dos filiados presentes.

Art. 10 A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente por convocação:

I - do Presidente do SINPOL;

II - do Conselho Fiscal, quando requerido por 1/3 (um terço) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias;

III - de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: A Assembleia Extraordinária somente deliberará sobre matéria objeto de sua convocação.

Art. 11 As deliberações da Assembleia serão adotadas por voto da maioria simples dos sindicalizados presentes, registrados em lista devida, e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art.12 Não poderão votar:

I - Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando tratar de apreciação de seus respectivos atos.

Parágrafo único: Os empates nas Assembleias serão decididos pelo voto de Minerva do Presidente da Mesa.

Art. 13 A Diretoria Executiva do SINPOL, será constituída de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Secretário Geral Adjunto;

V - Diretor Financeiro;

VI - Diretor Financeiro Adjunto;

VII - Diretor Administrativo;

VIII - Diretor Administrativo adjunto;

IX - Diretor Social;

X - Diretor Social Adjunto;

XI - Diretor Jurídico;

XII - Diretor Jurídico Adjunto;

XIII - Diretor de Planejamento e Formação sindical;

XIV - Diretor de Planejamento e Formação Sindical Adjunto;

XV - Diretor de Comunicação Social

XVI - Diretor de Comunicação Social Adjunto;

XVII - Diretor de Assuntos de Aposentados, Pensionistas e Assuntos Previdenciários;

XVIII - Diretor de Assuntos de Aposentados, Pensionistas

e Assuntos Previdenciários Adjunto;

XIX - Diretor de Patrimônio;

XX - Diretor de Patrimônio Adjunto.

SUBSEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 14 O plenário é o Órgão máximo de deliberação da Diretoria Executiva do SINPOL, sendo integrado pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretores titulares e adjuntos, com direito de voz e voto, incumbindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, do Conselho Fiscal e demais normas internas do SINPOL;

II - propor à Assembleia, quando necessário, a reforma e demais modificações no Estatuto da Entidade;

III - traçar, aprovar e executar os planos de trabalho e de ação sindical da entidade;

IV - zelar pelo patrimônio do SINPOL;

V - apresentar ao Conselho Fiscal os demonstrativos semestrais, e à Assembleia Geral a prestação anual de contas da Entidade;

VI - autorizar admissão, readmissão, exclusão, licenças, afastamentos de sindicalizados e de membros da Diretoria Executiva;

VII - aplicar penalidade a sindicalizado na forma prevista neste Estatuto;

VIII - aprovar ou não as designações de representantes sindicais indicados pelo Presidente do SINPOL, na forma do disposto no art. 33 deste Estatuto;

IX - conceder títulos honoríficos a pessoas que vierem a prestar relevantes serviços ao SINPOL, às classes representadas ou à Polícia Civil do Amapá;

X - elaborar deliberar os planos de ação da Diretoria;

XI - deliberar sobre as matérias apresentadas pelos Diretores;

XII - deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente no período de tempo entre uma reunião e outra;

XIII - aprovar licenciamento de membro da Diretoria e deliberar sobre as faltas às reuniões.

Art. 15 Além das atribuições de que trata o artigo anterior, compete ainda ao Plenário:

I - decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria representada;

II - decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais quanto à venda de bem móvel ou imóvel;

III - apreciar e decidir, em grau de recurso, as decisões tomadas pelo Presidente do SINPOL.

Art. 16 O Plenário deliberará sobre questões pertinentes às lutas sindicais com a presença de qualquer número de seus membros e decidirá pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O Plenário reunir-se-á em qualquer época, sempre que for convocado pelo Presidente do SINPOL com qualquer número de diretores.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 Compete ao Presidente:

I - presidir o Plenário e as reuniões de Assembleia, salvo impedimento

II - representar o SINPOL em juízo ou fora dele, e constituir procuradores no âmbito de sua competência;

III - dirigir e superintender todas as atividades administrativas e de gestão da Entidade, supervisionando as que forem delegadas aos diretores das respectivas áreas;

IV - contratar, promover, designar, transferir, renovar contrato de trabalho, punir, dispensar empregados do sindicato, bem como fixar seus salários, eventuais gratificações, pessoal e serviços;

V - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto, os cheques do SINPOL;

VI - cumprir e executar a política e planos de ação da Entidade aprovados pelo Plenário;

VII - convocar a Assembleia e o Plenário na forma estabelecida neste Estatuto;

VIII - praticar atos de urgência e relevância para a categoria, obedecidas às normas que lhes forem pertinentes;

IX - constituir mandatários, nomear comissões dentro da Diretoria e atribuir tarefas especiais aos seus membros;

X - representar o SINPOL/AP junto aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e demais Órgãos públicos ou privados, em razão de interesse dos sindicalizados tanto em âmbito Estadual quanto Federal ou Internacional,

obedecendo ao princípio da publicidade sindical;

XI - deliberar junto aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e demais Órgãos Federais do Estado e dos Municípios integrantes da sua base territorial, sobre matéria que visem os interesses e proteção dos sindicalizados.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente:

I - assessorar permanentemente o Presidente no exercício de suas atribuições, assim como substituí-lo em suas ausências, faltas e impedimentos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 19 Ao Secretário Geral compete:

- coordenar, executar e dirigir os serviços de secretaria do SINPOL, confeccionando e mantendo sob sua responsabilidade e controle toda correspondência da entidade;

I - secretariar as reuniões das Assembleias e do Plenário, lavrando as respectivas atas;

II - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

IV - assumir a Presidência da Entidade, em caso de impedimento do vice-presidente.

Art. 20 Ao Diretor Financeiro compete:

I - adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços pertinentes à Diretoria Financeira;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade numerário, talões de cheques e demais valores pertencentes ao SINPOL;

III - promover e manter sob seu controle a arrecadação das contribuições e demais valores que constituam receita da Entidade;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, ordens de pagamentos, cheques e outros documentos

de movimentação das contas bancárias do SINPOL

V - efetuar e receber pagamentos em nome do SINPOL;

VI - manter permanentemente atualizado os livros de registros contábeis e da movimentação financeira da Entidade;

VII - manter sempre organizado os balancetes mensais da Entidade, com discriminação de todas as importâncias recebidas e pagas e seus respectivos comprovantes, submetendo ao Conselho Fiscal sempre que solicitado;

VIII - elaborar o balanço anual do SINPOL para os fins previstos neste Estatuto;

IX - comunicar à Diretoria Executiva para devidas providências, os associados que se encontrem em débito com o SINPOL.

Art. 21 Ao Diretor Administrativo compete coordenar, supervisionar e executar as atividades de pessoal e serviços gerais do SINPOL.

I - formular propostas de informatização dos trabalhos do Sindicato;

II - dirigir e acompanhar o sistema de informática.

Art. 22 Ao Diretor de Políticas Sociais, Benefícios, Cultura e Esportes, compete:

I - organizar, incentivar e promover as atividades socioculturais da Entidade, procurando a permanente integração entre as categorias integrantes da classe policial civil e demais associados do SINPOL;

II - manter permanentemente intercâmbio social, esportivo e cultural entre o SINPOL e demais associações de classe;

III - apresentar à Diretoria Executiva o cronograma de atividades sociais do SINPOL;

IV - programar shows, bailes e outras atividades congêneres;

V - acompanhar e vistoriar as instalações onde os sindicalizados exercem suas atividades laborais, com o objetivo de verificar situações prejudiciais à saúde ou à integridade física dos profissionais, emitindo devido relatório que será encaminhado ao Presidente da Entidade para as devidas providências junto às autoridades competentes e/ou eventual judicialização, dependendo das peculiaridades de cada caso;

VI - realizar propostas de melhorias de condição de trabalho para os sindicalizados, em especial aos profissionais com restrição médica, encaminhando-as ao Presidente para adoção das medidas cabíveis junto às autoridades competentes;

VII - estimular a filantropia e atividades culturais entre os sindicalizados;

VIII - instituir Comissão Interdisciplinar para acompanhamento de visitas aos sindicalizados, sob aspecto social, emitindo relatório.

Art. 23 Compete ao Diretor Jurídico:

- assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos pertinentes a sua área de atuação, especialmente quanto às questões de natureza profissional que venham a ser discutidas pelo SINPOL em benefício da categoria representada e demais sindicalizados;

I - assessorar o Presidente quando da elaboração de contratos que gerem obrigações para o Sindicato;

II - elaborar estudos jurídicos visando a resolução de problemas específicos que atinjam a categoria profissional, submetendo-os à apreciação do plenário;

IV - acompanhar e manter os sindicalizados informados acerca dos processos em andamento através de quaisquer meios de comunicação disponíveis, elaborando a cada 06 (seis) meses, o relatório de causas ajuizadas pelo SINPOL e encaminhar à Diretoria;

V - organizar todo o serviço de assistência jurídica aos sindicalizados;

VI - assistir aos sindicalizados, quando no exercício da atividade laboral, nos casos flagranciais de assédio moral, coação, constrangimento, entre outros atos lesivos ou criminosos, acionando de imediato os Advogados contratados pelo SINPOL/AP.

Art. 24 Compete ao Diretor de Planejamento e Formação Sindical:

I - programar as atividades concernentes à vistoria das condições de trabalho nas unidades policiais; se engajar para mobilização e movimentos parestas sempre que necessário além de estimular a participação dos sindicalizados nos atos e ações trabalhistas do sindicato;

II - manter permanente contato com as organizações sindicais congêneres, sejam estaduais, nacionais ou internacionais;

III - apresentar propostas relacionadas com estudos, seminários, palestras, encontros e congressos que visem discutir temas relacionados com os interesses profissionais sindicalizados;

IV - desenvolver ações voltadas para a politização sindical da categoria representada, especialmente através de intercâmbio com organizações sindicais congêneres;

V - supervisionar a elaboração de todo material destinado à formação sindical;

VI - coordenar a política de organização sindical;

VII - subsidiar o Plenário quanto às Políticas de organização sindical da categoria;

VIII - acompanhar as políticas de segurança pública do Governo, oferecendo sugestões que assegurem sua execução.

Art. 25 Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - manter contatos com a imprensa e demais órgãos de divulgação, bem como manter contato com órgãos ligados à segurança pública a fim de promover integração entre

os entes estatais;

II - elaborar notas e cartas abertas à população, de acordo com o estabelecido pelo Plenário;

III - tomar conhecimento dos atos do Presidente e da Diretoria para elaborar e divulgar matérias de interesse dos sindicalizados, devendo editar o conteúdo nos diversos formatos de diagramação a ser divulgado nas diversas mídias;

IV - administrar as redes sociais do SINPOL mantendo-a atualizada.

Art. 26 Ao Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Pensionistas e Assuntos Previdenciários, compete:

- elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações específicas dos aposentados e pensionistas;

I - estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do Sindicato;

III - atuar junto à Amapá Previdência e Ministério da Economia objetivando assegurar direitos dos aposentados e pensionistas.

IV - envidar esforços pela efetivação da proteção previdenciária na obtenção de direitos aos benefícios proporcionados, tais como: aposentadorias, pensões aos dependentes, afastamentos por incapacidade (doenças, acidentes de trabalho), salário maternidade e outros mais, além das ações judiciais para concessões e revisões desses benefícios;

V - organizar cursos, palestras, debates, seminários e quaisquer outros eventos para orientação previdenciária dos sindicalizados;

VI - emitir pareceres a respeito de matéria previdenciária para orientar ações da Diretoria sobre a necessidade da prática de atos e/ou propositura de ações judiciais, inclusive ações estabelecidas na Constituição da República, para garantir a defesa do Estado Democrático de Direito e o fiel cumprimento dos ditames legais e constitucionais em vigor, por parte de pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas.

Art. 27 Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - manter sob sua guarda, atualizado, o inventário dos bens móveis e imóveis do SINPOL/AP;

II - manter e disciplinar a utilização das dependências da Entidade.

SUBSEÇÃO III

DAS DEMAIS PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 São deveres de todos que compõem a Diretoria Executiva do Sindicato:

I - ter conduta ética, moral e idoneidade exemplar perante seus filiados e a sociedade;

II - tratar com urbanidade e respeito os demais membros da diretoria e os filiados;

III - manter-se filiado até o término do mandato para o qual foi eleito, em caso de desfiliação, ocorrerá a perda do mandato;

IV - cumprir e fazer cumprir fielmente as normas constantes neste estatuto, bem como todas as deliberações das plenárias da Diretoria Executiva e das Assembleias das Categorias que representa;

V - participar assiduamente das plenárias da Diretoria Executiva e das Assembleias das categorias, salvo ausência por razões de força maior devidamente justificadas na forma do art. 32 deste Estatuto;

VI - encaminhar ao plenário qualquer infração cometida ao estatuto e às deliberações da categoria cometidas pela Diretoria e demais filiados, logo que tomar ciência do fato;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no que diz respeito às rotinas internas e administrativas do sindicato;

VIII - zelar pelos direitos de cada filiado, bem como pela manutenção de todos os bens e dependências do sindicato;

IX - não ser omissos ante a necessidade de exposição à categoria, à opinião pública e à justiça acerca de fatos relevantes ou contrários aos interesses da categoria e aos interesses da Instituição da Polícia Civil.

Parágrafo único: A condição de diretor será circunstância agravante para a aplicação das punições constantes neste estatuto a serem aplicadas aos filiados, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 29 São direitos de todos os componentes da Diretoria Executiva do Sindicato:

I - inamovibilidade;

II - participar de todas as plenárias da Diretoria Executiva do Sindicato;

III - receber tratamento urbano e respeitoso por parte da Diretoria e demais filiados;

IV - renunciar ao mandato classista através de requerimento pessoal dirigido à presidência do sindicato;

V - utilizar-se prioritariamente da assistência jurídica em desfavor de outro filiado que o tenha provocado ofensivamente e/ou desonrosamente, em virtude do fiel cumprimento do dever sindical.

Art. 30 Constituir-se-á como competência geral dos Diretores Adjuntos, assessorar o Titular de sua respectiva pasta, em todos os assuntos que forem da competência da mesma assim como substituí-los em suas ausências, faltas e impedimentos.

Art. 31 Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoal ou individualmente pelas obrigações contraídas em nome do SINPOL, quando no exercício regular de suas funções, exceto em caso de prejuízo causado em razão de infração às normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 32 Perderá o mandato o diretor que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 1/3 (um terço) das reuniões do Plenário no período de 01 (um) ano ou a 03 (três) reuniões consecutivas.

§1º Constituem motivos justificados para efeito do contido neste artigo:

I - doença comprovada por atestado médico;

II - viagem previamente comunicada ao Presidente;

III - luto, gala ou para prestar assistência à familiar acometido de doença comprovada por atestado médico;

IV - licença concedida pelo Presidente;

§ 2º A perda do mandato a que se refere o caput deste artigo será declarada pelo Presidente do SINPOL após deliberação do Plenário especialmente convocado para a finalidade, que decidirá pelo voto de 2/3 terços de seus membros presentes à respectiva reunião.

§ 3º Perderá também o mandato o membro da Diretoria Executiva que vier a cometer qualquer tipo de fraude ou ilicitude contra a Entidade ou, ainda, que venha a manifestar-se publicamente em nome do SINPOL, sem expressa autorização do Presidente, de forma a comprometer a imagem institucional do Sindicato ou de seus sindicalizados.

Art. 33 A Diretoria Executiva, por conveniência administrativa, poderá instalar representações do SINPOL nos diversos municípios ou unidades operacionais da Polícia Civil, da POLITEC e do Grupo Técnico-Científico, nomeando respectivos representantes sindicais através de ato do Presidente da Entidade.

Art. 34 Os membros da Diretoria e demais Representantes Sindicais nomeados têm suas atribuições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 35 É vedado o exercício de qualquer cargo no SINPOL o sindicalizado que tenha praticado ato de improbidade administrativa, gestão temerária, má aplicação de recursos, ou ainda, que tenha causado qualquer tipo de prejuízo à entidade.

Parágrafo único. Considerar-se-ão os casos e situações a que menciona o caput deste artigo, que tenham sido praticadas por sindicalizados do SINPOL em associações representativas das classes que integram a categoria policial civil.

Art. 36 Com exceção do cargo de Presidente, cujo candidato deverá obrigatoriamente pertencer à Classe Especial, qualquer cargo pertencente à estrutura organizacional do SINPOL só poderá ser exercido por sindicalizado Policial Civil e Servidores Policiais pertencentes à POLITEC entre ativos, que já tenham adquirido estabilidade funcional, e inativos, desde que comprovem ser filiados ao SINPOL, por pelo menos, 18 (dezoito) meses e esteja em dias com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Único. Para concorrer às eleições em qualquer dos cargos do caput deste artigo o candidato deverá, obrigatoriamente, estar filiado e adimplente junto ao setor financeiro da entidade há, no mínimo, seis meses antes do pleito eleitoral.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos por escrutínio secreto, em chapa única com a Diretoria Executiva, por mandato de 03 (três) anos.

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer na prestação de contas da Diretoria Executiva e exercer a auditoria fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade da situação econômico-financeira da entidade.

II - opinar previamente sobre os pedidos de crédito suplementares e especiais, solicitados pela Diretoria Executiva;

III - apresentar anualmente à Assembleia parecer conclusivo sobre o balanço parcial e geral da Diretoria Executiva da situação econômica e financeira do sindicato;

IV - comunicar em Assembleia as irregularidades eventualmente praticadas pela Diretoria Executiva, desde que comprovadas, sugerindo medidas necessárias para solução;

Art. 39 Caberá ao Conselho Fiscal a convocação de

Assembleia para os fins consignados no art. 8º, Inciso III deste Estatuto, no caso da Diretoria executiva se omitir na respectiva providência, sendo requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 40 O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria Executiva se, decorridos mais de 60 (sessenta) dias do prazo a que menciona o art. 9º, Inciso I, não tiver recebido cópia integral e autêntica do balanço anual da Entidade.

Parágrafo Único. Em caso de a Diretoria Executiva impedir, obstruir ou dificultar a tomada de contas a que se refere este artigo, considerar-se-á automaticamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária que deliberará quanto à destituição da Diretoria do SINPOL.

Art. 41 Logo após a posse, em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre seus membros efetivos, definindo ainda a ordem de substituição e preenchimento para os casos de ausências, afastamentos, impedimentos ou vacância.

CAPÍTULO III

DOS SINDICALIZADOS

Art. 42 O quadro social do SINPOL compõe-se de todos os Policiais Civis do Estado do Amapá e do Extinto Território Federal do Amapá, congregando ainda todos os servidores do quadro administrativo pertencentes aos quadros da Polícia Civil do extinto Território Federal do Amapá; servidores policiais da Polícia Técnico-Científica – POLITEC.

§ 1º Os servidores mencionados no caput deste artigo investem-se da condição de sindicalizados desde que requeiram filiação por escrito e comprovem o pagamento da primeira mensalidade. A qualidade de sindicalizado é intransferível.

§ 2º Os sindicalizados possuem igualdade de direitos, podendo haver categorias de sindicalizados com vantagens especiais nos termos da legislação pátria vigente.

§ 3º No ato da sindicalização o servidor deverá estar em pleno gozo de sua capacidade civil, não podendo se filiar ao sindicato aquele interditado judicialmente.

§ 4º Ocorrendo a interdição de membro já sindicalizado caberá a Diretoria, após ciência da declaração judicial de interdição, proceder à desfiliação do membro e imediatamente comunicá-lo formalmente por meio de seu curador.

§ 5º Do indeferimento de pedido de admissão como sindicalizado caberá recurso à Assembleia.

§ 6º O sindicalizado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer às categorias previstas no art. 1º deste estatuto, exceto aquele com processo de reintegração em tramite, perderá o vínculo com a entidade, sem direito de usufruir dos serviços do sindicato a partir do dia do desligamento do serviço público.

§ 7º O sindicalizado demitido do serviço público com processo de reintegração em tramitação, manterá o direito de sindicalização até decisão judicial irreversível;

§ 8º O sindicalizado afastado por qualquer motivo que deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical por mais de 03 (três) meses consecutivos, terá sua sindicalização suspensa até a quitação do débito, período durante o qual não gozará dos direitos preconizados no presente estatuto.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 43 Ao sindicalizados em dia com suas contribuições e demais obrigações estatutárias serão assegurados os seguintes direitos:

I - participar das Assembleias do SINPOL, com direito a voz e voto, inclusive aposentados, de acordo com o Art. 8º, inciso VII da Constituição Federal de 1988, no qual se encontra preconizado que “ o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais”;

II - votar e ser votado, conforme art. 8º, inciso VII da Constituição Federal/1988, observadas as disposições deste Estatuto;

III - ser assistido juridicamente como trabalhador na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos e individuais, inclusive nos procedimentos administrativos disciplinares;

IV - requerer convocação da Assembleia Extraordinária na forma do dispositivo no inciso III do art. 10 deste Estatuto;

V - representar perante os órgãos do SINPOL sobre assunto relativo à sua condição de sindicalizado ou de integrante da categoria profissional ou que seja de interesse desta ou do quadro social;

VI - ser tratado com urbanidade e respeito pela Diretoria;

VII - utilizar os serviços e instalações do SINPOL, obedecidas as normas internas pertinentes;

VIII - gozar das prerrogativas de sindicalizado que lhe assegura o estatuto e demais normas internas da Entidade;

IX - receber, gratuitamente, o exemplar do jornal ou boletim informativo do SINPOL através dos meios de

comunicação disponíveis;

X - solicitar, por escrito, qualquer informação de caráter interno ou externo da Entidade;

XI - recorrer das penas que lhe forem aplicadas pela Diretoria Executiva, a qualquer tempo, diretamente ao Presidente da Entidade ou Assembleia;

XII - sugerir à Diretoria, por escrito, as medidas que julgar necessárias aos interesses do Sindicato, obtendo no prazo máximo de 10 (dez) dias resposta formal por parte da Diretoria, mediante requerimento do sindicalizado;

XIII - ser beneficiário de eventuais auxílios conveniados pelo SINPOL/AP;

XIV- poder desfilial-se voluntariamente, através de solicitação escrita.

§ 1º O disposto no inciso II se aplica aos sindicalizados pensionistas vinculados às categorias constantes no art. 1º deste Estatuto, somente no que concerne a direito ao voto.

§ 2º No caso de falecimento do sindicalizado e ausência de pensionista os herdeiros e sucessores têm a opção de se sindicalizar no SINPOL/AP;

§ 3º O direito a ser candidato aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do sindicato dependerá, no mínimo, de 06 (seis) meses na condição de sindicalizado, tendo igual período de contribuição consecutiva e ininterrupta.

§ 4º O sindicalizado excluído oriundo de demissão por Processo Administrativo Disciplinar terá direito a assistência jurídica exclusivamente para o processo de reintegração, se solicitada através de requerimento pessoal dirigido ao Presidente do Sindicato, salvo nas demandas já ajuizadas e que não perderem o objeto em razão da ausência de vínculo estatutário.

§ 5º A solicitação de exclusão voluntária que trata o inciso XIV deste artigo deve ser informada pelo sindicalizado através de requerimento protocolado no Sindicato, com o prazo de até 30 (trinta) dias para a efetivação da exclusão.

§ 6º Durante o período compreendido entre o requerimento e a exclusão voluntária, o sindicalizado gozará de todos os direitos, deveres e obrigações de que trata este Estatuto.

§ 7º O sindicalizado que pedir sua desfiliação do SINPOL/AP só poderá retornar ao quadro de sindicalizados um ano após seu pedido de dessindicalização, mediante requerimento por escrito.

§ 8º Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 44 São deveres do sindicalizado, os quais constituem-se ainda em obrigações:

I - manter-se em dia com o pagamento da mensalidade e demais contribuições legalmente estabelecidas, assim como com o pagamento das obrigações contraídas junto ao SINPOL decorrente de serviços e benefícios que lhe forem prestados;

II - cumprir e respeitar este Estatuto e demais normas emanadas dos Órgãos e instâncias internas competentes;

III - tratar com urbanidade e respeito a Diretoria do Sindicato e demais filiados;

IV - manter elevado espírito de colaboração e participação com o SINPOL, e de união com os demais integrantes da categoria profissional representada;

V - zelar pelo patrimônio do SINPOL;

VI - participar com assiduidade das reuniões de Assembleias, quando regularmente convocadas;

VII - assumir os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado, desempenhando-os com responsabilidade, zelo, probidade e impessoalidade;

VIII - manifestar-se em nome da Entidade apenas quando devidamente autorizado e, quando o fizer, procurar zelar pela imagem, conceito e prestígio que o SINPOL goza junto à sociedade e poderes públicos constituídos;

IX - ressarcir ou indenizar a Entidade de todo e qualquer prejuízo que a ela tenha causado, sem prejuízo responsabilização administrativa, civil ou penal, se for o caso.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 45 O sindicalizado está sujeito às seguintes penalidades:

I - Falta leve com advertência escrita, quando:

cometer falta considerada de pequena relevância, assim julgada pela Diretoria Executiva, nos casos de desrespeito ao Estatuto e demais normas internas do SINPOL; apresentar comportamento inconveniente nos recintos da Entidade e eventos de que a mesma participe; não atender às determinações legais da Diretoria do sindicato.

suspensão, de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, de todos os direitos constantes neste estatuto, exceto assistenciais oferecidos pelo sindicato, sem prejuízo do pagamento da

mensalidade sindical.

II - Falta grave: quando cometer agressão moral contra qualquer sindicalizado, dentro ou fora das dependências do SINPOL.

desacatar as decisões prolatadas em Assembleia; emitir declarações que causem desprestígio à Entidade e seus diretores;

ter sofrido por 03 (três) vezes a Penalidade de advertência escrita;

deixar de cumprir determinação da Diretoria Executiva referente ao disposto no inciso IX do art. 44 e pratique ato que atente contra o patrimônio do sindicato, sem prejuízo de eventual ação judicial.

Parágrafo único. O sindicalizado será suspenso na forma prevista no §4º do art. 44 deste estatuto.

III - Falta gravíssima, com pena de Exclusão, quando:

atrasar por mais de 05 (cinco) meses sua mensalidade sindical ou outras obrigações contraídas voluntariamente ou impostas em Assembleia Geral, sem prejuízo do ajuizamento de eventual ação de cobrança nos casos em que couber;

vier a cometer faltas consideradas gravíssimas pela Diretoria Executiva;

reincidir em pena de suspensão superior a 60 (sessenta) dias;

comprometer a imagem e o nome do SINPOL ou a prática e ato lesivo ao patrimônio da Entidade;

praticar violência física contra qualquer membro da diretoria, funcionários em serviço ou qualquer outro filiado nas dependências do sindicato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal;

praticar fraude dolosa no direito de voto ou no processo eleitoral;

for demitido do serviço público, ressalvado o caso previsto no art. 45, §3º deste Estatuto.

§ 1º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Presidente do SINPOL ou à Assembleia extraordinária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do ato.

§ 2º É de competência da Assembleia a aplicação de penalidade quando o infrator for o Presidente ou o Vice-Presidente do SINPOL, nos termos do art. 8º, VIII deste Estatuto.

§ 3º Todos os direitos e prerrogativas dos sindicalizados excluídos cessarão de imediato e de forma absoluta, quando não mais pertencer ao quadro de sindicalizados.

§ 4º Qualquer sindicalizado poderá apresentar denúncia formal e fundamentada, dirigida à Presidência da entidade, de ato passível de aplicação de penalidade, cabendo ao Presidente do Sindicato o envio imediato da denúncia ao Plenário que deverá proceder à sua apuração

e apreciação.

§ 5º A defesa do denunciado junto ao Plenário ou perante o Poder Judiciário, nos casos de punições previstas neste estatuto, não poderão ser elaboradas tampouco acompanhadas pela assessoria jurídica da Entidade.

Art 46 As penalidades prescreverão:

I - em 06 (seis) meses, se advertência escrita;

II - em 12 (doze) meses, se suspensão de 30 (trinta) dias;

III - em 18 (dezoito) meses, se suspensão de mais de 30 (trinta) dias;

IV - em 03 (três) anos, se exclusão;

§ 1º Ao sindicalizado penalizado que, por qualquer motivo inidôneo ou por inércia da própria entidade, não cumprir a pena a ele imposta só poderá votar e ser votado após o cumprimento dos prazos prescricionais de que trata este artigo.

§ 2º O sindicalizado excluído do quadro do SINPOL/AP só poderá reingressar após 03 (três) anos do ato de exclusão, desde que seja reabilitado a juízo do Plenário, e que tenha liquidado possíveis débitos existentes junto à entidade e, no caso de exclusão em razão de prática de ato lesivo ao patrimônio do SINPOL, após o ressarcimento integral do prejuízo que tenha causado ao Sindicato.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto deverão ser precedidas de audiência com a presença de 03 (três) diretores e o sindicalizado, sob pena de nulidade, o qual poderá promover por escrito a sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§4º A aplicação das penalidades previstas nesta seção não isenta o sindicalizado do pagamento das contribuições mensais ao SINPOL/AP, exceto nos casos de pena de exclusão.

Art 47 Demais normas disciplinares a serem observadas pelo sindicalizado poderão ser normatizadas de acordo com as necessidades da Entidade, observado o disposto no presente

Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas através do voto secreto,

escrutínio ou eletrônico, em processo eleitoral único para período trienal, sendo permitida a reeleição, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Art. 49 A lisura do pleito será garantida por todos os meios democráticos, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, quando houver mais de uma, mormente no que se refere à propaganda eleitoral, também em relação a mesários e fiscais, bem como na coleta na apuração de votos.

Art. 50 O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, indicada pelo presidente do sindicato, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) antes do término do mandato.

Art. 51 A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-á em chapa única, nela constando o nome dos candidatos com respectivos cargos aos quais pleiteiam, e ocorrerá no dia 15 (quinze) de maio do último ano do mandato vigente, ou no dia útil imediatamente anterior se este não o for, e a posse dos eleitos dar-se-á até 10 (dez) dias após a proclamação oficial do resultado.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 52 A Comissão Eleitoral de que trata o art. 50 deste Estatuto será constituída de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) membros que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e não pertençam a qualquer das chapas concorrentes.

Parágrafo único. Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o sindicalizado que:

- ocupe qualquer cargo na Administração do Sindicato;
I - esteja filiado a menos de 18 (dezoito) meses ou esteja inadimplente;

III - não esteja em pleno gozo dos seus direitos sindicais;

IV - tendo exercido cargo na administração sindical, tenha tido suas contas definitivamente rejeitadas;

V - mantenha qualquer tipo de relação com o sindicato (contratual ou não) objetivando lucro.

Art. 53 Imediatamente após nomeação, a Comissão Eleitoral tomará todas as providências que julgar necessárias ao bom andamento de seus trabalhos, sendo obrigatório que a diretoria executiva do SINPOL forneça todas as condições necessárias para o exercício das atribuições impostas à Comissão por força do art. 50 deste Estatuto.

Art. 54 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o quórum de metade mais um de seus membros nas reuniões, sendo o voto de Minerva, quando necessário, atribuído

ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 55 Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, se ausente injustificadamente ou renuncie, será convocado imediatamente o suplente respectivo.

Art. 56 O relacionamento com a Justiça Eleitoral para fins que prevê este artigo será privativo da Comissão Eleitoral.

Art. 57 Compete à Comissão Eleitoral:

- organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - estabelecer por meio de Resolução as normas necessárias ao ordenamento dos trabalhos, observadas as disposições deste Estatuto;

III - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

IV - realizar as comunicações e publicações previstas neste estatuto;

V - solicitar à Diretoria Executiva a relação dos votantes aptos, onde constará nome completo e se pertencente à ativa, inativo ou pensionista;

VI - preparar a cédula única quando não for possível a votação pela urna eletrônica e preparar todo material eleitoral;

VII - decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;

VIII- decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único: A primeira via do processo eleitoral será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

a) edital e resolução que regem as eleições sindicais;

b) exemplar do jornal ou boletim do sindicato que publicou o edital e a relação das chapas inscritas;

c) cópia dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

d) relação dos eleitores;

e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

f) lista de eleitores aptos;

g) atas dos trabalhos eleitorais;

h) exemplar de cédula única, quando houver;

i) impugnações, recursos e defesas e suas respectivas decisões, respeitando-se a ordem cronológica;

j) resultado da eleição.

Art. 58 A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.

Art. 59 A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos, após o julgamento de eventual recurso ou impugnação.

Art. 60 A impugnação devidamente fundamentada será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue comprovante de recebimento, na Secretaria da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: A impugnação tramitará em apartado como incidental sem prejuízo ao processo eleitoral.

Art. 61 A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da impugnação, notificará o impugnado, que terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar a defesa.

§ 1º Todas as impugnações de candidatos devem ser feitas até 10 dias antes da data do pleito eleitoral.

§ 2º Todos os questionamentos e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos eleitorais devem ser feitos até 05 (cinco) dias antes da data do pleito eleitoral e a Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para resposta.

§ 3º As denúncias sobre violação das normas que regem as eleições poderão ser feitas a qualquer tempo, inclusive no dia designado para ocorrer a eleição sindical, com o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) para decisão por parte da Comissão Eleitoral.

I - todas as denúncias devem vir devidamente fundamentadas e subsidiadas por elementos que comprovem a violação suscitada;

II - as denúncias realizadas no dia da eleição terão o mesmo prazo para resposta constante no §3º, sem prejuízo de realização de novas eleições ou invalidação de votos no caso de deferimento da denúncia, caso seja essa a penalidade prevista.

Art. 62 - As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas em instância única e de acordo com o que estabelece a Resolução especificada no art. 57, Inc. II deste Estatuto.

Art. 63 Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa poderá concorrer ao pleito desde que o número de impugnados na chapa não seja superior a 02 (dois) candidatos que a compõe.

SEÇÃO III**DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 64 As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e no veículo de comunicação próprio do sindicato e através de Resolução estabelecerá as normas necessárias ao ordenamento dos trabalhos, ficando encarregada da organização em geral do pleito, observadas as disposições deste Estatuto.

I - Obrigatoriamente deverá constar no edital de convocação das eleições:

a) o prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde serão registradas pela comissão eleitoral;

o prazo para impugnação de candidaturas, observado o disposto no art.60 deste Estatuto;

data, horário e locais de votação.

§1º As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, observando-se o teor do art. 50 deste estatuto;

§2º Deverão ser fixadas cópias do edital de convocação na Sede do Sindicato, bem como disponibilizado no site da Entidade;

SEÇÃO IV**DO ELEITOR**

Art. 65 É eleitor apto todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

I - o mínimo de 18 (dezoito) meses de inscrição no quadro social do SINPOL e que esteja adimplente junto ao setor financeiro da entidade;

II - quitado seus débitos junto ao setor financeiro até 18 (dezoito) meses antes da realização da eleição;

III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO V**DOS CANDIDATOS**

Art. 66 Só poderão concorrer a cargos os sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e atendam as

condições estabelecidas nos artigos 35 e 36, e §§ 1º e 2º do art. 43.

Art. 67 Não poderá candidatar-se o sindicalizado que:

I - tiver reprovadas suas contas de exercício em cargos

de administração de entidade de classe;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe;

III - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;

IV - não tiver quitado seus débitos com o Setor Financeiro do Sindicato, 18 (dezoito) meses antes, do prazo para registro de chapas;

V - esteja ocupando cargo comissionado ou função gratificada;

VI - mantenha relação de qualquer natureza com o Sindicato, objetivando lucro;

VII - pertença à Comissão Eleitoral;

VIII - seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal;

IX - estiver no segundo mandato consecutivo no cargo de Presidente do SINPOL/AP;

X - Seja pensionista ou herdeiro.

Parágrafo Único: O sindicalizado que ocupe qualquer um dos cargos ou funções previstas nos incisos V e VIII deste artigo, só poderão se candidatar se houver o afastamento do respectivo cargo ou função até a data de inscrição da chapa, devendo obrigatoriamente apresentar comprovação do afastamento.

SEÇÃO VI**DO REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 68 O pedido para registro de chapa será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será entregue em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para as eleições, devendo estar acompanhada de declaração individual de cada componente autorizando sua inscrição na mesma, e com firma reconhecida em cartório público, sendo vedado o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa, considerando-se anulados registros que constem nome comum de integrante;

I - uma vez registradas as chapas não poderão sofrer alterações, sob pena de nulidade integral e cancelamento de seu registro, salvo situações excepcionais avaliadas pela Comissão Eleitoral;

II - a votação far-se-á através de escrutínio secreto, pelo sistema eletrônico solicitado junto ao Tribunal Regional Eleitoral, podendo ser utilizada cédula impressa somente em caso de força maior;

III - as urnas, eletrônicas ou não, serão em numero de 02

(duas) distribuídas da seguinte forma:

a) 01 (uma) fixa instalada na sede do SINPOL;

b) 01 (uma) fixa instalada no município de Santana.

I - imediatamente após o término da votação proceder-se-á a apuração, com acompanhamento de representantes das chapas concorrentes que se fizerem presentes na ocasião, sendo em seguida procedida a proclamação oficial do resultado, devendo ser lavrada ata dos trabalhos assinada pela Comissão Eleitoral;

II - havendo empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente do SINPOL tenha mais tempo de filiação no quadro social da Entidade.

III - em caso de chapa única, o quórum exigido para sua eleição será o de maioria absoluta dos votos válidos no pleito eleitoral.

§ 1º Não se computará na contagem do prazo constante no caput deste artigo o dia do começo incluindo-se, porém, o do vencimento aplicando-se tal contagem para todos os demais prazos previstos neste Capítulo;

§ 2º O prazo que se iniciar ou terminar em dia não útil (sábados, domingos e feriados), será prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 69 As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 10 (dez) obedecendo a ordem de registro.

Art. 70 Será recusado o registro de chapa que não apresentar a totalidade dos candidatos, entre efetivos e suplentes, sendo vedada qualquer acumulação de cargos.

§ 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não efetivação do registro.

Art. 71 Encerrado o prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia a cada uma das chapas inscritas, subscrita por todos os membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

Art. 72 A relação de todos os eleitores sindicalizados será disponibilizada à Comissão Eleitoral contendo o nome completo e se pertencente à ativa, se é inativo, pensionista ou herdeiro em até 72hs (setenta e duas horas) após a homologação das chapas, mediante assinatura de termo

de responsabilidade.

Parágrafo Único: Os sindicalizados que estejam aptos a votar e não constarem na lista de votantes deverão recorrer à Comissão Eleitoral no prazo de 24hs (vinte e quatro) antes da realização do pleito, subsidiando seu recurso com os documentos probatórios de sua aptidão.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 73 No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação os membros da mesa coatora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o suprimento de quaisquer deficiências.

Art. 74 A hora fixada no edital, sendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da Mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 75 Durante a votação somente poderão permanecer no recinto da mesa coatora os seus membros, os fiscais designados, sendo um por chapa, advogados das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coatora poderá interferir no seu funcionamento durante o período de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 76 São válidos para identificação do eleitor quaisquer dos seguintes documentos:

- Carteira social do sindicato;

I - Carteira de identidade;

III - qualquer outro documento oficial com foto devidamente reconhecido pela legislação nacional.

Art. 77 No dia da eleição é permitida a manifestação individual e silenciosa do eleitor de quaisquer das chapas, reservado exclusivamente o uso de camisas grafadas com o timbre da chapa e de sua denominação, bandeiras, broches, botons e adesivos.

Art. 78 É vedado no dia do pleito até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no art. 77 e 87 de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art. 79 No recinto das sessões eleitorais e juntas apuradoras é proibido aos funcionários e colaboradores do SINPOL, aos membros da Comissão Eleitoral e escrutinadores, o uso de vestuário e/ou objeto que contenha qualquer propaganda de qualquer das chapas concorrentes, ou de qualquer candidato.

Art. 80 É expressamente proibido no dia da eleição

o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de qualquer manifestação de apoio, seja em forma de pronunciamento verbal ou propaganda direta dos candidatos.

Art. 81 No dia do pleito é expressamente proibida a arregimentação do eleitor, ou a propaganda de boca de urna, que consiste na distribuição de material de propaganda ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

Art. 82 É proibida a captação de sufrágio, que consiste em doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

Art. 83 Ninguém poderá acompanhar o eleitor enquanto estiver na seção de votação, exceto em caso de portadores de necessidades especiais, que poderão ser acompanhados por alguém que os auxilie a votar, desde que não seja fiscal, mesário, candidato, ou componente da Comissão

Eleitoral.

Art. 84 É vedado ao eleitor portar aparelho celular, tabletes, máquinas fotográficas, filmadoras, ou qualquer equipamento de radiocomunicação, reprodução ou transmissão de imagem que possa comprometer o sigilo do voto, devendo tais equipamentos ficar retidos na Mesa Receptora de votos.

Art. 85 Tem preferência para votar, antes de qualquer eleitor, os candidatos; os membros da comissão eleitoral; os fiscais das chapas; os eleitores com mais de 60 anos de idade; os enfermos; os portadores de necessidades especiais; as mulheres grávidas e as lactantes que estejam com crianças de colo.

Art. 86 É permitido ao eleitor o uso de santinho ou cola com o nome dos candidatos de qualquer das chapas, desde que não seja induzido por qualquer dos candidatos, ou apoiadores.

Art. 87 Aos fiscais das Chapas concorrentes, durante os trabalhos de votação, só é permitido que seus crachás constem apenas o nome e número da chapa a que sirvam, vedada a padronização do vestuário, ou seja, é apenas pelo crachá que se identificará o nome e o número da chapa representada pelo fiscal.

Art. 88 A votação poderá ser anulada quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar. Portanto, se o fiscal de qualquer das chapas sentir qualquer óbice ao seu direito de fiscalizar, deverá fazer o fato constar da ata ou interpor seu protesto por escrito, no momento, perante a Mesa Receptora, que imediatamente comunicará o fato à Comissão Eleitoral.

Art. 89 É permitido aos candidatos, na qualidade de fiscais natos e seus advogados, permanecerem na seção eleitoral durante todo o período da votação.

Art. 90 Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, obrigatoriamente deverão entregar aos mesários da mesa coletora respectiva o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Único: Encerrados os trabalhos de votação, a mesa coletora se transformará em mesa apuradora.

SEÇÃO IX DAS NULIDADES

Art. 91 Será anulada a eleição, pela Comissão Eleitoral, somente por intermédio de julgamento de recurso devidamente fundamentado interposto por qualquer das chapas, quando:

I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, incluindo-se a observância dos prazos nele previstos;

§ 1º A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição.

§ 2º A nulidade da eleição é medida extrema, de última ratio, portanto, a violação das normas constantes neste estatuto, exceto os casos expressamente previstos, não ensejarão a

nulidade de todo processo eleitoral, sendo penalizado tão somente aquele que transgredir as previsões deste estatuto, inclusive com a aplicação de multa e/ou cancelamento de candidatura se, candidato.

§ 3º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o responsável.

SEÇÃO X DOS RECURSOS

Art. 92 Qualquer membro das chapas que concorrerem ao pleito, obtendo aval expresso e prévio do candidato a presidente, poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias contados do termino da apuração.

§ 1º O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral e entregue em 02 (duas) vias na secretaria da Comissão

Eleitoral, no seu horário normal de funcionamento.

§ 2º Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24hs (vinte e quatro) ao recorrido, para apresentar defesa em 03 (três) dias.

Art. 93 Findo o prazo estipulado no parágrafo segundo do artigo anterior, recebida ou não a defesa, a Comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

§ 2º Caso o recurso não seja julgado antes da posse, a Comissão Eleitoral somente será dissolvida após o seu julgamento.

Art. 94 Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas até 120 (cento e vinte) dias da decisão anulatória.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 95 Os membros da Direção e do Conselho Fiscal do Sindicato, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - violação deste Estatuto;

III - contribuir para o desmembramento da base territorial da categoria, sem prévia autorização da Assembleia Geral;

IV - abandono do cargo;

V - desobedecer as diretrizes definidas e expressas do conselho diretivo;

VI - agressões físicas e assédio, devidamente comprovado, a membros da diretoria ou sindicalizados;

VII - por ineficiência comprovada no desempenho do mandato;

VIII - os que tiverem sido condenados por crimes dolosos enquanto persistirem os efeitos da pena;

IX - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos.

§ 1º A declaração de perda de mandato deverá ser precedida de procedimento que assegure o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação pátria.

§ 2º A perda do mandato será declarada pela maioria da

Assembleia, especificadamente designada para esse fim.

CAPÍTULO VI DAS AJUDAS DE CUSTO E VERBAS INDENIZATÓRIAS

AOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 96 O exercício de qualquer cargo nos órgãos do SINPOL/AP não será remunerado, podendo os titulares de cargos ser colocados à disposição da Entidade na forma da legislação pertinente, sendo-lhes concedida ajuda de custo de caráter indenizatório para cobertura de despesas com transporte e locomoção, hospedagem e alimentação, desde que a serviço da Entidade.

§ 1º As ajudas de custo para viagem dentro do estado do Amapá deverão ser solicitadas ao Presidente, com relatório prévio, contendo os valores aproximados das despesas, com posterior comprovação destas.

§ 2º O valor equivalente a reembolso de despesas com aquisição de passagens, alimentação, locomoção e hospedagem fora do Estado, será pago pelo SINPOL/AP mediante devida comprovação com nota fiscal, recibo ou documento legal em território nacional, de acordo com o caput deste artigo, observando-se o critério da razoabilidade nos valores gastos.

CAPÍTULO VII DARECEITA, DAGESTÃO FINANCEIRAE PATRIMONIAL

Art. 97 Constituem receitas do SINPOL:

I - recursos decorrentes de mensalidades e contribuições sindicais pagas pelos sindicalizados no percentual de 1% do valor do subsídio ou salário bruto, não computando qualquer gratificação.

II - consignação da mensalidade em folha de pagamento e, no caso de impossibilidade devido à mudança da legislação vigente, por débito automático;

III - renda proveniente de taxas de administração de serviços prestados e de aplicações financeiras das reservas depositadas junto a rede bancária;

IV - renda Patrimonial;

V - doações, subvenções, auxílios, legados e outras contribuições de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, legalmente transferidas.

§ 1º O SINPOL poderá receber legados e doações a qualquer título, de seus sindicalizados ou de terceiros, desde que de origem lícita e absolutamente na forma de lei.

§ 2º Todos os fundos financeiros disponíveis do SINPOL

serão obrigatoriamente revertidos para a efetiva consecução dos objetivos a que se propõe a entidade, sendo vedado o desvio dos mesmos para fins alheios sob pena de responsabilidade de seus ordenadores.

Art. 98 O patrimônio do SINPOL é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados, legados, e quaisquer bens valores adventícios.

Art. 99 O Sistema de registro contábil do SINPOL observará as normas técnicas específicas previstas na legislação pertinente.

Art. 100 Na hipótese de dissolução o patrimônio do SINPOL será doado à entidade beneficente na forma da lei e por deliberação da Assembleia convocada para essa finalidade.

Art. 101 Os gastos correspondentes à aquisição de bens e materiais de consumo, combustíveis, consertos e reparos de veículos e instalações, despesas correntes e caráter emergencial são considerados de pronto pagamento, devendo ser autorizados pelo Presidente, com a devida justificativa e comprovação da despesa.

§ 2º As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas em conjunto do Presidente e do Diretor Financeiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos e faltas justificadas.

§ 3º É vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza a sindicalizados, funcionários e a terceiros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 102 O exercício social e financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, observada a legislação em vigor.

Art. 103 O sindicalizado que exerça cargo em Diretoria de entidade diversa de sindicato e que deseje candidatar-se ao cargo de presidente do SINPOL ou a membro efetivo do Conselho Fiscal, deverá renunciar ao cargo que ocupa pelo menos 06 (seis) meses antes da data a que menciona o artigo 51 deste Estatuto.

Art. 104 Fica instituído o Auxílio Assistencial Emergencial no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, que será destinado a sindicalizado comprovadamente

hipossuficiente e que, por motivo de doença grave, comprove o fato através de documentos e o requeira por escrito.

§ 1º O auxílio referido no caput do presente artigo poderá ser destinado à família do sindicalizado no caso de falecimento deste, objetivando auxiliar no funeral, desde

que solicitado por escrito;

§ 2º O valor do auxílio que trata o caput deste artigo poderá ser maior do que o previsto e destinado a outro fim emergencial, desde que sua concessão seja aprovada pelo plenário por maioria simples.

§ 3º O auxílio referido no caput do presente artigo obedecerá ao preconizado nos §§ 1º e 2º do presente artigo e será, obrigatoriamente, para atender o caráter emergencial da demanda.

Art. 105 Será ELOGIADO o filiado que:

- praticar ato de bravura e desprendimento ou cooperar para evitar acidente ou sinistro nas dependências do SINPOL;

I - realizar atos, por iniciativa própria, que promovam o SINPOL, filiados ou a sociedade;

III - voluntariamente e desinteressadamente prestar serviços além de seus deveres de filiado, ou faça doações ao SINPOL de bens que beneficiem os sindicalizados ou a instituição;

Parágrafo único: Os elogios deverão ser anotados na ficha do filiado, bem como, divulgado à classe policial e encaminhado à Administração da Polícia Civil ou à Superintendência de Administração do Ministério da Economia.

Art. 106 Será CONDECORADO com MEDALHA DE MÉRITO DO SINPOL, Policiais Cíveis e demais filiados que prestarem relevantes serviços à Segurança Pública do Estado do Amapá.

Parágrafo único: Serão também premiados com medalhas ou diplomas a critério do SINPOL, personalidades municipais, estaduais, nacionais, estrangeiras, ou qualquer pessoa ou entidade da sociedade que, por serviços ou colaborações relevantes ao SINPOL, se tenha tornado merecedores da distinção e mérito.

Art. 107 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, ad-referendum da Assembleia.

Art. 108 Por ocasião da posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que se dará em Assembleia, a ausência de membro eleito para a posse não invalida a posse dos demais.

Art. 109 O SINPOL/AP não será dissolvido em caráter de composição com outra entidade congênere do Estado do Amapá assegurando, assim, a sua autêntica denominação e finalidade.

Art. 110 A estrutura organizacional da Diretoria do Sindicato, constante no Estatuto anterior, foi mantida com adequações e acrescidas de outros cargos na composição da Diretoria.

Art. 111 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos direitos contidos neste Estatuto e os princípios do Estado Democrático de Direitos.

Art. 112 A reeleição para o cargo de Presidente do sindicato só será possível uma vez.

Art. 113 Doravante, como forma de tratamento, o Policial Civil Inativo será evocado com a nomenclatura de "POLICIAL CIVIL MASTER" e terá direito a atendimento prioritário em suas demandas requeridas.

Art. 114 São sócios fundadores todos os que participaram da fundação do SINPOL/AP, de acordo com a ata de fundação da entidade.

Art. 115 O presente Estatuto entra em vigor na data

de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, após sua aprovação na Assembleia Geral convocada especificamente para este fim e devido registro junto ao cartório público, na forma da lei.

Art. 116 Revogam-se as disposições contrárias.

Macapá-AP, 10 de janeiro de 2010.

Narcisa Ardasse Monteiro
Presidente do SINPOL/AP
Nelma da Rocha Araújo
Secretária Geral do SINPOL/AP
Davi Ivan Martins da Silva
Advogado
OAB/AP 1.648-A

HASH: 2020-0227-0002-7732

PUBLICIDADE

#PARTIU
DOAR
SANGUE

SALVE  VIDAS



Cód. verificador: 11626052. Cód. CRC: C69F4D4

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 02/03/2020 18:53, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

